

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Débora Castro Alves

CULTURA JURÍDICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:
Leitura da retórica discursiva dos legisladores mineiros (1891-1906)

Belo Horizonte

2018

Débora Castro Alves

**CULTURA JURÍDICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:
Leitura da retórica discursiva dos legisladores mineiros (1891-1906)**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica.

Linha: Ciência, Tecnologia e Trabalho:
Abordagens Filosóficas, Históricas e Sociológicas.

Orientador: Dr. Irlen Antônio Gonçalves

Belo Horizonte

2018



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Débora Castro Alves

“Cultura Jurídica e educação profissional: Leitura da retórica discursiva dos legisladores mineiros (1891-1906)”

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, em 16 de agosto de 2018, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação Tecnológica, aprovada pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação constituída pelos professores:

Prof. Dr. Irlen Anjônio Gonçalves - Orientador
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Prof. Dr. Jefferson de Almeida Pinto
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. José Geraldo Pedrosa
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

A474c Alves, Débora Castro
Cultura jurídica e educação profissional: leitura da retórica discursiva dos legisladores mineiros (1891-1906) / Débora Castro Alves. – 2018.
135 f.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Orientador: Irlen Antônio Gonçalves.

Dissertação (mestrado) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1. Cultura e direito – Minas Gerais – 1891-1906 – Teses. 2. Ensino profissional – Minas Gerais – 1891-1906 – Teses. 3. Análise do discurso – Minas Gerais – História – Teses. 4. Estudantes de direito – Aspectos políticos – Minas Gerais – História – Teses. 5. Minas Gerais – Legislação – História – Teses. I. Gonçalves, Irlen Antônio. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título.

CDD 370.269815

Elaboração da ficha catalográfica pela Biblioteca-Campus II / CEFET-MG

*Dedico aos meus pais e à minha avó por terem me
acompanhado durante toda a caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Um período difícil, cheio de desafios e aprendizados, mas que a presença e o incentivo de algumas pessoas fizeram toda diferença para torna-lo mais leve, por isso, gostaria de deixar aqui o meu sincero agradecimento a esses seres especiais, que foram enviados por Deus para me ajudar nessa caminhada.

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me dado a oportunidade de fazer o Mestrado. Creio que sem Ele nada é possível.

Agradeço especialmente aos meus pais, Davi e Maria de Lourdes, e à minha avó, Geralda, que me apoiaram durante todo o percurso, estando ao meu lado em todos os momentos, felizes e tristes. O incentivo deles me fez ter forças para seguir a caminhada.

Ao Pastor Cássio, que mesmo não tendo obrigação nenhuma de me ajudar, mesmo distante fisicamente, se dispôs a me ajudar em oração e, diversas vezes, abriu mão de seu tempo para me ouvir e me dar valiosos conselhos.

Ao meu orientador, Professor Irlen Antônio Gonçalves, primeiramente, por ter me escolhido como orientanda. Depois, pela paciência e dedicação com que me tratou durante todo o período do Mestrado.

Ao meu grande amigo Matheus, por me apoiar em todos os momentos. Ouvir minhas lamúrias por diversas vezes e sempre me dar ótimos conselhos.

Ao meu amigo Marcello Vitor, por ter assumido as minhas ações quando deixei o escritório, cuidar delas com toda a diligência possível e ainda me atender prontamente em todas as vezes em que precisei dele, como amigo ou advogado.

Aos amigos que fiz no decorrer do Mestrado, especialmente Eduardo, Ana Lícia, Caio e Rita. Dividimos momentos felizes, outros de muita tensão e angústia. O apoio deles tornou a caminhada mais leve.

Ao professor José Geraldo Pedrosa, exemplo de professor. Me fez enxergar o conhecimento e o papel do professor como algo diferente. Muito obrigada pelo compartilhamento da sua sabedoria, suas reflexões foram muito importantes para mim.

Ao irmão Agostinho e sua família pelas orações.

Ao meu tio Roberto e a minha tia Renata, por acreditarem em mim.

Ao Ryan, por sempre me incluir em suas orações.

À CAPES pelo auxílio financeiro durante esse período.

Enfim, a todos que, em algum momento desse período tão peculiar da minha vida, estiveram ao meu lado.

“A vida do Direito é o diálogo da história”

Miguel Reale

RESUMO

O objetivo desta dissertação é relatar como se deu a presença da cultura jurídica na discussão de três leis estaduais mineiras que trataram da educação nos primeiros quinze anos da Primeira República. O trabalho apresenta considerações a respeito da criação do ensino das Ciências Jurídicas no Brasil, o que aconteceu no período imperial, no dia 11 de agosto de 1827, por meio de uma Carta de Lei. Estudou-se essa norma a fim de averiguar quais conteúdos deveriam ser ensinados nas primeiras Faculdades de Direito. Também foram apresentadas considerações a respeito da relação entre o bacharel e a política. Demonstrou-se que, os bacharéis eram formados não, precipuamente, para o exercício da advocacia, mas sim para ocupar os cargos políticos do país, que acabara de ser liberto e necessitava de pessoas para exercer esses cargos. As leis cujos anais foram escolhidos para fazer a análise foram a Lei estadual 41, de 3 de agosto de 1892; a Lei 203, de 18 de setembro de 1896 e a Lei 439, de 28 de setembro de 1906. Todas essas leis tratavam da educação no estado de Minas gerais. Foram analisados apenas os discursos dos deputados e senadores que possuíam formação jurídica. Para realizar a análise dos anais foram escolhidos dois conceitos e quatro teorias. Os conceitos utilizados foram o de cultura jurídica e da Nova Retórica. Vários autores foram utilizados para tratar da cultura jurídica. O conceito base utilizado foi o apresentado por Ricardo Marcelo Fonseca. Quanto à Nova Retórica foram utilizadas as obras de Chaim Perelman. Em relação às teorias, foram utilizadas as seguintes: a Teoria do Discurso Político, de Patrick Charaudeau; as Linguagens do Ideário Político, de Jean Pocock; a Teoria da Linguagem da Especialidade, de Lothar Hoffmann e a Teoria do Agir Comunicativo, de Jürgen Habermas. As fontes utilizadas foram os anais do poder legislativo do período estudado. Esses anais foram encontrados no sítio do Arquivo Público Mineiro. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que, nas discussões que deram origem às três leis estudadas houve a circulação de pensamento jurídico no parlamento mineiro. Essa circulação se deu por meio dos deputados e senadores que possuíam formação jurídica e que conseguiram, por meio da fala, levar para o ambiente legislativo aquilo que foi por eles aprendido na Faculdade de Direito.

Palavras-chave: Cultura jurídica; Educação Profissional; Discurso político; bacharéis; Leis estaduais mineiras.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to report how the presence of legal culture occurred in the discussion of three state laws of Minas Gerais that dealt with education in the first fifteen years of the First Republic. The work presents considerations regarding the creation of the teaching of the Legal Sciences in Brazil, which happened in the imperial period, on August 11, 1827, by means of a Letter of Law. This norm was studied in order to ascertain what contents should be taught in the first law schools. Considerations were also made regarding the relationship between the bachelors and politics. It was shown that the bachelors were formed not primarily for the practice of law but for the political office of the country, which had just been released and needed people to hold these positions. The laws whose annals were chosen to make the analysis were State Law 41, of August 3, 1892; Law 203 of September 18, 1896 and Law 439 of September 28, 1906. All these laws deal with education in the state of Minas Gerais. Only the speeches of the deputies and senators who had legal training were analyzed. Two concepts and four theories were chosen to perform the analysis of the annals. The concepts used were legal culture and New Rhetoric. Several authors were used to deal with legal culture. The basic concept used was that presented by Ricardo Marcelo Fonseca. As for the New Rhetoric, the works of Chaim Perelman were used. In relation to the theories, the following ones were used: the Political Discourse Theory, by Patrick Charaudeau; the Languages of the Political Idea, by Jean Pocock; Lothar Hoffmann's Theory of Language of Specialty, and Jürgen Habermas's Theory of Communicative Action. The sources used were the annals of the legislative power of the studied period. These records were found on the Arquivo Público Mineiro website. This is a bibliographical and documentary research. It was found that in the discussion that gave origin to the three laws studied there was the circulation of legal thought in the Minas Gerais parliament. This movement took place through the deputies and senators who had legal training and who were able, through speech, to take to the legislative environment what they learned in the Faculty of Law.

Keywords: Legal culture; Professional education; Political speech; bachelors; State laws mining.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1- Profissões dos Presidentes na Primeira República.....	42
Tabela 2- Profissões dos Deputados da Assembleia Geral.....	43
Tabela 3- Formação dos Presidentes do Estado de Minas Gerais (1891-1930).....	44
Tabela 4 - Deputados Federais mineiros: advogados e juizes (1890-1937).....	45
Quadro 1- Pesquisas que tratam da cultura jurídica.....	14
Quadro 2- Elementos e teorias consideradas para a realização da análise dos anais.....	93
Quadro 3- Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 41, de 03 de agosto de 1892.....	101
Quadro 4- Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 203, de 18 de setembro de 1896.....	112
Quadro 5- Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 439, de 28 de setembro de 1906.....	117
Quadro 6- Signatários do Manifesto Republicano de 1870 e sua relação com a Faculdade de Direito de São Paulo.....	136
Quadro 7- Signatários da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891).....	138

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1.1 Apresentação do problema de pesquisa.....	16
1.2 Anais que foram fontes de pesquisa.....	17
1.3 Referencial teórico-metodológico.....	19
CAPÍTULO 1 A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS NO PERÍODO IMPERIAL	21
1.1 Carta de Lei, de 11 de agosto de 1827.....	28
1.2 O bacharel e a formação política.....	34
CAPÍTULO 2 TEORIAS E CONCEITOS TOMADOS COMO REFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DOS ANAIS	49
2.1 Cultura Jurídica.....	50
2.2 O Discurso Político de Patrick Charaudeau.....	56
2.3 A Nova Retórica de Chaim Perelman.....	62
2.4 Jean Pocock e as Linguagens do Ideário Político.....	75
2.5 O discurso e Agir Comunicativo em Jürgen Habermas.....	78
2.6 A Teoria da Linguagem de Especialidade.....	85
CAPÍTULO 3 ANÁLISE DOS ANAIS DO CONGRESSO LEGISLATIVO MINEIRO	92
3.1 Agentes políticos cujos discursos foram analisados.....	95
3.2 Lei 41, de 3 de agosto de 1892.....	99
3.3 Lei 203, de 18 de setembro de 1896.....	111
3.4 Lei 439, de 28 de setembro de 1896.....	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
REFERÊNCIAS	130
ANEXO A	136
ANEXO B	138

INTRODUÇÃO

O Direito, conforme uma das várias acepções do termo previstas no Dicionário Jurídico Brasileiro, organizado pelo professor Washington de Barros (2001), é uma Ciência que se dedica ao estudo das leis de uma sociedade. As normas aprovadas são aquelas regras consideradas necessárias em um determinado contexto histórico. À medida em que a sociedade vai sendo modificada, as normas também serão para atender aos seus anseios.

Para entender o porquê de uma norma ter sido promulgada ou até mesmo a questão daquele fato já ter sido, em alguma época, regulado pelo Direito, é necessário estudar o contexto em que a norma foi aprovada, contexto histórico, econômico, político e cultural. Muitas vezes, algo que para a sociedade presente é absurdo ser regulado pelo Direito, no passado era algo comum e a regulação daquele fato não trazia nenhuma estranheza para a sociedade do período histórico em que a lei/norma foi editada.

Luiz Carlos de Azevedo (1997) afirma que o sistema jurídico é semelhante à engrenagem de um relógio. Algumas engrenagens possuem movimentos muito rápidos e perceptíveis, enquanto outras se movimentam de forma demasiadamente lenta, mas perceptível. Mas há também um terceiro tipo de engrenagem que se movimenta tão lentamente que não há como verificar a mobilidade da engrenagem a não ser após um longo período de tempo que ela está em funcionamento. Assim também acontece com algumas instituições e com o pensamento jurídico. Alguns demoram muito tempo para alcançar um resultado visível, outros já demonstram a sua utilização e eficácia de forma imediata. Por isso, tudo aquilo que circundou, e que fazia parte do contexto da sociedade de uma época, é importante para a análise do pensamento e dos institutos jurídicos. Esse papel é desempenhado pela História e, nesse contexto específico de produção de normas, pela História do Direito.

Azevedo (1997) fala da importância do estudo da História do Direito, principalmente, considerando o fato de o Direito tratar-se de uma ciência tradicional em que sua base histórica é bastante relevante para se entender o fundamento de algumas normas e instituições atuais. Afirma ele que

[...] por mais que se pretenda afogar o passado, o fundo tradicional sempre emerge, principalmente quando se cuida de uma ciência como o Direito, a qual, por índole, é mais conservadora do que as outras; e por mais que se removam ou substituam as instituições, nunca se desprezam, por inteiro, aquelas que consolidaram a estrutura básica da

sociedade, as quais perduram no tempo e no espaço à conta de inarredável condicionalismo histórico (AZEVEDO, 1997, p. 34).

Evidência de que a História é relevante para a compreensão do Direito é o fato de a Carta de Lei, de 11 de agosto de 1827, que criou as primeiras Faculdades de Direito no Brasil, colocar como disciplina obrigatória o estudo do Direito Romano e da História do Direito.

Para Gizlene Neder a História e o Direito são ciências que possuem uma relação muito estreita, pois uma tem o condão de participar da construção da outra e vice-versa. Nas palavras da autora: “temos, então, uma perspectiva do Direito como produto histórico, participante da dinâmica social, e, portanto, produzindo as transformações históricas e sendo, ele próprio, produzido e transformado historicamente” (NEDER, 2012, p. 64).

No mesmo sentido é o pensamento de Paulo Leminski (2012) quando afirma que o Direito é histórico e existe no seio de uma dada sociedade. Dessa forma, não há como estudar essa Ciência sem estudar, também, a sociedade em que ela foi construída ou modificada, sendo que essa análise deverá considerar outros fatores que também foram determinantes para essa sociedade, como a política, cultura, economia etc.

O presente relatório de pesquisa pretende, com base em fontes históricas, no caso os anais do Congresso Legislativo Mineiro, estudar a cultura jurídica que influenciou a aprovação de três projetos de leis que trataram da educação profissional, nos anos iniciais da República. Desta feita, buscou-se uma aproximação entre a História, a História do Direito, a História da Educação e a História Política.

De acordo com Felipe Berté Freitas (2015), a partir das décadas de 70 e 80, do século XIX, houve modificações na produção historiográfica, o que teve como consequência a valorização de fontes e temas que antes não possuíam relevância para a historiografia. O movimento realizado pela Escola dos Annales¹ contribuiu para essa modificação de parâmetros. Desde então passou-se a estudar não apenas a história dos “grandes homens”, mas também a história de pessoas havidas como comuns, aqueles que

¹ A Escola dos Annales surgiu em meados do século XX, na França. O objetivo dessa Escola era se desvincular de uma visão positivista da História e permitir que outros fatos, que não fossem atrelados apenas a uma visão elitista ou à história dos considerados grandes homens, também fizessem parte e fossem estudados pela História. Essa Escola permitiu um relacionamento da História com outros ramos do conhecimento promovendo, assim, a interdisciplinaridade, March Bloch e Lucien Febvre são identificados como os fundadores da Escola dos Annales (JUNIOR, 2017).

antes não eram lembrados. Essa inovação permitiu, inclusive, o diálogo da História com o Direito. Nesse sentido, afirma o autor:

[...] deixando de lado os documentos oficiais e os registros escritos, os historiadores passaram a buscar novas evidências como a oralidade, as fotografias, as artes e a literatura, consequentemente abrindo espaço para o uso de processos judiciais como fonte de pesquisa. Além disso, a historiografia passou a dialogar com outras áreas como a Sociologia, Filosofia, Antropologia e o Direito (FREITAS, 2015, p. 235).

Para Ricardo Marcelo Fonseca (2012), o direito interfere na realidade histórica uma vez que se relaciona com a economia, com a sociedade, com a política etc. Para ele, o Direito não é um mero sujeito passivo dos acontecimentos, pois interfere nos acontecimentos sociais, políticos, econômicos e culturais. Acerca do assunto, sustenta o autor:

[...] o direito não é uma esfera passiva e condicionada com relação às estruturas mais palpáveis e “mensuráveis” da realidade histórica. O direito se intersecta no modo como funciona a economia, sendo uma sua nervatura essencial; o direito não é reflexo, mas faz parte do modo como é articulada a própria tessitura da esfera social, que naturalmente se esgarça sem uma dimensão ornamental. O direito, ainda, tem uma relação complexíssima com a política, podendo articular seus parâmetros, mas também conformar e limitar o modo como são tematizadas as suas diretrizes. Enfim, o que se diz é que o direito-naturalmente inserido de modo inevitável no contexto em que ele acontece – tem a sua espessura, a sua especificidade e sua dinâmica. (FONSECA, 2012, p. 20).

Para Freitas, o Direito deve ser compreendido “como um fenômeno sociocultural inserido numa determinada conjuntura histórica” (2015, p. 244). Corroborando com Freitas, Pierre Villar entende que o direito faz parte da história. Para ele,

[...] o direito é um fator da história. Ele sanciona e assim põe em marcha o aparelho repressivo, cujas modalidades ele também estabelece. [...] A história, certamente deve ser estudada para compreender o direito, pois o direito é parte integrante da história. Suas relações permitem discernir o peso histórico dos interesses, como o papel das ideologias (VILLAR, 2006, p. 38-40).

Antônio Carlos Wolkmer (2003) fala do abandono da visão tradicional da história, dos seus benefícios para a área jurídica e afirma que a nova visão auxilia na compreensão da cultura jurídica:

[...] a proposta temática, ao repensar as idéias, as formas oficializadas de pensamento e as instituições jurídicas nacionais, não só problematiza o Direito como fenômeno sócio-cultural, mas, sobretudo, redimensiona o conceito de cultura sob a luz de uma contextualização crítico-ideológica. Deixando de lado a concepção elitista de cultura – associada

à acumulação de conhecimentos, à uniformidade de padrões transmitidos e à racionalidade individualista - busca-se introduzir a noção de cultura à práxis humana e às manifestações intelectivas da consciência criadora de um povo (WOLKMER, 2003, p 10).

De acordo com Wolkmer (2003), a História do Direito constitui um dos ramos da História Geral, com a peculiaridade de ter como foco o estudo do Direito enquanto fenômeno social e cultural. Com base nisso, o autor apresenta o conceito de História do Direito:

Pode-se *conceituar* a História do Direito como a parte da História geral que examina o Direito como fenômeno sócio-cultural, inserido num contexto fático, produzido dialeticamente pela interação humana através dos tempos, e materializado evolutivamente por fontes históricas, documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais reguladoras (WOLKMER, 2003, p. 11).

Outra parte da história que foi influenciada pelo Movimento dos Annales foi a História Política. Vista como parte da História tradicional, que privilegiava apenas o estudo do Estado e dos grandes nomes, esse ramo da História foi demasiadamente criticado com o surgimento da Nova História (CLEMENTE, 2011).

No século XX, influenciada pela Nova História, a História Política passou a ter como objeto de estudo outros assuntos relacionados ao poder. Dentre esses assuntos, destaca-se o estudo dos discursos políticos. Sobre isso, afirma José D'assunção Barros

[...] a Nova História Política – principalmente nos seus desdobramentos a partir dos anos 1980 – passa a se interessar também pelo “poder” nas suas outras modalidades (que incluem também os micropoderes presentes na vida cotidiana, o uso político dos sistemas de representações, os poderes exercidos através da palavra e dos discursos, e assim por diante) (BARROS, 2008, p. 6).

A relação da História Política com a História dos Discursos permite analisar os discursos produzidos pela sociedade em um determinado momento histórico e analisar se esses discursos trouxeram alguma consequência para a sociedade da época estudada. Sobre a História do Discurso, afirma Barros:

[...] também emergiu com especial vigor no século XX – este que poderemos chamar de uma *História do Discurso* no sentido de que toma como fontes, a partir de novas leituras e parâmetros inspirados em interdisciplinaridades diversas, os discursos orais e escritos produzidos por cada Sociedade historicamente localizada. (BARROS, 2008, p. 18).

Para Barros (2008) essa Nova História Política possui um elo com vários outros ramos da História, devido a sua interdisciplinaridade. Essa ligação também ocorre com a História Cultural quando se trata da cultura política:

[...] é neste campo de interdisciplinaridades que pôde beneficiar os historiadores políticos em seus trabalhos mais recentes que se foi formando simultaneamente um novo objeto e um novo quadro conceitual para a História Política. Referimo-nos aos estudos sobre a ‘Cultura Política’, uma área temática onde a História Política e a História Cultural estabelecem fortes conexões e, sobretudo, onde a combinação das perspectivas sociológica, antropológica e psicológica são acrescentadas de maneira enriquecedora à perspectiva histórica (BARROS, 2008, p. 11).

O conceito de cultura política, no âmbito da história política, permite a incorporação de nuances de outras áreas a essa parte da história, além de permitir o estudo de novos objetos relacionados à noção de poder (BARROS, 2008).

Conforme se percebe, o conceito de cultura jurídica é o que irá permear toda a pesquisa. Ao pesquisar no Banco de Teses e Dissertações da Capes usando o subscritor “cultura jurídica” o resultado da busca apresenta apenas uma dissertação, o trabalho de João Batista Moreira Pinto, cujo título é *Cultura instituinte dos novos movimentos sociais frente à cultura jurídica*, dissertação defendida no ano de 1991, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Já no Banco de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), utilizando o mesmo subscritor, foram encontrados sete trabalhos acerca do tema, sendo que cinco desses trabalhos foram realizados em Universidades situadas na Região Sul do país:

Quadro 1 - Pesquisas que tratam da Cultura Jurídica

(continua)

Autor	Título	Programa	Instituição	Ano de Defesa
Paulo Henrique Dias Drummond	Ciência e Ensino da Cultura Jurídica Paranaense	Mestrado	Universidade Federal do Paraná	2011
Maria Del Carmen Cortizo	A Cultura da Justiça: Cultura Jurídica e Administração de Justiça	Doutorado	Universidade Estadual de Campinas	2000
Ivan Furmann	Cultura Jurídica e transição entre Colônia e Império	Doutorado	Universidade Federal do Paraná	2013
João Batista Moreira Pinto	Cultura instituinte dos novos movimentos sociais frente à cultura jurídica	Mestrado	Universidade Federal de Santa Catarina	1991
Arcênio Francisco Cuco	Cultura Jurídica e Tradição: o conflito entre os usos e costumes moçambicanos e a herança jurídica dos colonizadores	Mestrado	PUC – Rio Grande do Sul	2013

Quadro 1 – Pesquisas que tratam da Cultura Jurídica

(conclusão)

Autor	Título	Programa	Instituição	Ano de defesa
Luiz Fernando Lopes Pereira	Entre dois mundos: câmaras e Escabinos na circularidade da cultura jurídica no Brasil Holandês (1630-1654)	Mestrado	Universidade Federal do Paraná	2015
Rubens Eduardo Glezer	Súmula vinculante e <i>ratio decidendi</i> : uma abordagem empírica a respeito de redesenho institucional e cultura jurídica	Mestrado	Fundação Getúlio Vargas	2011

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base Banco de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. Disponível em <http://www.ibict.br/>.

Constatou-se que apenas um desses trabalhos, o estudo realizado por Paulo Henrique Dias Drummond, trata do tema cultura jurídica da forma como se pretende abordá-la no presente trabalho.

A dissertação de Paulo Henrique Drummond, parte do pressuposto que as escolas de Direito são centros produtores de cultura jurídica. Então, considerando o conceito de cultura jurídica proposto por Ricardo Marcelo da Fonseca, analisou-se a presença dessa cultura nos primeiros quarenta anos de ensino do *Curso de Ciências Jurídicas e Sociais* inaugurado na cidade de Curitiba em 1912.

A tese de André Peixoto de Souza, cujo título é *Direito Público e Modernização Jurídica: Elementos para a compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX*, defendida no ano de 2010, na Universidade Federal do Paraná, também sob a orientação de Ricardo Marcelo Fonseca, analisa a cultura jurídica na fase do império. O autor considerou que, no período estudado, a cultura jurídica se manifestava em três espaços, são eles: entidades de classe, Conselho de Estado e Parlamento. Além disso, Souza (2010) analisou o papel de alguns juristas na fase do Império. Em seu trabalho, o autor faz significativas considerações acerca da História Cultural, História do Direito e cultura jurídica.

Gabriela Lima Ramenzoni abordou em sua dissertação de mestrado a cultura jurídica presente na Faculdade de Direito de São Paulo no período de 1857 a 1870. O título da dissertação é *A construção de uma cultura jurídica: análise sobre o cotidiano*

do bacharel da academia do Largo de São Francisco entre 1857-1870. A dissertação foi defendida no ano de 2014 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. A autora considera que a Faculdade de Direito de São Paulo era o alicerce da cultura jurídica oitocentista.

Gustavo dos Santos realizou estudos sobre a influência da cultura jurídica e política na formação dos bacharéis na Faculdade de Direito de São Paulo no período de 1850 a 1870, sendo orientado por Ilka Miglio de Mesquita. O autor analisou o currículo do curso de Direito, as teses defendidas pelos alunos e as memórias publicadas pela Academia.

A tese de Sônia Regina Martins de Oliveira, também orientada de Ricardo Marcelo Fonseca, estudou o papel dos juristas na elaboração da cultura jurídica brasileira no período de 1873 a 1889. A autora fez sua análise com base nas publicações da Revista “O Direito”.

Percebe-se que existem trabalhos que tratam da cultura jurídica, a maioria sob a orientação do Professor Ricardo Marcelo Fonseca, mas não há nenhum trabalho que trate da cultura jurídica relacionada a algum tema da educação profissional ou tecnológica, o que indicou uma lacuna a respeito do tema e justificou a realização da presente pesquisa, ora relatada.

1.1 Apresentação do Problema de Pesquisa

A pesquisa realizada pretendeu responder às seguintes perquirições: É possível identificar a cultura jurídica nas discussões concernentes à aprovação dos projetos de leis que trataram da educação profissional nos quinze primeiros anos da República? Quais eram os ideais defendidos e almeçados pelos bacharéis em direito que compuseram o Congresso Legislativo Mineiro no momento da elaboração e discussão das leis que se pretende analisar? A formação em Ciências Jurídicas desses bacharéis influenciou os posicionamentos por eles defendidos no momento da discussão e aprovação dessas Leis?

Para responder a essas perguntas, primeiramente foi necessário saber quais deputados e senadores que participaram da discussão dos projetos de leis estudados possuíam formação jurídica. Houve uma certa dificuldade em conseguir os dados dos parlamentares, pois, há deputados e senadores que aparecem nas discussões dos projetos, mas não se encontra praticamente nenhum outro dado sobre eles que não seja a formação jurídica. Para realizar essa pesquisa foram utilizados dados do Arquivo Público Mineiro,

da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e de outros sites, como o Dicionário da Elite Política Republicana.

Depois de saber quais eram esses parlamentares foi necessário estudar a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 e o Decreto que a regulamentou para identificar quais eram os conteúdos ensinados nas Faculdades de Direito.

Após saber quais eram esses conteúdos, foram escolhidas algumas teorias e conceitos para realizar a análise dos discursos proferidos pelos deputados e senadores que possuíam formação jurídica. As teorias escolhidas foram: a Teoria do Discurso Político proposta por Patrick Charaudeau; a Teoria das Linguagens do Ideário Político, de Jean Pockock; a Teoria da Ação Comunicativa, de Jürgen Habermas e a Teoria da Linguagem da Especialidade, de Lothar Hoffman. Os conceitos utilizados foram o conceito de Nova Retórica, defendido por Chaim Perelman e o conceito de cultura jurídica apresentados por Ricardo Marcelo Fonseca, Giovanni Tarello, Paulo Henrique Dias Drummond, Gabriela Lima Ramenzoni e André Peixoto de Souza.

1.2 Anais que foram fontes da pesquisa

A Constituição de 1891 dispunha em seu artigo 63 “que cada Estado reger-se-á pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União” (BRASIL, 1891, *online*). Isso porque a referida Constituição adotou a forma de Estado Federativo, que tem como característica a descentralização administrativa, o que confere maior autonomia aos estados membros da Federação. Além disso, a citada Constituição foi elaborada de acordo com os princípios liberais (GARCIA, 1993).

Corroborando com o artigo 63, o item 2 do artigo 65 preceituava acerca dos limites da atuação do estado informando que a este cabia todo e qualquer direito que não lhe fosse expressamente negado pela Constituição Federal (BRASIL, 1891).

A Constituição do Estado de Minas Gerais, também do ano de 1891, estabelecia em seu artigo 30, item 27, que competia privativamente ao Congresso Mineiro promover no Estado o desenvolvimento da educação pública (MINAS GERAIS, 1891).

O artigo 5º estabelecia que na primeira sessão, dentre outros assuntos, deveria ser aprovada a Lei de instrução pública no Estado de Minas Gerais. O artigo 117 da citada Constituição determinava o que deveria constar na Lei que estabelecesse a instrução pública:

1º - a obrigatoriedade do aprendizado, em condições convenientes;

2º - preferência dos diplomados pelas escolas normais, para a investidura no magistério;

3º - instituição do fundo escolar;

4º - fiscalização do Estado, quanto a estabelecimentos particulares de ensino, somente no que diz respeito à higiene, moralidade e estatística (MINAS GERAIS, 1891, *online*)

Sendo assim, na primeira legislatura do Congresso Mineiro, no dia 03 de agosto de 1892, foi aprovada a Lei 41, que tinha por objeto a organização do ensino no Estado de Minas Gerais. Posteriormente, foi aprovada a Lei 203, de 18 de setembro de 1896 e a Lei 439, de 28 de setembro de 1906. Todas essas leis tratam da instrução pública no estado de Minas.

A Lei 41, de 03 de agosto de 1892, possuía um Título destinado à educação profissional. Neste estavam inseridos o ensino normal, destinado à formação de professores, o ensino agrícola, zootécnico, o curso de agrimensura, ensino comercial e a escola de farmácia (MINAS GERAIS, Lei 41, 1892).

A Lei 203, de 18 de setembro de 1896, destinava-se a organizar o ensino profissional primário e pretendia que esse ensino fosse ministrado em institutos oficiais. (MINAS GERAIS, Lei 203, 1896).

O escopo da Lei 439, de 28 de setembro de 1906, era reformar o ensino primário e normal no Estado, sendo que este poderia ser ministrado nos grupos escolares. (MINAS GERAIS, Lei 439, 1906).

Observando-se a composição do Congresso Legislativo mineiro naquela época, percebe-se que grande parte dos membros da Câmara e do Senado eram bacharéis em Direito ou advogados.

Em relação aos deputados, dados apurados pelo Núcleo de estudos sobre memória, história e espaços (NEHME), grupo de pesquisa do Programa do Mestrado em Educação Tecnológica do CEFET-MG, apontam que 37,5% dos membros do Congresso na Primeira Legislatura, que compreende o período entre 1891 a 1895 eram bacharéis em Direito ou advogados práticos. Na Segunda Legislatura, período compreendido entre 1895 a 1898, demonstra que 45,1% dos membros da Câmara eram bacharéis. Na Terceira Legislatura, entre 1898 a 1902, 44,4% e, na Quarta Legislatura, que compreende o período de 1902 a 1906, 37,5% eram bacharéis ou advogados práticos. A pesquisa apontou que a formação em Direito era predominante nas quatro primeiras legislaturas

do Congresso Mineiro na Primeira República, período em que foram aprovadas as três leis que se pretende analisar nos anais do Congresso Mineiro.

Para o conhecimento dos deputados, realizou-se uma prosopografia dos membros do Congresso Mineiro a fim de verificar em quais faculdades foram formados aqueles políticos e quais possuíam formação em ciências jurídicas. Além disso, buscou-se na análise se essa formação interferiu na elaboração das já citadas leis estaduais, considerando-se a cultura jurídica.

Escolheu-se analisar os anais das três leis supracitadas pelo fato de terem sido as primeiras três leis promulgadas após a Proclamação da República e, também, porque foram as primeiras leis a tratar do ensino profissional no estado de Minas Gerais.

Além disso, em razão do período em que foram editadas essas leis, assim como o trâmite delas, deixam transparecer os ideais almejados pela República Velha, ideais esses que também eram defendidos pelos bacharéis em Direito.

1.3 Referencial teórico-metodológico

O marco teórico a ser utilizado nesse trabalho relaciona-se ao conceito de cultura jurídica, uma vez que o nosso objetivo é verificar a existência de cultura jurídica nas discussões ocorridas no Congresso Mineiro para aprovação de leis.

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental, consistindo na coleta de dados por meio de vários instrumentos, como artigos, dissertações, teses, doutrinas, legislações. Far-se-á também análise do discurso com base na teoria do discurso político de Patrick Charaudeau.

Também utilizar-se-á da prosopografia para identificar quais os deputados e senadores, nos primeiros 15 anos da Primeira República, eram bacharéis em Direito e para averiguar em qual Instituição obtiveram formação jurídica.

Para fazer prosopografia, ou biografia coletiva, serão utilizados o material produzido pelo NEHME e os documentos do Arquivo Público Mineiro para a construção da biografia dos legisladores mineiros do período estudado.

Tratando um pouco da estrutura do trabalho, o primeiro capítulo tratará da formação em Ciências Jurídicas no período imperial. Nessa parte será realizada a análise da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, norma que determinou a criação de dois cursos jurídicos no Brasil, um na cidade de Olinda e o outro na cidade de São Paulo. Também serão analisadas as matérias que deveriam ser estudadas pelos alunos dessas faculdades, além do Decreto elaborado por Visconde de Cachoeira, que complementava as disposições contidas na Carta de Lei. Nesse capítulo também será abordada a questão da formação política do bacharel. Conforme será posteriormente demonstrado, os cursos de Ciências Jurídicas foram criados para formar pessoas para compor o corpo burocrático do Brasil naquela época. A finalidade precípua não era formar advogados. Também será nessa parte do relatório de pesquisa que será evidenciado que parte considerável dos agentes políticos, no período estudado, possuía formação jurídica.

O segundo capítulo apresentará as teorias, conceitos e os autores utilizados como referencial teórico para a análise das fontes. Foram utilizados dois conceitos e quatro teorias para atingir o fim almejado. Os conceitos utilizados foram a cultura jurídica e a nova retórica. Quanto à cultura jurídica foram utilizados os conceitos dos seguintes autores: Ricardo Marcelo Fonseca, André Peixoto de Souza, Giovanni Tarello, Paulo Henrique Dias Drummond e Gabriela Lima Ramenzoni. O conceito de nova retórica utilizado foi o defendido por Chaim Perelman. No que diz respeito ao discurso político utilizou-se a teoria das Linguagens do Ideário Político apresentada por Jean Pockock e a obra O Discurso Político, de Patrick Charaudeau. Lothar Hoffman foi o autor utilizado na Teoria da Linguagem da Especialidade e Jürgen Habermas na Teoria do Agir Comunicativo.

O terceiro capítulo fará breves considerações sobre o Poder Legislativo Mineiro na Primeira República e apresentará os dados biográficos dos parlamentares cujos discursos foram analisados. Nesse capítulo serão apresentados os trechos selecionados dos discursos que deram origem as três leis que trataram da educação no estado de Minas Gerais no período de 1891 a 1906. Reforçando que foram selecionados apenas os discursos de parlamentares que possuíam formação jurídica. Os discursos foram analisados com base nas teorias e conceitos apresentados no capítulo 2.

CAPITULO 1 - A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS NO PERÍODO IMPERIAL

A proposta deste capítulo é explicar como se deu a formação dos cursos jurídicos no Brasil. Uma vez que as primeiras faculdades de Direito foram criadas no ano de 1827, portanto na fase do Império, este será o período estudado neste capítulo. Assim, importa informar como se deu a formação dos primeiros cursos jurídicos no país, pois os discursos que serão analisados no terceiro capítulo serão apenas os discursos daqueles agentes políticos, no caso deputados e senadores, que tiveram a sua formação na Faculdade de Direito de São Paulo.

É importante ressaltar que, os professores das primeiras Faculdades de Direito criadas no Brasil possuíam sua formação na Faculdade de Coimbra. Posteriormente, após a formação de brasileiros nas Faculdades brasileiras, passou-se a ter professores formados no território nacional.

Primeiramente, será apresentado o contexto em que os cursos jurídicos foram criados. Em seguida serão feitas considerações acerca da Carta de Lei que criou os cursos jurídicos e o Decreto que a regulamentou. Após, será apresentado o conceito de cultura jurídica que será utilizado neste estudo.

Somente a partir do ano de 1821 passou-se a ter normas editadas no território brasileiro, essas normas foram proclamadas pelo Príncipe Regente²(FERREIRA, 2012). Até o ano de 1827, os bacharéis em Direito que existiam no Brasil tiveram a sua formação na Universidade de Coimbra. No interregno entre 1577 a 1822, 2.464 estudantes brasileiros se formaram naquela universidade portuguesa (MAROCCO, 2011). Já no período compreendido entre os anos 1776 a 1830, período em que se bacharelaram 522 pessoas, 389 eram bacharéis em Direito, o que corresponde a 78,7% dos graduados (FERREIRA, 2012).

Vale ressaltar que, durante as discussões ocorridas no ano de 1823, que levariam ao texto da primeira Constituição do Brasil, também se discutiu a possibilidade da criação de uma Faculdade de Direito. No entanto, como a proposta da nova constituinte fracassou,

²No Brasil Colônia, em razão do objetivo da Coroa ser apenas mercantilista, não havia nenhum tipo de ensino jurídico no Brasil, todas as normas aqui aplicadas eram oriundas de Portugal, fato que para Wolkmer (2000) impediu a produção de uma cultura jurídica brasileira naquele período.

encerrando-se os debates no dia 4 de novembro de 1823, com ela também caiu por terra o projeto da criação da escola de Direito, naquela ocasião (BASTOS, 2000).

Naqueles debates legislativos, segundo Bastos (2000), havia uma preocupação de, com a criação da Faculdade na Cidade do Rio de Janeiro, os estudantes atrapalharem os negócios do Estado.

Para José Carlos de Araújo Almeida Filho (2005) era proposital a pretensão de que as Faculdades de Direito fossem localizadas longe do centro do poder político. Para esse autor “o debate travado sobre a localização dos Cursos Jurídicos fortifica a ideia de que havia necessidade de criação de homens públicos, mas que os estudantes – famosos destruidores dos tronos – deveriam manter-se longe do poder” (ALMEIDA FILHO, 2005, p.41). No entanto, a distância da Corte proporcionou que os futuros bacharéis se envolvessem em vários movimentos e desenvolvessem um pensamento crítico. Sobre o assunto, continua o já citado autor:

Assim, se um dos motivos da instalação dos cursos em São Paulo e Olinda era a intenção de deixarem os estudantes afastados da Corte, o mesmo sucumbiu diante da inexistência de olhos do Império sobre eles. Isolados, carentes financeiramente, apaixonados pelas idéias liberais e libertárias que eclodiam na Europa e na América do final do Séc. XVIII e início do Séc. XIX, os estudantes formariam depois não somente a elite dos bacharéis que se pretendia criar, mas uma classe eclética e envolvida com os movimentos políticos (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 43).

Para o autor, apesar de ser do interesse da Corte criar bacharéis para que atuassem nos cargos políticos do país, ao mesmo tempo, havia um certo medo de que os estudantes, se residissem próximos ao centro do poder, se manifestassem contra este. Para Almeida Filho (2005), este foi o principal motivo de manter as Academias de Direito tão distantes da Corte.

No ano de 1823, foi proposto perante a Assembleia Constituinte a criação de um curso de Direito no país, mas a proposta não foi levada adiante. No dia 9 de janeiro de 1825, o Imperador assinou um Decreto que criava, provisoriamente, um curso de Ciências Jurídicas na cidade do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, TOFFOLI, 2012). Em razão do disposto nesse Decreto, Luís José de Carvalho Melo, o Visconde de Cachoeira, elaborou um estatuto que dizia quais matérias deveriam ser ensinadas no curso de Ciências Jurídicas, documento que foi posteriormente aproveitado quando da criação das Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda. Apesar do projeto que criava o curso de Direito não ter prosperado, o documento criado por Visconde de Cachoeira foi

aproveitado integralmente nas Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda como diretriz curricular (BASTOS, 2000).

Após a independência, predominou no país o pensamento liberal. Adeptos desse pensamento almejavam a emancipação real do Brasil de Portugal. Eles pensavam que a criação dos cursos jurídicos auxiliaria na efetivação dessa emancipação (WOLKMER, 2000).

Aduz Eduardo Oliveira Ferreira (2012) que o liberalismo, a Revolução Francesa e o Enciclopedismo foram ideologias e teorias ensinadas aos estudantes brasileiros em Coimbra e que, esses estudantes, ao retornarem ao Brasil, quiseram colocar essas ideias em prática e, dessa forma, auxiliaram na Inconfidência Mineira, Revolução Pernambucana e na Proclamação da República.

Almeida Filho (2005) afirma que a reforma que influenciou a criação dos cursos jurídicos no Brasil era racionalista e iluminada e que isso levou ao desenvolvimento do pensamento positivista de Auguste Comte no Brasil, no século XIX. A referida reforma também influenciou na Proclamação da República. Para o autor, a Proclamação da República também teve grande influência dos bacharéis.

Após longa discussão no poder legislativo, em 11 de agosto de 1827, atendendo a um comando constitucional, foi criada a Carta de Lei de 1827, que criou dois cursos jurídicos no Brasil, um na Cidade de São Paulo e outro na Cidade de Olinda. Estudaram nessas Faculdades os filhos dos grandes proprietários de terras e aqueles que tinham a pretensão de formar o corpo burocrático do país. Nesse sentido, afirma Luiz Carlos Cancellier de Olivo:

[...] são essas escolas superiores, principalmente as de Direito, nas quais estavam matriculados ao fim do império mais da metade dos jovens alunos oriundos das grandes famílias proprietárias de terras e de escravos, que desempenharam um papel central no recrutamento e na formação dos mandarins, isto é, da nova burocracia emergente, formada por juízes, administradores, parlamentares e servidores públicos. Caso fosse beneficiado com o privilégio de algum apadrinhamento político, poderia concorrer a algum cargo eletivo. Daí Joaquim Nabuco dizer que as Faculdades de Direito já eram ante-salas da Câmara dos Deputados (OLIVO, 2000, p. 59).

Paulo Henrique Dias Drummond (2011) também sustenta que as Faculdades de Direito tinham por escopo formar o corpo burocrático do país e estruturar o Estado Nacional. Nesse sentido, se expressou o autor:

[...] pode-se afirmar que não só a constituição do Estado Nacional exigiu uma autonomização cultural como também reclamou, sobretudo, “a burocratização do aparelho estatal”: a autonomização política

brasileira frente à metrópole requereu a formação de um grupo local (uma determinada elite) capaz de tomar os rumos da nação e de integrar o quadro burocrático de que o país necessitava; e esse grupo de homens seria composto em grande medida pelos egressos das Academias Imperiais. Dessa forma, a instalação de cursos jurídicos no Brasil além de representar o estabelecimento de um centro de cultura vai também viabilizar a formação em terras brasileiras de uma necessária elite intelectual, bem como dos homens que viriam a integrar os quadros burocráticos deste Estado em formação (DRUMMOND, 2011, p.30).

No mesmo sentido, sobre a função da criação dos cursos jurídicos é o posicionamento de Antônio Carlos Wolkmer:

No cenário instituído por uma cultura marcada pelo individualismo político e pelo formalismo legalista, projeta-se a singularidade de um agente profissional incumbido de compor os quadros político burocráticos do Império e de grande parte da República. Com a criação dos primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou impondo-se como uma constante na vida política brasileira (WOLKMER, 2000, p. 98).

Ainda sobre o assunto, acrescenta Daniela Emmerich de Souza Mossini (2010) que, após a independência, buscou-se criar uma elite intelectual brasileira para governar o país e garantir a sua emancipação política e cultural em todos os sentidos:

Após a independência, dentro do processo de emancipação política e cultural do Brasil, criou-se um novo cenário, como parte das exigências culturais e ideológicas de um Estado Nacional em formação. Não existia mais Metrópole e Colônia, mas sim campo e cidade. Assim é que os novos bacharéis, oriundos das classes dominantes (latifúndios e comércio), não mais precisariam transpor o oceano para ir às universidades da Europa. Procurava-se estabelecer, assim, a formação de uma elite intelectual brasileira capaz de guiar a nação política e juridicamente (MOSSINI, 2010, p. 74).

Os estudos de Bittar (2006) são no mesmo sentido, pois, para esse autor, as Faculdades de Direito foram essenciais para a formação dos poderes oriundos do Estado. Esse autor também alega que essas Faculdades pretendiam, muito mais, criar políticos do que formar profissionais para atuação em áreas estritamente jurídicas:

A academia, então, torna-se um laboratório para os aprendizes do poder, local de reprodução das diferenças sociais e de fermentação das elites jurídicas e administrativas do Estado brasileiro. O engajamento estudantil nos atos políticos do país, a vocação acadêmica pelos atos do poder, a atenção dos holofotes estudantis para as políticas imperantes...traçam, desde o início, o perfil ativista da Academia de Direito na constituição dos poderes estatais; é isso, historicamente, prova de que o ambiente acadêmico servia pouco para a exclusiva ilustração intelectual e formação profissional estrita, e servia muito para a construção e projeção de figuras do cenário político nacional (BITTAR, 2006, p. 108).

Consoante ensinamentos de Sérgio Adorno (1988), o liberalismo econômico e o individualismo político foram pensamentos que influenciaram na criação dos cursos jurídicos. Para esse autor, a construção de um Estado Nacional buscava uma autonomia cultural para o país e a formação de um corpo burocrático para a nação. Nas palavras do autor:

A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, na primeira metade do século XIX, nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomização política dessa sociedade: o individualismo político e o liberalismo econômico. A constituição do Estado Nacional reclamou tanto a autonomização cultural quanto – e sobretudo – a burocratização do aparelho estatal (ADORNO, 1988, p. 77).

Para Adorno (1988) o modelo liberal foi o vitorioso naquele contexto histórico (século XIX), mas não sem enfrentar algum tipo de oposição. Segundo o autor, o modelo liberal foi o vencedor por dois motivos. Primeiro, porque havia uma confluência entre os pensamentos daqueles que compunham a burocracia do país e entre os setores parlamentares, o que resultou em uma forma de convencer a oposição de que o modelo liberal era o melhor que o modelo democrático. Segundo, porque a elite política conseguiu promover um ajuste entre aqueles que representavam a sociedade e aqueles que representavam o Estado. Nesse contexto, a sociedade acreditava que era necessário formar pessoas para compor esse quadro burocrático. Ainda sobre o assunto nos diz Adorno:

O Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juízes, secundados por parlamentares e funcionários de formação profissional jurídica. O bacharel acabou por constituir-se, portanto, em sua figura central porque mediadora entre interesses privados e interesses públicos, entre o interesse patrimonial e os grupos sociais locais (ADORNO, 1988, p. 78).

Ainda sobre o poder da elite da época, de acordo com Aurélio Wander Bastos (2000), no século XIX as elites se dividiam em três, e cada uma delas possuía objetivos diversos. A primeira era a elite imperial; caracterizada por ser autônoma e por deter o controle do Estado que ainda se encontrava em formação. A segunda; a elite civil, que defendia, ainda que de forma incipiente, os interesses da sociedade civil e, portanto, era dependente do Estado. Essa era mais adepta aos ideais liberais. A terceira era formada por aquela parte que defendia a independência do país, eram as elites regionais. Essa era a parte que tinha grande interesse na criação dos cursos jurídicos no império. No processo

de criação dos cursos jurídicos, predominaram os interesses da elite civil, que trazia consigo o pensamento liberal. Aduz Bastos sobre o assunto:

Na aprovação do projeto de cursos jurídicos na Assembleia Constituinte, predominou a proposta das elites civis e as suas indicações curriculares, como também os fundamentos doutrinários das proposições e emendas estavam entremeados pelo pensamento liberal e autonomista (BASTOS, 2000, p. 8).

A finalidade dos cursos jurídicos era atender aos interesses do Estado, e não aos interesses da sociedade. Dessa forma, analisando a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, depreende-se que as disciplinas escolhidas para compor o currículo do curso de Ciências Jurídicas foram implementadas de forma a atender aos interesses burocráticos. Alega Bastos que “os debates parlamentares mostram que os deputados estavam conscientes do nítido papel que cada disciplina representaria no currículo e, mais do que isto, que conheciam os efeitos ideológicos das disciplinas na formação acadêmica do estudante” (BASTOS, 2000, p. 17).

Para Simon Schwartzman (1988) os cursos jurídicos não tinham a pretensão de formar juristas, mas sim formar pessoas que ocupariam os cargos burocráticos do Império. Assim assevera o autor:

Os cursos jurídicos funcionavam, basicamente, como processo de socialização das novas gerações de elite, e sua preparação para ocupar as posições o governo que pudessem ser obtidas através de laços políticos e familiares. Quando não geriam a coisa pública diretamente, os advogados cuidavam da mediação entre o Estado e os interesses privados. Carreiras jurídicas baseadas predominantemente na competência profissional especializada tendiam a ser raras, e só interessavam a uns poucos que não dispunham de outros trunfos (SCHWARTZMAN, 1988, p.56).

Em Minas Gerais, conforme estudos realizados por Jefferson de Almeida Pinto (2012), as famílias mineiras guardavam as suas economias a fim de propiciar que seus filhos ingressassem na Faculdade de Direito. Algumas dessas famílias, desde cedo, faziam questão que os seus filhos estudassem com professores que adotavam a pedagogia Jesuíta para que isso permitisse o ingresso na Faculdade de Direito de Coimbra.

Com a criação da Faculdade de Direito de São Paulo, grande parte dos mineiros, que pretendiam ter uma formação jurídica, optaram em fazer o curso naquela Faculdade (PINTO, 2012).

Ao estudar os debates que discutiram a criação dos cursos jurídicos, Bastos (2000) assevera que, uma das disciplinas consideradas essenciais era a disciplina Economia Política. Os parlamentares entendiam que essa disciplina era relevante para formar o

corpo político do país e, também, para aumentar a riqueza particular e do Estado. O mesmo autor fala sobre os objetivos da criação da citada disciplina:

[...] um fato, porém, deve ser visto com maior insistência: com a disciplina Economia Política não se pretendia ensinar a advogar, mas a exercer determinadas funções no Estado. A disciplina Economia Política, assim como Estatística e Geografia Política, indicadas em outros projetos, pretendiam transmitir regras e técnicas para o funcionamento do Estado e não métodos para a aplicação do Direito (BASTOS, 2000, p. 20).

Acerca do currículo dos cursos jurídicos, continua o supracitado autor:

O currículo dos cursos jurídicos, por conseguinte, apesar da sua visível inclinação para o ensino das disciplinas jurídicas criou-se como um curso destinado à formação das elites políticas e administrativas nacionais, na exata dimensão dos interesses combinados da elite imperial e da fração conservadora das elites civis, que, provisoriamente, admitiram o Estatuto do Visconde de Cachoeira como estatuto regulamentar (BASTOS, 2000, p. 31).

Para Mossini (2010), os bacharéis graduados em Coimbra acompanharam em Portugal as modificações do ensino advindas da Reforma Pombalina, iniciada em 1772, e que possuíam um cunho liberal. Para a autora, isso refletiu também no ensino jurídico do Brasil, a partir do ano de 1827. Para a autora:

O espaço intelectual do iluminismo liberal floresceu ao alcance do conhecimento dos estudantes brasileiros da Coimbra clássica. Essa tendência liberal é confirmada pela estrutura curricular “una”, apresentada na Carta de Lei, de 11 de agosto de 1827, destacando-se que os últimos dois anos do curso de Direito seriam destinados ao estudo do Direito Civil e Comercial (quarto ano) e ao estudo da economia política e prática processual (quinto ano). Não era somente o poder sobre o Estado que estava em modificação (fim do absolutismo); um novo modelo científico também entraria em conflito com a ala eclesiástica da academia (MOSSINI, 2010, p.75).

O positivismo, de acordo com Paulo Henrique Dias Drummond (2011), também foi doutrina presente na época e que muito influenciou os bacharéis em Direito:

Esse “espírito positivo”, mais do que apenas emblema de um conjunto de ideias novas que simplesmente se agrega a um cabedal de saberes acumulados, implica, a partir dos pressupostos epistemológicos que comporta, uma própria e substancial mudança nos elementos que caracterizam a forma de ser do intelectual: desde a sua forma de raciocinar, e do seu estilo de se expressar, até as práticas que caracterizam o seu agir. Com o influxo das ciências em sua configuração positiva o saber se especializa e o intelectual se profissionaliza (DRUMMOND, 2011, p. 47).

Para Andréa de Almeida Leite Marocco (2011) o ensino jurídico no Brasil está relacionado ao caráter político dominante da época e “pode-se dizer que grande parte da evolução do Direito como um todo, relaciona-se a períodos históricos diferentes, marcados por um caráter estritamente político” (MAROCCO, 2011, p. 24).

Bastos (1997) defende que o ensino jurídico está relacionado à história das Instituições jurídico- políticas, uma vez que contribui para a modificação dessas:

Estudar a evolução do ensino jurídico é estudar a história da cidadania e das instituições jurídico políticas brasileiras - instituições que os Cursos Jurídicos conservam e consolidam e contribuem para a sua mudança à medida que representam os nossos interesses, as nossas ilusões e as nossas expectativas democráticas (BASTOS, 1997, p. 25).

De acordo com a doutrina apresentada, que até certo ponto apresenta um consenso pelos autores citados, percebe-se que a criação dos cursos jurídicos e a presença do bacharel em cargos burocráticos acompanhou o desenvolvimento da política brasileira. Também é notório que a finalidade dos cursos jurídicos era formar pessoas capazes a interferir na política nacional.

Feitas essas considerações acerca de alguns fatos que antecederam a criação dos cursos jurídicos no Brasil, faz-se necessário analisar o que determina a Carta de Lei, de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos no Brasil e, também, o que dispõe o Estatuto elaborado por Visconde da Cachoeira.

1.1 Carta de Lei de 11 de agosto de 1827

Os cursos jurídicos no Brasil foram criados por meio da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827. A conclusão do curso de Ciências Jurídicas e Sociais conferia o grau de bacharel em Direito.

Ressalte-se, ainda, que além dos bacharéis devidamente formados haviam os advogados provisionados e os solicitadores. Os primeiros, para exercer a atividade da advocacia, deveriam ser submetidos a provas teóricas e práticas, esses exames eram aplicados pelos tribunais da Relação e, devido ao fato de não possuírem formação acadêmica, esses advogados podiam atuar apenas em primeira instância e nas situações em que não houvessem advogados formados para atuar nos casos. Já os solicitadores eram submetidos apenas a exames práticos sobre processo. Esses exames eram aplicados pelos juízes de Direito. Nos dois casos, dentro de dois ou quatro anos após a concessão da

licença era necessário requerer a renovação desta. Esses profissionais sem formação prevaleceram no Brasil até o ano de 1930. Para Gabriela Lima Ramenzoni (2014) o fato desses advogados não terem formação acadêmica não impediu que eles participassem do processo de produção da cultura jurídica brasileira.

Em relação à Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, faz-se necessário analisar alguns dos seus artigos para saber qual era a finalidade desse regramento e o que era, legalmente, considerado essencial nos cursos jurídicos daquela época.

O artigo primeiro da Carta de Lei dizia quais matérias deveriam ser ministradas no curso, que deveria ter duração de 5 anos. Vejamos:

Art. 1.º - Criar-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica. (IMPERIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*)

A Lei possuía apenas 11 artigos. Estes dispunham onde deveriam ser criadas as Faculdades, as matérias que deveriam ser ministradas, o salário dos professores, o número de professores, chamados lentes; e, expressamente, dizia que deveriam ser observadas todas as disposições previstas no Estatuto de Visconde de Cachoeira, Conselheiro do Estado, documento que fora anexado à Lei³ e dizia como o ensino deveria ser ministrado.

O primeiro parágrafo do Estatuto dizia quais as finalidades da criação dos cursos jurídicos, dentre elas, estava a formação de futuros deputados e senadores:

³ Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral (IMPERIO, Carta de Lei de 1827).

Tendo-se decretado que houve, nesta Côrte, um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem homem habeis para serem um dia sabios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomatico, e mais emprego do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido Curso Juridicos os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa, e evidente necessidade, e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha, e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um delles; dar competentes instrucções, porque se devam reger os Professores, e finalmente formalisar estatutos proprios, e solido a aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira (IMPERIO, ESTATUTO, 1825, *online*).

O próprio Estatuto informava que o bacharel devia, de alguma forma, ser útil para o Estado exercendo funções públicas:

Sem estatutos, em que exponham, e se acautelem todas estas circumstancias, não se poderá conseguir o fim util de tal estabelecimento. **De que serviriam Bachareis formado, dizendo-se homens jurisconsultos na extensão da palavra, se o fossem só o nome? Não tendo conseguido boa, e pura cópia de doutrinas de sã jurisprudencia em geral, por maneira que utilmente para si, e para o Estado podessem vir a desempenhar os empregos, para que são necessarios os conhecimentos desta sciencia,** que sob os principios da moral publica, e particular, e de justiça universal, regula, e preserve regras praticas para todas as acções da vida social, haveria em grande abundancia homens habilitados com a carta somente, sem serem pelo merecimento, que pretenderiam os empregos para os servirem mal, e com prejuizo publico, e particular, tornando-se uma classe improductiva com damno de outros misteres, a que se poderiam applicar com mais proveito da sociedade, e verificar-se-hia deste modo o que receiava um sabio da França (1), da nimia facilidade, e gratuito estabelecimento de muitos lyceus naquelle paiz (IMPERIO, ESTATUTO, 1825, *online*, grifo nosso).

Para fazer o curso era necessário ter, no mínimo, 16 anos e apresentar exame de aprovação em língua latina e francesa; retorica; filosofia racional e moral; aritmética, e geometria.

O artigo 4º da Lei fala da importância do estudo da retórica, do quão relevante era saber a arte do bem falar para os futuros bacharéis que, inclusive, poderiam atuar nas Assembleias:

Art. 4º O estudo de rhetorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, porque os advogado que se dedicam á jurisprudencia, porque o advogado deve pelo menos saber a eloquencia do fôro; e a arte de bem fallar, e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser Deputados nas Assembléas, ou empregados na diplomacia; e uma vez que a rhetorica se ensine como convem, mais

por modelos do que por aridos preceitos, será mui proveitosa aos fins proposto, não sendo tambem indifferente, antes necessaria e util, aos magistrado, que tem muitas occasiões de fallar e escrever (IMPÉRIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*).

A partir do terceiro ano os alunos passariam a estudar a legislação pátria e a História do Direito pátrio. No terceiro ano também deveriam ser ensinados os princípios do Direito Público Eclesiástico.⁴

No quarto ano, em Economia Política, deveriam ser ensinadas as doutrinas liberais e as doutrinas medianas. O Estatuto determina até mesmo quais autores deveriam ser estudados, como Adam Smith e Maltus:

Art. 5º O segundo Professor deste anno lerá economia politica, porque, já preparados com os conhecimentos anteriores, tem os discipulos o espirito mais apto e medrado para comprehender as verdades abstractas e profundas desta sciencia. Dará aos seus ouvintes um a idéa clara, e do que por ella se deve entender, explicando lhes que o seu principal objeto é produzir, fomentar, e augmentar a riqueza nacional. Extremal-a-ha da politica, e de todas as outras partes da jurisprudencia em geral, mostrando a differença que existe entre cada uma dellas e a primeira. Fará ver por via de uma historia resumida a origem, progressos, o actual estado desta sciencia, que andando espalhada, e confundida entre as outras, de tempos modernos pra cá, começou a formar uma sciencia particular. Dará noticia das diversas seitas dos economistas, dos demasiadamente liberaes, dos que segem o systema commercial, ou restricto, e dos que trilham uma vereda média, e dos motivos que justificam a cada um em particular. Fortificará suas doutrinas com o uso das nações illustradas, fazendo ver mais por preceitos accommodados á pratica, do que por theorias metaphisicas e brilhantes, o uso que della se deve fazer, para augmentar os mananciaes da publica riqueza. **Servirá que compendio o celebre cathecismo de J. B. Say, que contendo verdades simples, elementares, e luminosas, e que podem fortificar-se com as doutrinas mais amplamente expeditas no tratado de economia politica do memo autor, é um livro proprio para servir-se-ha das obras de Smith, Maltus Ricardo, Sismondi, Silmondi, Godwen, Storch, Ganih e outros, bem como dos opusculos do sabio autor do direito mercantil, para dar ás verdades concisamente expeditas no mencionado cathecismo toda a extensão, de que são susceptiveis** (IMPÉRIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*, grifo nosso).

⁴**DOS ESTUDOS DO TERCEIRO ANNO** 1º Neste anno e no seguinte devem os respectivos Professores explicar todo direito patrio, publico, particular, e criminal, porquanto preparados os estudantes com as materias elementares dos primeiros dous annos, em que aprenderão as doutrinas das primitivas fontes de direito, iniciados nas maximas geraes do direito natural, publico, e das gentes, e na s instituições do direito romano, estão aptos para estudarem a fundo o que é da legislação patria em geral. Para que os alunos possam vir a ter um perfeito conhecimento de toda a legislação patria, convem que o estudo della se distribua entre o 3º e 4º anno, havendo em cada um delles dous Professores (IMPÈRIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*).

A partir do terceiro e do quarto ano deveria ser proporcionado aos alunos a prática do que já havia sido aprendido desde o primeiro ano. A hermenêutica jurídica, ou “a arte de interpretar leis” era ensinada a partir do quinto ano⁵.

No dia 28 de abril de 1854 entrou em vigor o Decreto nº 1386, que trouxe a reforma do ensino jurídico no país. A principal mudança oriunda desse Decreto foi em relação às disciplinas que deveriam ser ministradas no curso de Direito.

O artigo 3º dizia quais eram essas disciplinas:

Art. 3º O curso de estudos, em cada huma das Faculdades será, como até agora, de 5 annos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras.

1º Anno

1ª Cadeira: Direito natural, Direito Publico Universal, e Analyse da Constituição do Imperio.

2ª Cadeira: Institutos de Direito Romano.

2º Anno

1ª Cadeira: Continuação das materias da 1ª cadeira do 1º anno, Direito das Gentes e Diplomacia.

2ª Cadeira: Direito Ecclesiastico.

3º Anno

1ª Cadeira: Direito Civil Patrio, com a analyse e comparação do Direito Romano.

2ª Cadeira: Direito Criminal, incluido o militar.

4º Anno

1ª Cadeira: Continuação das materias da 1ª cadeira do 3º anno.

2ª Cadeira: Direito Maritimo, e Direito Commercial.

5º Anno

1ª Cadeira: Hermeneutica Juridica, Processo civil e criminal, incluido o militar, e pratica forense.

⁵º Ensinará tambem a hermeneutica juridica, ou a arte de interpretar as leis, para que conhecendo os ouvintes as diversas especies de interpretações, possam perfeitamente usar dellas nos textos difficeis ou complicados, e estabelecerá os limites da que toca ao juriconsulto, advogado, ou magistrado. Fará ver que authentica é só propria do legislador, e que lhe ficou pertecendo pela celebre disposição da Lei de 18 de Agosto de 1769, e mui bem explicada na Constituição do Imperio. Servir-se-ha o Professor na explicação dos principios da hermeneutica em geral, e especialmente da juridica do tratado de hermeneutica do celebre Eckard e outros; mas principalmete lhe servirá de guia não só a já citada Lei de 18 de Agosto de 1769, como o tratado de interpretação de Paschoal José de Mello (IMPÉRIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*).

2ª Cadeira: Economia Política (IMPÉRIO, Decreto 1385, *online*).

Houve o acréscimo da disciplina Hermenêutica e, também, o Direito Administrativo, disciplinas que já haviam sido instituídas por meio do Decreto 608, de 16 de agosto de 1851 (BOVE, 2006).

Após a Reforma, a escolha do Direito administrativo em detrimento da cadeira de Direito Romano demonstrava que o governo estava preocupado com as questões relacionadas ao poder. O Direito Administrativo à época era considerado uma disciplina ainda inacabada no contexto mundial e ainda muito incipiente no Brasil. Para Ramenzoni (2014) a escolha dessa disciplina se deu “para compreender a lógica publicista do ensino, mais relevante num contexto político e de controle do poder” (RAMENZONI, 2014, p. 67).

Havia um certo controle sobre o que deveria ser ensinado nas Faculdades de Direito. De acordo com o artigo 7^o, da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, os lentes (professores) eram obrigados a apresentar à Congregação, sempre no mês de março, qual seria o plano de ensino da disciplina ministrada. Após aprovado o plano, somente a Assembleia de Lentes poderia modifica-lo. Após a aprovação, cabia ao Diretor da Faculdade, que era escolhido pelo governo, informar ao Ministério do Império sobre o plano e eventuais modificações. Caso quisesse, o governo poderia interferir no conteúdo ensinado nas Escolas de Direito (RAMENZONI, 2014).

Sobre o assunto, afirma Ramenzoni:

[...] remanescia certo receio de uma completa liberdade de pensamento e de expressão cultural pela academia. Tais aspectos acerca tanto de alguns professores e da fama da influência política dos bacharéis preocupavam os parlamentares e de juristas do gabinete do império, de forma que ao menos buscavam manter um mínimo de presença e controle do poder político dentro dos centros de produção do pensamento. Nesse quesito, foram rejeitadas muitas das emendas do Senado que seguissem outra lógica, por exemplo, aquela a favor da livre nomeação do diretor pela congregação dos lentes (2014, p. 102).

⁶Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez anos (IMPÉRIO, Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, *online*).

A falta de autonomia ocasionada pela intervenção do governo na Faculdade de Direito demonstra que a relação desta com aquele não era estável. Havia uma grande preocupação em impedir que os estudantes da Faculdade de Direito se organizassem indo de encontro aos interesses do Império (RAMENZONI, 2014).

Quando as Faculdades de Direito foram criadas, ser professor equivalia a ter um cargo público relacionado à área jurídica “não havia uma valorização particularmente acadêmica dos professores, mas muito mais que estes formassem operadores do Direito condizentes com o sistema governamental instaurado” (RAMENZONI, 2014, p. 113). Mas isso não impedia que os professores adotassem uma metodologia específica e fizesse com que, na Academia, houvesse a circulação do pensamento jurídico. Havia uma estrutura mínima que era ditada pela Congregação, mas esse mínimo não era obstáculo para que o professor adotasse e ensinasse aquilo que formava o seu pensamento jurídico (RAMENZONI, 2014).

1.2 O Bacharel e a formação política

Para Plínio Barreto (1922) quando o Brasil se tornou independente era “uma terra sem cultura jurídica”, pois apenas uma parte ínfima da população, que fazia parte dos abastados, tinha condições de ir até Portugal para fazer o curso de Direito. Para o autor, mesmo aqueles que se formaram em Direito não tinham condições de aplicar essa ciência em uma terra em que o ambiente não era apropriado e a maioria das pessoas eram analfabetas. Diz o autor:

Não há ciência que se desenvolva sem ambiente apropriado, e o de uma colônia onde mal se sabia ler não é, com certeza, o mais adequado para o crescimento de uma disciplina, como a de direito, que supõe um estado de civilização bem definido nos seus contornos e bem assentado nos seus alicerces (BARRETO, 1922, p.9).

O pensamento de Bittar (2006) caminha no mesmo sentido que o pensamento de Barreto (1922). Para aquele autor, a criação dos cursos jurídicos no Brasil proporcionou que houvesse um ambiente propício para a criação de uma cultura jurídica nacional:

A fundação dos cursos de Direito no Brasil, com estatutos redigidos pelo Visconde da Cachoeira e com duas sedes, uma em Olinda, outra em São Paulo, além de retratar uma necessidade do Império, tornava o Brasil capaz de produzir conhecimentos, de formar seu próprio povo dentro da cultura erudita de além-mar, a exemplo dos centros exportadores de saber, quais Coimbra, Paris, Montpellier e Bolonha. Implantados os cursos jurídicos, estar-se-iam abrindo oportunidades

para o preparo e a instrução das elites para o exercício do poder, independentemente de qualquer vinculação ou constrição advindos dos países europeus (BITTAR, 2006, p. 105).

Para Bittar (2006) a Faculdade de Direito era mais um espaço de poder do que um espaço de saber, uma vez que as Faculdades foram criadas para atender uma demanda de pessoas para compor o quadro burocrático do país. Afirma ele que

[...] a Academia, nesse sentido, é vista menos como um espaço de saber e mais como um espaço de poder, verdadeiro nicho de reprodução de bacharéis para atender uma demanda crescente em torno da autonomia dos estamentos do Estado e da ideologia liberal atuante na constituição do poder. A criação de dois cursos jurídicos é ato meticulosamente pensado, politicamente engajado, fruto de sérias polêmicas e contendas no período (BITTAR, 2006, p.108).

No mesmo sentido é o pensamento de Adorno (1988). Para ele, a cultura jurídica existente no Império ocasionou a formação de profissionais que se adequaram aos pensamentos dos membros do Estado naquela época. Aduz Adorno que:

[...] a cultura jurídica no Império produziu um tipo específico de intelectual: politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparelho administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada (ADORNO, 1988, p. 91).

De igual maneira, para Souza (2010) a criação das Faculdades de Direito no Brasil permitiu a formação de uma cultura jurídica na fase do Império que, a par de estar construindo suas singularidades, ainda permanecia atrelado ao sistema burocrático. Para ele “a nova formação jurídica produz uma geração de profissionais que estarão sendo recebidos no parlamento para dar conta dos assuntos políticos, mas agora libertos daquela tradição portuguesa, registrando uma nova cultura em substituição à dominante” (SOUZA, 2010, p.91). Nesse sentido, continua o autor:

Num contexto em que o Brasil precisava se organizar como Estado soberano e afirmar valores de nacionalidade, era mister definir aqueles que iriam dirigir o futuro do novo País, pois os advogados atuavam tanto em questões peculiares ao direito e à justiça quanto na política, bem como na tarefa de redação das leis que substituiriam gradativamente a legislação portuguesa ainda em vigor (SOUZA, 2010, p. 92).

Para Adorno (1988) a Faculdade de Direito não era apenas um local em que o ensino jurídico era ministrado. Nas palavras do autor, em uma mesma instituição havia “[...] a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no

interior dos gabinetes. São essas as marcas ‘ornamentais’ do intelectual/bacharel [...]” (ADORNO, 1988, p. 92).

Interessante o fato de, no próprio dicionário Imperial as Faculdades de Direito serem tratadas como uma preparação, *o locus* de ensino para os futuros parlamentares. Vejamos o significado integral da expressão no Dicionário Imperial:

Faculdades de Direito. Consideradas por Nabuco as ‘ante-salas da Câmara’ – centros por excelência de formação de políticos e da administração imperial – as faculdades de direito foram, junto com as de medicina, os primeiros cursos de nível superior criados no Brasil (...) criadas à semelhança de Coimbra (...) as faculdades de direito brasileiras introduziram em seus currículos algumas modificações importantes (...). Isso evidencia como mostram seus estatutos, que o objetivo da criação dos cursos jurídicos era não só a formação de juristas, mas de advogados, deputados, senadores, diplomatas e quadros para a burocracia estatal, condição essencial para a constituição de um Estado de forma independente. (...) A Faculdade de Direito de São Paulo (...) continuou marcada pela militância política *stricto sensu* e pelo exercício do jornalismo. Foi dos bancos escolares paulistas da década de 1870 que saíram os bacharéis que doravante se destacariam pela militância política, como Rui Barbosa, que mais tarde diria: ‘No estudo do Direito, o mundo acadêmico e o mundo político se penetram mutuamente’ (VAINFAS, 2002, p. 256-257, *apud* SOUZA, 2010, p.90).

Após a criação dos cursos jurídicos os advogados criaram o Instituto dos Advogados Brasileiros, a fim de que os profissionais da categoria pudessem se reunir para a discussão de assuntos relevantes. O Instituto foi criado no ano de 1843, com aprovação do Imperador. Aquele órgão foi utilizado também como função consultiva, sendo, por diversas vezes, consultado por Ministros, Tribunais e o próprio Imperador. Também exerceu a tarefa de redigir e revisar algumas leis (SOUZA, 2010).

De acordo com Ramenzoni (2014) o Instituto, quando foi criado, ainda não possuía função bem definida, abstinha-se das questões políticas e não se manifestava de forma contrária aos interesses do governo, o órgão trabalhava na defesa da “honra” profissional dos advogados. Em 1888, um regulamento definiu que a função do Instituto era o estudo do Direito e a assistência judiciária.

Souza (2003) sustenta que o advogado deveria ser um bom ator e que a retórica era essencial para a sua formação. O teatro era considerado um importante meio para persuadir o povo e fazer críticas à situação do país naquela época. Era o local onde as ideias consideradas revolucionárias podiam ser expostas. Nos dizeres do autor:

O advogado – e mesmo o político- deveria, além de ter conhecimentos técnicos, ser um bom ator, que soubesse dominar a sua “platéia”, dela arrancando risos e lágrimas, convencendo-a da sua verdade. Não é de

se admirar que nos programas de ensino constasse Hegel, uma vez que, em certa medida, a dialética possibilita argumentação retórica (SOUZA, 2003, p. 26).

De acordo com os estudos realizados por Drummond (2011) fazia parte da cultura dos bacharéis a arte de falar bem, a retórica:

Trata-se de um perfil intelectual intrinsecamente ligado à palavra falada, à “arte do bem dizer”, de maneira que a retórica jogava papel decisivo na própria conformação desse modelo intelectual que é o homem de letras [...] os homens de letras serão os grandes herdeiros dessa eloquência latina, que para além de uma simples forma particular de linguagem, significou mesmo uma cultura específica. Essa cultura retórica, marcada que estava em termos de formação educacional pelo estudo da história, da filosofia, do latim, grego, era algo difuso na Europa (ou seja, não se trata de algo especificamente português, como se poderia imaginar) e acaba por ser legada ao Brasil (DRUMMOND, 2011, p. 34).

Souza (2003) apresenta um dado interessante sobre os bacharéis em Direito na fase do império e a tentativa daqueles estudantes de alguma forma contribuir para a política nacional. No momento em que houve a abdicação de D. Pedro I, os estudantes das Faculdades de Direito, que faziam parte da Sociedade Acadêmica, se organizaram e se colocaram à disposição do Império para ajudarem em tudo àquilo em que pudessem ser úteis. Inclusive, solicitaram à Regência que lhes fosse autorizado fazer uso de armas (SOUZA, 2003).

Para Adorno (1988) a vida acadêmica possibilitou que os estudantes, por meio de atividades desenvolvidas no seio da própria academia, manifestassem os seus posicionamentos, o que permitiu o aparecimento dos defensores do regime democrático e da forma de governo republicana:

A vida acadêmica não apenas possibilitou o aparecimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades civis e políticas, do abolicionismo e do republicanismo, como também consistiu num importante veículo de institucionalização da estética literária. A propósito, políticos, burocratas, literatos e mesmo juristas que se notabilizaram durante a vigência do regime monárquico, ou que vieram a se distinguir na recém- instaurada República, nos fins do século XIX, tiveram seus assentamentos biográficos atados às atividades extracurriculares da Academia de São Paulo (ADORNO, 1988, p. 158).

Acerca das atividades extracurriculares desenvolvidas pelos estudantes, Adorno (1988) diz que os jornais produzidos pelos estudantes eram a principal forma de manifestação dos pensamentos estudantis. Vejamos o que diz o autor: “a vida acadêmica proporcionou, por assim dizer, um espaço social institucionalizado, porém aberto, de

participação e de lutas políticas, as quais se expressaram no teatro, na literatura e, sobretudo, no jornalismo” (ADORNO, 1988, p. 158).

Adorno (1988) sustenta que a imprensa foi extremamente relevante para conduzir o bacharel à atividade política. Isso porque a imprensa era o principal meio de propagação das ideias políticas e culturais defendida pelos bacharéis. Acerca da importância da imprensa, diz o autor:

[...] a imprensa acadêmica constitui-se numa espécie de ante-sala de profissionalização da atividade política. Responsável pela formação publicista do recém-egresso da vida acadêmica, ela configurou-se *locus* privilegiado da deflagração de campanhas e de movimentos sociais, políticos, artísticos e culturais. Antes de tudo, essa imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir responsabilidade moral pelos atos praticados; enfim, esse jornalismo ensinou algo além do aprendizado da sala de aula: o princípio de que a política se faz em público e com a utilização desses dois instrumentos que são a palavra escrita e a falada (ADORNO, 1988, p. 165).

Souza (2003) também entende que os jornais foram um meio importante para que os bacharéis demonstrassem a sua irrisignação com a situação do Império e disseminassem o pensamento jurídico aprendido na Academia. Entre os anos de 1827 a 1850, foram criados 14 jornais nas Faculdades de Direito, sendo cinco liberais e os outros sem definição política. Em se tratando do Império, momento em que não havia a propagação de notícias e artigos científicos e, considerando-se que a população não era alfabetizada, esse número de jornais foi bastante significativo. Já no período compreendido entre 1850 a 1870, houve a criação de 58 jornais acadêmicos “sendo 41 sem vinculação política definida, 5 conservadores, 1 católico-conservador, 6 liberais, 2 liberais e abolicionistas, 2 abolicionistas e 1 republicano” (SOUZA, 2003, p. 44).

No período de 1870 até a Proclamação da República, foram criados 86 jornais. Treze desses jornais defendiam o abolicionismo, 32 defendiam, diretamente, a forma de governo republicana. Os assuntos mais tratados naqueles jornais eram a abolição e a República. Para os bacharéis, ter algo por eles escritos publicados em um jornal, trazia-lhes prestígio acadêmico e político (SOUZA, 2003).

Os jornais eram mantidos pelas Sociedades, Clubes e Partidos Políticos, sendo que, esses Partidos foram criados no meio acadêmico. O Jornal “*Labarum*” publicou que, no ano de 1877, haviam 11 partidos políticos na Faculdade de Direito de São Paulo. Os jornais eram os seguintes:

conservador ultramontano; conservador não-ultramontano; liberal; liberal puro (reformista ou revolucionários); radical ou radical – liberal; liberal moderado, filosófico; eclético; republicano puro; republicano moderado ou misto; o ligeiro (ou de todas as bandeiras (SOUZA, 2003, p. 62).

Estudos realizados por Souza (2003), com base no conteúdo que era publicado nos jornais acadêmicos e nas ideias defendidas pelos Partidos Políticos da época, demonstram a insatisfação dos estudantes de Direito no que diz respeito à escravidão ainda existente no Império. Vários acadêmicos fizeram parte da Sociedade Emancipadora de São Paulo, criada no ano de 1887. Os objetivos dessa sociedade era não apenas libertar os escravos em três anos, mas, também, criar meios para permitir que aqueles que um dia foram escravos pudessem permanecer trabalhando nas fazendas, ou seja, havia uma preocupação em relação à organização do trabalho.

Souza (2003) também aponta que o Clube Liberal Acadêmico criou um Livro de Ouro que tinha como objetivo ajudar na abolição da escravatura e, por meio do dinheiro arrecadado com o livro, onze escravos foram libertos na comemoração do dia 11 de agosto de 1887.

Daniel Meneses (2017) estudou dois jornais que eram produzidos na Faculdade de Direito de São Paulo, o Jornal “O Liberal” e o Jornal “O Constitucional”. O autor defende que o conteúdo que circulava nos jornais acadêmicos também integrava a cultura jurídica da época. Para ele:

[...] a produção acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, no século XIX, materializava-se por meio de teses e dissertações, compêndios, memórias, revistas e jornais. Esses artefatos da cultura acadêmica consubstanciavam o pensamento jurídico e traçavam o perfil da cultura jurídica nas faculdades de Direito (MENESES, 2017, p. 10).

O Jornal “O Constitucional” era um jornal católico e conservador. Foi fundado no ano de 1871, quando já haviam sido criados os jornais “O Liberal” e “O Republicano”. Os estudantes que o criaram eram adeptos do Partido Conservador. Os mesmos estudantes que o criaram também criaram um outro jornal chamado “A Reação”, este se tratava de um jornal católico (MENESES, 2017).

Os acadêmicos do Jornal em questão fizeram com que circulassem na academia vários temas relevantes como:

Direito Público brasileiro, Direito Internacional, Direito Comercial, Direito Civil (e a sua codificação no país), assim como à economia política, à legislação brasileira, à divisão de poderes, à propaganda republicana, às formas de governo, à soberania nacional, ao elemento servil, à liberdade de imprensa, à liberdade religiosa, ao ensino livre, ao

Direito Natural, ao Direito Romano, à poesia, à literatura, à imprensa acadêmica, às notas de falecimento e às sessões fúnebres, de pessoas envolvidas com o círculo acadêmico, de Direito, em São Paulo, inclusive, às de Castro Alves (MENESES, 2017, p. 23).

Já o Jornal “O Liberal” foi fundado no ano de 1877. Foi criado por acadêmicos adeptos ao Partido Liberal. Em trecho do jornal utilizado por Meneses (2017) em sua pesquisa, Espiridião de Barros Pimentel, redator chefe do jornal, deixou claro que o Liberalismo era considerado a melhor ideologia para os editores daquele jornal. Afirma o autor que:

Surgindo na arena da política, tem por fins o orgam do ‘Club Liberal Acadêmico’:

1º Provar que a mocidade da Faculdade de Direito de S. Paulo não se conserva indiferente aos destinos da Pátria: ao contrário, tenta nas esferas das ideias proporcionar à mãe comum a felicidade na liberdade; 2º provar também, que dos partidos militantes o que mais impressiona e assegura-lhe confiança é o partido martyr do ostracismo político, o partido liberal.

O partido liberal é a encarnação dos dous elementos da vida dos povos: a ordem e o progresso. Um está em nossa natureza, em nossas ideias, em nossas livres aspirações; o outro em nossa vida histórica, em nosso consórcio com o povo brasileiro, quando no raio de sua nacionalidade submeteu-se ao princípio monarchico- constitucional.

A tradição é o princípio de nossa vida, como é monarchico constitucional a crença íntima do povo brasileiro nos dias de hoje. Em syntese, podemos dizer: somos de hontém e o nosso dia é o de amanhã. Por isso é que se dá o facto, de que o partido liberal é o único que tem compreendido a ideia nacional, o único com o programa definido, o único que não desanimou na adversidade, apesar da tortuosidade da política de Cezar. [...] Em pé de igualdade com os conservadores, garantindo a tradição – somos mais adiantados que eles, quando batalhamos pelas reformas, e ao mesmo tempo mais práticos e utilitários que esta pobre facção republicana incolor, sem fé e sem homens, ébria de um ideal abstracto de política.

Por conseguinte, o fim do ‘Club Liberal Acadêmico’ é propugnar pela reforma da constituição política naqueles artigos, que tendo perdido a sua razão de existir no estado social, são verdadeiros empecilhos ao progresso nacional. Somos reformistas, sem sermos loucos e revolucionários [...] (O LIBERAL, 1877, *apud* MENESES, 2017, p. 31).

Souza (2003) aborda sobre a importância do que era ensinado nas Faculdades de Direito do Império e como aquele conhecimento adquirido pelos bacharéis influenciou no curso político do país:

Obviamente o discurso lá produzido, inicialmente sob a categoria "jurídico-acadêmico", transformou-se com naturalidade em um discurso "político", capaz de efetivamente direcionar a estrutura do Brasil, contribuindo substancialmente para o fomento dos ideais republicanos concretizados em 1889 (SOUZA, 2003, p. 38).

Continuando a tratar da influência dos bacharéis em Direito e de como os discursos desses profissionais influenciaram na política do fim do século XIX, Souza (2003) sustenta que, no Império, houve uma transmutação do discurso jurídico acadêmico em discurso político. O Manifesto Republicano e a Constituição de 1891, primeira Constituição da República, demonstram essa transmutação, uma vez que, na Academia, os estudantes, por meio dos jornais e dos Partidos Políticos, demonstravam a sua irrisignação em relação à Monarquia e o desejo que fosse instaurada a República. A Comissão que elaborou a Constituição de 1891 era formada também por bacharéis em Direito que, naquela oportunidade, conseguiram a efetivação do que defendiam no meio jurídico para o meio político.

O Manifesto Republicano foi assinado por 58 pessoas, sendo que, dessas, 13 bacharelaram-se na Faculdade de Direito de São Paulo e 17 possuíam formação ou conhecimento da área do Direito. Dessa forma, percebe-se que, 1/5 daqueles que assinaram o manifesto, possuíam vínculo com a Faculdade de Direito de São Paulo.

Conforme Souza (2003), das 58 pessoas que assinaram o Manifesto Republicano, 15 eram advogados. Desses 15, 13 tiveram formação na Faculdade de Direito de São Paulo, o que corresponde a 22,41% dos signatários. O autor considerou que se tratava de um número considerável de bacharéis em Direito que manifestaram o seu desejo de que o país se tornasse uma República. O quadro com os dados dos signatários do manifesto com profissões e, no caso dos bacharéis, com a data de formação, encontra-se no anexo A desta pesquisa.

Souza (2003) também analisou a participação dos bacharéis, titulados pela Faculdade de Direito de São Paulo, no Parlamento. A primeira hipótese aponta que 20,45% dos parlamentares se bacharelaram naquela Faculdade, enquanto que, a segunda hipótese, que considera apenas os parlamentares paulistas, demonstra que, pelo menos, 46,66% tiveram algum vínculo com a Faculdade de São Paulo. O quadro constante no anexo B demonstra que, dentre os 220 parlamentares que participaram da elaboração da Constituição de 1891, 45 tinham ligação com a Faculdade de Direito de São Paulo.

Há uma linearidade entre aquilo que foi denunciado no Manifesto e aquilo que foi adotado, expressamente, pela primeira Constituição Republicana, como a ênfase na soberania popular, na República, como forma de governo; e no sistema federativo, como forma de Estado. O Manifesto deixava claro que a forma como o poder era exercido no

Império privilegiava apenas poucos e que a vontade do povo não estava sendo respeitada (SOUZA, 2003).

Entre os anos de 1826 a 1889, dentre os 45 deputados que assumiram a presidência da Câmara, 14, ou seja, 31,1%, eram pessoas que obtiveram a sua formação na Faculdade de Direito de São Paulo. No Senado, nesse mesmo período, dos 22 senadores que presidiram aquela casa, 4 se bacharelaram na Faculdade de Direito de São Paulo (SOUZA, 2003).

A fim de demonstrar a presença dos bacharéis em Direito no contexto político do país, vale ressaltar que, na Primeira República o Brasil teve treze presidentes. Desses, dez eram bacharéis em Direito e três eram militares. A tabela a seguir demonstra quais presidentes tinham formação em Ciências Jurídicas:

Tabela 1 – Profissões dos presidentes na Primeira República (1889-1930)

(continua)

NOME	MANDATO	FORMAÇÃO	LOCAL DE FORMAÇÃO	ANO – FORMAÇÃO
Deodoro da Fonseca	1889-1891	Militar	-----	-----
Floriano Peixoto	1891-1894	Militar	-----	-----
Prudente de Moraes	1894-1898	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1863
Campos Salles	1898-1902	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1863
Rodrigues Alves	1902-1906	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1870
Afonso Penna	1906-1909	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1870
Nilo Peçanha	1909-1910	Direito	Faculdade de Direito de Recife	1887
Hermes da Fonseca	1910-1914	Militar	-----	-----
Wenceslau Brás	1914-1918	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1890
Delfim Moreira (interino)	1918-1919	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1890
Epitácio Pessoa	1919-1922	Direito	Faculdade de Direito de Recife	1896
Arthur Bernardes	1922-1926	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1900

Tabela 1 – Profissões dos presidentes na Primeira República (1889-1930)

(conclusão)				
NOME	MANDATO	FORMAÇÃO	LOCAL DE FORMAÇÃO	ANO – FORMAÇÃO
Washington Luis	1926-1930	Direito	Faculdade de Direito de São Paulo	1891

Fonte: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/RolPreBR.html>. Acesso em 26 de janeiro de 2017.

Francisco Teotônio Simões Neto (1983) analisou a participação do bacharel em Direito nos cargos políticos no decorrer da história brasileira. O autor pesquisou a atuação dos bacharéis no Parlamento no período de 1826 a 1930. Até a metade do século XIX ainda se encontravam no Parlamento bacharéis com formação na Universidade de Coimbra, após esse período, havia apenas profissionais graduados em Faculdades Brasileiras, sobretudo na Faculdade de Direito de Olinda/Recife e na Faculdade de Direito de São Paulo.

A Tabela abaixo demonstra que, em um período de 8 legislaturas, que ocorreram do ano de 1826 a 1858, a Assembleia geral era composta por militares, religiosos, médicos, fazendeiros, diplomatas, professores, bacharéis e magistrados; desses, considerando como bacharéis também os magistrados, quase 60% dos membros do parlamento eram bacharéis em Direito:

Tabela 2: Profissões dos Deputados da Assembleia Geral – 1826 a 1858

Profissão	1. (1826 a 1858) – 8 legislaturas									% Bach
	28/29	30/33	34/37	38/41	42	45/47	48	53/58	Total	
Militar	10	11	8	5	6	6	6	4	56	-
Religioso	21	14	21	7	9	4	8	2	86	-
Bacharel	10	8	8	8	11	18	10	31	104	22,6
Magistrado	15	19	16	22	8	25	20	31	166	36,0
Médico	3	3	5	4	2	5	5	5	32	-
Fazendeiro	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-
Diplomata	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-
Professor	-	-	1	1	1	1	4	2	13	-
Total	59	55	61	46	59	59	53	76	460	58,6

Fonte: Lima Jr., O.B. de, Klein, L. Maria Gomes – Atores Políticos do Império- in Dados, n° 7, 1970, RJ, IUPERJ, pg. 79 (1) *apud* SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. **Bacharéis na política e a política dos bacharéis.** São Paulo: Tese de Doutorado em Ciência Política, USP, 1983.

No interregno entre os anos de 1880 a 1889, 215 dos 328 Deputados eram bacharéis em Direito, o que representa 65,5% dos agentes políticos do período. Desses, 118 se formaram na Faculdade de Olinda/ Recife e 97 na Faculdade de Direito de São Paulo. Entre os anos de 1889 a 1930, 44,3% da Câmara Federal eram bacharéis em Direito (SIMÕES NETO, 1983).

Uma vez que a presente pesquisa pretende analisar a atuação dos bacharéis em Direito, graduados na Faculdade de Direito de São Paulo, na discussão de três Leis mineiras que trataram da educação profissional no início da Primeira República, também é importante apresentar dados que comprovam que os bacharéis tinham forte presença nos cargos políticos mineiros.

Estudos realizados por Irlen Antônio Gonçalves (2015) constataram que no período da Primeira República (1891- 1930) o Estado de Minas teve quinze presidentes, dentre esses, doze eram bacharéis em Direito, um médico, um engenheiro e um advogado prático. O autor apresenta, inclusive, uma tabela com nome de todos os presidentes do Estado que tinham formação jurídica:

Tabela 3 – Formação dos Presidentes do estado de Minas Gerais (1891-1930)

Nome	Mandato	Formação	Local	Ano de formação
Antônio Augusto de Lima	1891	Direito	São Paulo	1882
Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira	1892	Direito	São Paulo	1868
Affonso Augusto Moreira Penna	1893-1894	Direito	São Paulo	1870
Crispim Jacques Bias Fortes	1895-1898	Direito	São Paulo	1870
Francisco Silviano de Almeida Brandão	1899-1901	Médico	Rio de Janeiro	1875
José Cândido da Costa Senna	1902	Engenheiro	Ouro Preto	1880
Francisco Antônio Salles	1903-1906	Direito	São Paulo	1886
João Pinheiro da Silva	1907-1908	Direito	São Paulo	1887
Wenceslau Braz Pereira Gomes	1909-1910	Direito	São Paulo	1879
Júlio Bueno Brandão	1911-1914	Advogado Prático	-----	1890
Delfim Moreira da Costa Ribeiro	1915-1918	Direito	São Paulo	1900
Arthur da Silva Bernardes	1919-1922	Direito	São Paulo	1900
Raul Soares de Moura	1923-1924	Direito	São Paulo	1900
Fernando de Mello Vianna	1925-1926	Direito	Ouro Preto	1900
Antônio Carlos Ribeiro de Andrada	1927-1930	Direito	São Paulo	1891

Quadro elaborado com base em GONÇALVES, Irlen Antônio. **A retórica discursiva dos bacharéis em direito sobre os projetos de educação profissional**. In: VIII Congresso Brasileiro de História da Educação, 2015, Maringá. VIII Congresso Brasileiro de História da Educação: matrizes interpretativas e internacionalização. Maringá: Universidade Federal de Maringá, 2015. v. 1. p. 03-17.

O autor constatou que todos os presidentes de Minas, no período analisado, e que eram bacharéis em Direito se formaram na Faculdade de Direito de São Paulo e que esta Faculdade teve papel significativo na formação dos políticos no Brasil. Também constatou que a atuação na política era uma das finalidades do curso de direito daquela Faculdade. Para o autor, a Faculdade de Direito, especialmente a Faculdade de Direito de São Paulo, permitia o entrelaçamento entre a cultura político – jurídica (GONÇALVES, 2015).

Fleischer (1977) realizou pesquisa em que constatou que no período compreendido entre 1890 a 1937, 38,8% dos deputados federais mineiros eram bacharéis em Direito e/ ou magistrados:

Tabela 4 – Deputados Federais mineiros: advogados e juízes (1890 -1937)

Ano	Percentual de Advogados e Juízes
1890-1893	40,0%
1894-1896	30,0%
1897-1899	40,0%
1900-1902	52,9%
1903-1905	83,4%
1906-1908	36,3%
1909-1911	40,0%
1912-1914	20,0%
1915-1917	41,70%
1930-1932	44,5%
1933-1934	31,0%
1935-1937	16,7%
Média	38,8%

Elaborado pela autora a partir de FLEISCHER, D. V.. **A Culpula Política Mineira na Velha Republica: As Origens Sócio- Economicas e Recrutamento de Governadores, Vice-Governadores e Deputados Federais**. REVISTA DE CIENCIA POLITICA, Rio de Janeiro, v. 20, n.4, p. 9-54, 1977.

Percebe-se que, durante todo o período estudado pelo autor, parte considerável dos deputados eram bacharéis em Direito e que na média total, quando há comparações

entre as profissões, os bacharéis em Direito também se sobressaem em relação às demais profissões.

Acerca desse assunto da proeminência dos bacharéis em Direito em cargos públicos no império e na Primeira República, Souza (2003) a fim de demonstrar que o bacharel em Direito também se tornou um homem político e que como homem político havia um confluência entre aquilo que foi aprendido na Academia, a própria academia e o homem público; cita trecho de um relatório apresentado pelo então ministro da instrução pública, João Barbalho Uchoa Cavalcanti, graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo e que, para defender a instrução pública remete sua fala ao discurso jurídico:

Em uma sociedade fundada sobre a verdadeira democracia, em um país de suffragio universal é de absoluta necessidade, para garantia da ordem social e para a conservação das instituições livres, que todos os cidadãos sejam, ao menos, bastante esclarecidos para comprehender-lhes as vantagens. Na grande Republica que a cada momento trazemos para exemplo, nos Estados Unidos da America do Norte, se comprehende que o primeiro interesse do Estado consiste em instruir o povo; o serviço mais real, mais proveitoso é aquelle que se dedica á instrucção publica. Ao alto desenvolvimento intellectual de seu povo attribuem com razão os Americanos seu poder, sua força e seu brilho como nação (CAVALCANTI, 1891 *apud* SOUZA, 2003, p.107).

Percebe-se que o Ministro cita em sua fala conhecimentos relativos ao Direito Público, especificamente o Direito Constitucional, ao afirmar que a democracia e o sufrágio universal são essenciais na forma de governo republicana. Para ele, para que essa forma de governo se efetivasse era necessário garantir a instrução do povo. Trata-se de um discurso político. Para fundamentar o seu discurso, o Ministro usou conhecimentos jurídicos adquiridos por ele na Faculdade de Direito.

Conforme já acima informado, antes da Independência do país e da criação das primeiras Faculdades de Direito, no ano de 1827, não era possível falar de uma cultura jurídica eminentemente brasileira, uma vez que, o que era produzido aqui dependia da Metrópole e, também, porque os bacharéis em Direito, em sua grande maioria, possuíam formação na Cidade de Coimbra.

Mesmo após a Declaração de Independência, no dia 20 de outubro de 1823, foi publicada uma Lei dispondo que, até que o Brasil tivesse condições de produzir o seu arsenal legislativo, continuavam regendo o país as Ordenações de Portugal. Tudo isso dificultava a criação de uma cultura jurídica brasileira. Com o tempo, o país passou a modificar essas Ordenações para que se adequasse à realidade da nova sociedade brasileira (FONSECA, 2008).

Acerca do assunto, informa Fonseca:

Em suma, parece perceptível como nossos traços de cultura jurídica vão se formar justamente neste processo de tensão, num processo em que a leitura e a experiência do direito ocorrerão considerando as vicissitudes históricas do Brasil que está se constituindo, tendo como resultado características bastante próprias que, afinal, vão em grande parte definir a nossa identidade. Assim, é a partir de tais contradições, paradoxos, dilemas e influências heterodoxas que vai se constituir a condição de compreensão da cultura jurídica brasileira (2008, p.266).

A Constituição de 1824 foi o primeiro documento relevante para a caracterização de uma possível cultura jurídica genuinamente brasileira, pois, a partir daquele documento começa-se toda uma produção jurídica (SOUZA, 2010).

De acordo com censo realizado no ano de 1872, 0,1% da população era composta por bacharéis em Direito (DGE, 1872). A lacuna política e jurídica presente quando da abdicação de D. Pedro I permitiu que os bacharéis entrassem em cena. Souza (2003) defende em sua dissertação a participação política dos bacharéis em Direito durante o Império e após a proclamação da República. Para Souza (2003), a fim de comprovar a atuação política dos bacharéis é necessário não apenas avaliar a atuação política daqueles, mas também as atividades extracurriculares e o contato que os estudantes das Ciências Jurídicas tinham com os professores, políticos e detentores do poder da época. O autor estudou o período compreendido entre os anos de 1870 a 1891.

Não foi fácil o relacionamento entre os acadêmicos das Faculdades de Direito e os demais paulistanos, pois aqueles apresentavam atitudes que, muitas vezes, eram interpretadas como perturbação da ordem. Os estudantes muitas vezes criticavam as autoridades e realizavam serenatas e comícios no período noturno. No entanto, a sociedade apresentava tolerância em relação às atitudes dos acadêmicos em razão do *status* que a Faculdade de Direito trazia para a cidade (SOUZA, 2003).

Os estudantes residiam em Repúblicas que, assim como hoje, denominava, além da forma de governo, os locais em que os estudantes moravam. É interessante a definição trazida por Souza sobre o conceito de República previsto em um dicionário do período por ele estudado: “república [...] sociedade, casa, reunião em que não há governo, em que não há ordem § (t. do Rio de Janeiro). Casa de moradia de estudantes. [...]” (MORAES, 1891, p. 704 *apud* SOUZA, 2003, p. 8).

As repúblicas eram os locais em que os estudantes possuíam uma maior liberdade em relação às casas das suas famílias, pois, nas repúblicas havia liberdade, até mesmo, para refutar algumas ideias e crenças defendidas pelas famílias de estudantes, “poucos

meses de frequência às aulas e de convívio “republicano” pareciam suficientes para que moços sensatos se transformassem em maçons, positivistas, liberais, abolicionistas ou republicanos” (SOUZA, 2003, p. 14).

Tudo aquilo que acontecia na Academia, não apenas o ensino formal, mas também as discussões, artigos publicados nos jornais e, posteriormente, a grande participação dos bacharéis no cenário político contribuiu para a formação da cultura jurídica brasileira, conceito que será abordado no próximo capítulo.

CAPITULO 2 TEORIAS TOMADAS COMO REFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DOS ANAIS

A proposta deste capítulo consiste em apresentar as teorias que serão tomadas como referência para fazer a análise dos discursos apresentados nos anais do Congresso Mineiro. Tratam-se de discursos históricos, produzidos entre os anos de 1892 a 1896. Esses discursos também são políticos, pois são as falas produzidas pelos parlamentares no Congresso Legislativo Mineiro. Trata-se dos trâmites legislativos que levaram a promulgação de três leis estaduais mineiras que dispuseram sobre a educação profissional no início da Primeira República.

Nesta dissertação, como já dito anteriormente, serão analisados apenas os discursos produzidos pelos parlamentares que possuíam formação jurídica, fato que também foi considerado no momento da escolha das teorias e conceitos que serão utilizados para a análise dos documentos.

Em relação ao discurso político, muito nos auxiliará o livro de Patrick Charaudeau, o *Discurso Político*, que dentro da análise do discurso realiza uma análise específica do discurso político. Ao lado dessa teoria, também utilizaremos as considerações de Pocock na obra “Linguagens do Ideário Político”.

Ainda tratando do discurso, da relevância e efeitos deste, será utilizada a Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas, que trata das condições ideais para que um discurso se realize.

A teoria da Nova Retórica, apresentada por Chaim Perelman, também é relevante por expressar o quanto a retórica é importante para o convencimento do auditório. Dois livros desse autor foram utilizados neste capítulo, *Retóricas e Tratado da Argumentação: A nova retórica*, este último escrito em conjunto com Lucie Olbrechts-Tyteca.

A teoria da Linguagem da Especialidade, que analisa os termos específicos e utilizados em uma área do conhecimento específica ou por profissionais de uma área específica, nos auxiliará no momento da verificação de termos e conteúdos que são específicos do Direito. Nesta parte, o principal autor utilizado foi Lothar Hoffman.

Todas essas teorias e conceitos serão utilizados para a interpretação dos anais e para verificar se houve a circulação da cultura jurídica no ambiente legislativo. Passemos, então, à análise desses conceitos e teorias.

2.1 Cultura Jurídica

Para Miguel Reale (1996) existem duas realidades no universo, a natural e a cultural. O autor apresenta o conceito de cultura considerando essas duas realidades:

Cultura é o conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modifica-la, quer para modificar-se a si mesmo. É, desse modo, o conjunto dos utensílios e instrumentos, das obras e serviços, assim como das atitudes espirituais e formas de comportamento que o homem veio formando e aperfeiçoando, através da história, como cabedal ou patrimônio da espécie humana (REALE, 1996, p. 26).

Para Reale (1996) o conceito de cultura se encontra atrelado ao conceito de fim. Para atingir finalidades o homem altera o que lhe é exterior o que, conseqüentemente, altera a si mesmo e, assim, permite o aparecimento da cultura. Nas palavras do autor “ a cultura se desdobra em diversos “ciclos culturais” ou distintos “estágios históricos”, cada um dos quais corresponde a uma *civilização*. O termo “cultura” designa, portanto, um gênero, do qual a “civilização” é uma espécie” (REALE, 1996, p. 27). Para o autor, a cultura está relacionada a um determinado período histórico, ela vai sendo construída de acordo com as condutas e costumes de uma sociedade em uma época específica.

Da mesma forma, para Souza (2010) a cultura está relacionada ao modo como um povo mantém as relações de convivência:

É fácil perceber que o termo cultura pretende indicar a maneira ou a forma de um grupo, povo ou nação viver, pensar, comportar-se, transmitida/recebida ao longo do tempo, capaz de adaptar (movimento ativo) e adaptar-se (movimento passivo) às novas perspectivas, aos novos modelos de civilização, de pensamento e de comportamento (SOUZA, 2010, p. 13).

A definição de Ricardo Marcelo Fonseca para quem “A cultura jurídica é aquilo que circula, funciona e produz efeitos dentro de um determinado contexto histórico e social” (2008, p.261) está em consonância com a definição de Reale (1996), para quem a cultura é construída conforme os hábitos de um povo. O conceito de Fonseca (2008) aborda a cultura jurídica como uma parte da cultura geral que se refere àquilo que é produzido pelo Direito e que, efetivamente, provoca alguma modificação na realidade social em um dado período de tempo. Reconhece-se que, sendo o Direito um instrumento de regulação social, à medida que a sociedade modifica seus hábitos e costumes, cabe ao Direito modificar as suas normas para que estas atendam ao que é demandado pela sociedade naquele período histórico.

A definição de cultura jurídica de Fonseca (2008) também está em conformidade com a definição de cultura apresentada por Souza (2010). Para este, os pensamentos, comportamentos e modos de viver de uma civilização são o que formarão a cultura dessa civilização. Para ele, assim como para Fonseca, a cultura jurídica irá envolver tudo aquilo que foi relevante para uma sociedade, que foi afetada pelo pensamento jurídico, em um dado período histórico.

Paulo Henrique Dias Drummond (2011) chama atenção para o fato de a expressão cultura jurídica ser um termo polissêmico. Para ele, para se definir o que é cultura jurídica é necessário deixar claro o que se está buscando. Além disso, também é preciso relacionar o conceito de cultura jurídica com o conceito de pensamento jurídico e de mentalidade jurídica, sendo que esta se refere “aos valores profundos de determinada sociedade histórica (2011, p. 16). Além disso, a noção de mentalidade está relacionada à Escola dos Annales. Diz o autor:

[...] a noção de mentalidade enfatiza as estruturas mentais de percepção da realidade ligadas aos valores profundos de uma determinada sociedade histórica, o que tem como consequência imprescindível a demarcação da alteridade dos tempos históricos. A mentalidade de um determinado tempo é constituída pelos valores, pelas pré-compreensões que perpassam os diversos discursos a respeito da sociedade (ou, em outra perspectiva, e para usar uma terminologia do sociólogo Pierre Bourdieu, que perpassam os diversos campos sociais) que determinam a compreensão da realidade, dando o tom do imaginário social de um determinado momento (DRUMMOND, 2011, p. 16).

A noção de mentalidade impede que o passado seja enxergado e interpretado de acordo com os valores da sociedade presente, o que traria um prejuízo para uma pesquisa histórica (DRUMMOND, 2011). Assim como Drummond (2011) Souza (2010) também entende que o conceito de cultura jurídica está relacionado à noção de pensamento jurídico.

Em relação ao pensamento jurídico, Drummond (2011) entende que o pensamento jurídico é o *locus* das ideias jurídicas, mas apresenta a diferença entre pensamento jurídico e cultura jurídica. O pensamento é o momento em que o jurista reflete acerca de um determinado assunto para, posteriormente, fazer com que esse assunto faça parte de uma discussão e possa, assim, integrar a cultura jurídica.

Para o autor, a cultura jurídica é importante para identificar qual era o pensamento jurídico em um determinado momento, em um determinado contexto histórico. O autor, novamente ao falar da relação entre cultura jurídica, pensamento jurídico e mentalidade

jurídica, enfatiza que para se averiguar o pensamento e a mentalidade de uma época, faz-se necessário estudar os discursos, atuação dos profissionais e outros instrumentos que permitem identificar a cultura jurídica predominante em um determinado contexto histórico. Nas palavras do autor:

A perspectiva aberta pela noção de cultura jurídica permite caminhar em busca tanto das ideias de um tempo quanto do ser e do fazer de determinados agentes históricos. Pode-se pensar, nesse sentido, tanto nos autores mais lidos em certo momento, nas influências sofridas por um determinado grupo de juristas, quanto nos juristas mesmos, no que diz respeito ao seu perfil (a carga simbólica que o jurista carrega ou o perfil que assume a partir da noção que tem do saber e do papel que desempenha no meio social) e às práticas que caracterizam o seu agir. **Nesses termos, embora a cultura jurídica seja noção notadamente ampla pode ser concebida em uma perspectiva mais específica, no sentido de uma cultura jurídica letrada, algo compartilhado, posto em circulação por um grupo de especialistas (em direito) (DRUMMOND, 2011, p. 20, Grifo nosso).**

Percebe-se que o conceito de cultura jurídica apresentado por Drummond (2011) se encontra em conformidade com o conceito de Ricardo Marcelo Fonseca, à medida em que aquele, assim como este autor, considera que a cultura jurídica coloca em circulação os saberes jurídicos. Interessante para essa dissertação é o fato de Drummond considerar que essa cultura jurídica é construída pelos especialistas em Direito.

Para que a cultura jurídica ocorra, para que as ideias jurídicas circulem, é essencial que existam lugares em que esses pensamentos possam circular, um *locus* para que os juristas possam expor as suas ideias e suas pretensões em relação ao Direito (DRUMMOND, 2011).

As ideias de Drummond (2011) sobre os profissionais do Direito colaborarem para a produção da cultura jurídica também conversam com os fundamentos apresentados por Souza (2010). Para este, a cultura jurídica está relacionada aos significados que são relevantes no momento da produção das normas jurídicas, possuem aceitabilidade e são eficazes nas instituições jurídicas. Lembrando que, a produção das normas jurídicas no período estudado, conforme apresentado no primeiro capítulo, era realizada, em sua maioria, pelos bacharéis em Direito. Ainda sobre o assunto, afirma o autor:

A busca de uma cultura do direito não significa a busca da “melhor cultura jurídica”. É a busca por um conjunto de significados que efetivamente circulam na produção do direito e são aceitos e prevalecem nas instituições jurídicas. O conjunto de significados remete ao arcabouço doutrinário e aos seus marcos de autoridade nacionais e estrangeiras, aos padrões de análise e interpretação, às influências e usos particulares de ideologias e concepções

justifilosóficas. **As instituições jurídicas são as faculdades de Direito, os institutos profissionais de advogados, magistrados, notários e juristas, o foro e o parlamento, as repartições públicas, o “estamento burocrático”** (SOUZA, 2010, p. 33-34, Grifo nosso).

O autor também chama a atenção para a diferença entre pensamento jurídico e cultura jurídica. Para ele, o pensamento jurídico só pode existir em civilizações e está relacionado aos fatos e costumes, e não ao poder político “o pensamento jurídico inerente à civilização remete ao conceito de mentalidade do povo que a participa” (SOUZA, 2010, p.36).

Souza (2010) cita Brusin (1959) para defender que as regras jurídicas estarão relacionadas àquilo que o homem idealiza no seio de uma sociedade. Ainda falando das regras, aduz Souza:

São, portanto, consequência de uma relação social natural e se desenvolvem na sociedade como manifestação de uma vida em comum, em conformidade com os fins a que os homens estejam dispostos. A conversão da natureza social para uma “comunidade jurídica” se dá, inevitavelmente, em virtude do pensamento jurídico inerente a tal sociedade (SOUZA, 2010, p.37).

O homem sempre será o centro quando se fala em civilização, cultura e pensamento jurídico. Para Souza (2010) o conceito de cultura jurídica deve envolver todos esses elementos:

Cultura jurídica é a expressão, o resultado, a consequência das relações entre civilização e pensamento jurídico. Sendo a *cultura* um complexo de conhecimentos, crenças, comportamentos, hábitos e costumes, regras e normas (morais e legais), legitimações, reivindicações, “mecanismos de sobrevivência”, expectativas e perspectivas, ambiência, “mentalidade” adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade e capaz de forjar a sua identidade (individual e coletiva) pelo processo de “conscientização de si mesmo”, a *cultura jurídica* não pode ser diferente do mesmo complexo discursivo voltado especificamente para garantir ao homem e à sociedade (ambos formados por um processo simbiótico) o seu papel na história, por meio do único instrumento capaz de conferir tal perspectiva: o direito, “força viva e criativa da história na elaboração de arquiteturas adequadas e eficazes a sustentar, mais que o produto de um legislador contingente, uma inteira civilização em movimento (SOUZA, 2010, p. 41).

Souza (2010) entende que os juristas foram indispensáveis para a formação da cultura jurídica brasileira. Sendo o jurista alguém que tem algo a dizer, Souza (2010) define quem é o jurista:

O jurista é relativamente, um bacharel em direito, um profissional que esteve nos bancos acadêmicos cursando uma faculdade de direito, uma pessoa efetivamente atuante nos quadros que as profissões jurídicas

disponibilizam. É aquele que estuda e professa a ciência do direito, seus assuntos, institutos, princípios e questões; conhece e interpreta o direito. É o sabedor do direito. Derivativo do jurisconsulto, aquele que no Direito Romano vinculava seus pareceres e entendimentos à força da lei, e cujas opiniões acerca do direito, advindas da prática, formavam doutrina jurídica, o jurista conhece profundamente a “ciência” do direito, sua técnica, sua especificidade, a partir das quais suas opiniões, para além da doutrina jurídica, assumem caráter de autoridade perante o universo jurídico e, mesmo, perante a sociedade (SOUZA, 2010, p. 53-54).

Para Souza (2010) é necessário distinguir o jurista do bacharel em direito, apesar do bacharelado em direito ser requisito para se tornar um jurista. O bacharel é aquele que aplica o direito no caso concreto, é o operador das normas, enquanto que o jurista age com uma visão de justiça, sua atuação é capaz de contribuir na construção da ordem nacional.

Em relação à cultura jurídica, também nos é de grande valia os estudos realizados por Gabriela Lima Ramenzoni (2014), que estudou o papel da Faculdade de Direito de São Paulo na propagação da cultura jurídica brasileira. A autora afirma que, na época da criação dos cursos jurídicos, havia um grande incentivo para que os bacharéis em Direito participassem das discussões políticas, pois buscava-se a criação e circulação de pensamentos diversos daqueles propagados pela Metrópole.

A autora discorda do posicionamento de Sérgio Adorno (1987), para quem o bacharel teve sua formação demasiadamente influenciada pelos fatores externos à Academia. Para Ramenzoni (2014) a cultura jurídica foi produzida, também, no seio da Faculdade de Direito, onde havia a circulação do pensamento jurídico.

Para a autora, cultura jurídica “é toda a produção jurídica que inclui elementos sociais, econômicos, doutrinários e discursivos, que circulavam não só nas instituições jurídicas, mas em quaisquer níveis sociais e conjunturais que pudessem dar tipicidade ao Direito brasileiro (RAMENZONI, 2014, p. 14).

Ainda sobre a cultura jurídica e para defender a sua alegação de que a cultura jurídica também foi produzida no ambiente acadêmico e, portanto, dentro das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais, Ramenzoni (2014) apresentou um estudo acerca da acepção dada ao termo “bacharel” no período imperial. O primeiro é o “bacharel ornamental”, de acordo com essa concepção, as Faculdades de Direito se destinavam apenas a levar um ensino erudito e formal para os estudantes, conhecimento este que seria pouco aproveitado após a saída da Faculdade e o início da vida profissional. As análises

sociais ficavam de fora dessa abordagem do bacharel. O título de bacharel se destinava apenas a ser um degrau para o exercício do poder. Acrescenta a autora sobre o tema:

É baseado nesta ideia que se perpetuou no imaginário do povo brasileiro a relação enraizada do bacharel com a ideia de poder, como se fosse uma “habilitação” para o exercício do poder. E este bacharel ornamental seria um intelectual jurídico de fachada, pois não dialogava com o cotidiano social e não tinha conhecimento crítico para dar uma utilização prática ao sistema jurídico a invés de só perpetuar artificialismos, (in)conscientes e impensadas de estruturas estrangeiras (RAMENZONI, 2014, p. 31).

Para a autora, essa é a concepção de bacharel sustentada por Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre, “o bacharelismo era a legitimação liberal de conservadores no poder” (RAMENZONI, 2014, p. 31).

A segunda concepção trata do “bacharel burocrático”. De acordo com esta vertente, os cursos jurídicos se dedicavam tão-somente a formar o corpo burocrático do país, não havia nenhuma preocupação com os interesses da sociedade da época. Aurélio Wander Bastos é adepto dessa concepção (RAMENZONI, 2014, p. 31).

O terceiro tipo é o “bacharel extracurricular”. Aqueles que defendem essa tese, sendo seu principal expoente, Sérgio Adorno, sustentam que a produção da cultura jurídica não acontecia no seio da Academia, mas sim fora desta, em bares, jornais e no ambiente político (RAMENZONI, 2014).

Também é de grande valia para o objetivo da presente pesquisa, o conceito de cultura jurídica apresentado por Giovanni Tarello (2003). Esse autor, citado por Fonseca (2007) entende que a cultura jurídica acontece quando as teses defendidas pelos profissionais do Direito passam a fazer parte do ordenamento jurídico vigente por meio de atos normativos (FONSECA, 2007).

Tarello (2003), mais uma vez citado por Fonseca (2007) fala de uma cultura jurídica interna, esta seria composta pelas ideologias e técnicas interpretativas dos profissionais do Direito. Vejamos:

A cultura jurídica interna é o conjunto de elementos tais como, linguagem, modos de pensar, valores e princípios incorporados pelas diferentes categorias de operadores do direito (advogados, juizes, membros do Ministério Público, consultores, professores, pesquisadores) e utilizadas no dia a dia do respectivo exercício profissional (...) O conceito de cultura vale ainda para a determinação das mudanças ocorridas - no decurso de períodos históricos mais ou menos longos - no nível normativo do direito, ou seja, nas reformulações das instituições jurídicas (FONSECA, 2007, p. 2).

Neste trabalho, a fim de analisar os discursos proferidos pelos bacharéis em Direito nas discussões legislativas que levaram à aprovação de três leis que trataram da educação profissional no Estado de Minas Gerais, no período compreendido entre os anos de 1892 a 1906, serão considerados todos os conceitos de cultura jurídica acima apresentados, uma vez que todos se encontram imbricados. Também será considerado para a propagação da cultura jurídica, o conhecimento formal adquirido pelos bacharéis na Academia, ou seja, as disciplinas que, obrigatoriamente, deveriam ser ministradas. Será observado, ainda, o pensamento jurídico e político que era adquirido de forma extracurricular, por meio dos jornais, partidos políticos e atuação desses bacharéis na política brasileira.

2.2 O Discurso Político de Patrick Charaudeau

Patrick Charaudeau, nascido na França, criou uma Teoria para a Análise do Discurso político. Atualmente, é professor da Universidade de Paris-nord, sendo autor de vários livros. A obra que nos interessa neste trabalho é “O Discurso Político”, que traz algumas formas de análise desse discurso específico. Charaudeau enxerga o discurso político como um procedimento capaz de influenciar a sociedade.

O autor considera a política como uma instância que, por sua vez, tem sua atuação condicionada a atender os anseios de uma outra instância, a instância cidadã. Para ele, o discurso político deve adotar meios para influenciar o auditório que deseja persuadir e, para tanto, a linguagem, seja ela verbal, ou não, é essencial (CHARAUDEAU, 2017). No caso dos anais estudados, foram discursos produzidos de forma oral, mas que foram reduzidos a termo, conforme determinava o regramento da época.

Para Charaudeau (2017) a Linguagem só faz sentido se for considerada em seu contexto. Linguagem e ação estão totalmente imbricadas. A linguagem provém de uma pessoa que só a expressa porque existe um outro ser a quem ela é dirigida. Essa linguagem não é neutra, ela busca fazer com que o outro pense assim como o emissor pensa, mas o receptor pode ter seus próprios pensamentos já construídos, fato que levará a um gerenciamento das expressões, o que se fará por meio do princípio da regulação. Acerca dessa relação, afirma Charaudeau (2017, p. 17):

[...] o projeto de influência adquire certo poder de ação. Da mesma forma, o sujeito-alvo é colocado numa posição de dominado, o sujeito de autoridade em uma posição dominante e os dois em uma relação de poder. Assim, pode-se dizer que todo ato de linguagem está ligado à

ação mediante as relações de força que os sujeitos mantêm entre si, relações de força que constroem simultaneamente o vínculo social.

Para Charaudeau (2017) existem duas instâncias, a instância política e a instância cidadã. Aquela tem como dever praticar a ação política e o faz mediante delegação da instância cidadã, que deverá escolher quais serão os representantes da instância política. A instância política age dentro do possível para atender os desejos da instância cidadã, contudo, nessa ação política, os representantes, por meio da persuasão, tentam convencer a coletividade que aquilo que eles pretendem será o melhor para a sociedade (CHARAUDEAU, 2017).

A ação política tem a função de organizar a sociedade, ela também permite que a sociedade tome decisões de forma coletiva. Entretanto, para que essa decisão coletiva ocorra, faz-se necessário que os membros dessa coletividade se reúnam a fim de elaborarem um projeto que tenha como escopo algo que irá beneficiar os membros dessa sociedade de forma coletiva. Este projeto será elaborado após discussões coletivas e depois que os indivíduos tenham escolhido um representante. Este, por sua vez, deverá colocar em prática o projeto elaborado pela coletividade e prestar contas dos seus atos nesse sentido. Havendo isso, haverá um controle da ação política (CHARAUDEAU, 2017).

Nesse contexto de discussão política, as ideias que devem ser resguardadas são denominadas valores e são criados entes e entidades para a defesa desses valores, como o Estado, a República e a nação, que têm por função assegurar que os direitos e deveres dos cidadãos sejam observados.

A Constituição de 1891, assim como a Constituição mineira, do mesmo ano, previa expressamente que o povo seria representado por representantes por eles eleitos. Essa representação se daria nos poderes legislativo e executivo. No caso em questão, os deputados estaduais e senadores estaduais representavam a população mineira no momento da propositura dos projetos de leis e, também, no momento da aprovação destes.

Há quatro setores de interação que auxiliam na organização da ação política e para que esta atinja as suas finalidades. Esses setores são o jurídico, econômico, midiático e o político. Cabe ao jurídico dirimir os conflitos havidos no seio da sociedade; ao midiático, gerenciar as informações que são passadas aos indivíduos; ao econômico, a regulação do mercado e, ao político “estabelecer regras para a governança, distribuindo tarefas e responsabilidades mediante a instauração das instâncias legislativas e executivas” (CHARAUDEAU, 2017, p. 28).

Para Charaudeau (2017, p. 32) “toda fala política é, evidentemente, por definição, um fato social”. Para o autor, não existe política se não houver um discurso, a linguagem é o principal fator que orienta a ação, sendo esta um dos principais fatores da política. Nesse sentido, afirma o autor:

O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso (CHARAUDEAU, 2017, p. 39).

Na citação do autor fica clara a sua visão de que linguagem, discurso e política são elementos que se encontram imbrincados. A linguagem precede a ação, é a causa desta e o que permite que a atitude tenha sentido, seja racional. Percebe-se que há uma aproximação entre a teoria apresentada por Habermas e a teoria do discurso apresentada por Charaudeau, pois, para aquele autor a linguagem é essencial para que as relações se desenvolvam, mas não se trata de qualquer forma de expressão da palavra, mas sim de uma fala racional que tem como consequência um agir por parte dos sujeitos.

Charaudeau fala de três lugares onde o pensamento político é construído: um lugar onde há a criação do pensamento jurídico, um lugar relacionado à comunicação desse pensamento e um lugar destinado à produção de comentários. O primeiro, onde há a criação do pensamento jurídico, para Charaudeau “é o resultado de uma atividade discursiva que procura fundar um ideal político em função de certos princípios que devem servir de referência para a construção das opiniões e dos pensamentos” (2017, p. 40). É por meio desse sistema, com base nos pensamentos apresentados, que é possível discernir as ideologias presentes em cada pensamento.

Neste trabalho, consideraremos que o Congresso Legislativo Mineiro foi o lugar de produção do pensamento político e de circulação da cultura jurídica da época. O Congresso Mineiro era o lugar em que os parlamentares podiam, de forma racional, apresentar as suas ideias e opiniões, sendo que esses pensamentos apresentados poderiam, também, ser contraditados pelos seus pares até que o consenso fosse atingido.

O segundo, o discurso como ato de comunicação, consiste nos discursos que visam buscar o maior número de adesão possíveis. Nesta fase que os procedimentos retóricos são utilizados a fim de convencer o maior número de pessoas possível. Em se tratando

das falas dos deputados produzidas no Poder Legislativo Mineiro, obviamente que os discursos apresentados tinham a pretensão de conseguir a adesão/consentimento dos demais parlamentares para que a futura Lei fosse aprovada conforme a pretensão daquele que apresentava o seu discurso.

A terceira modalidade trata de um discurso de comentário acerca de uma ação política, mas que não visa uma ação, trata-se apenas de um comentário.

No domínio político, a noção de legitimidade também é importante. A legitimidade é o direito de exercer uma ação, um poder específico. Ela ocorre quando outros indivíduos reconhecem que um determinado indivíduo tem o direito de produzir uma ação específica. Essa legitimidade, que permite que a instância política faça uso de todos os mecanismos possíveis para manter a ordem, só persiste enquanto a instância cidadã a reconhece (CHARAUDEAU, 2017).

Aqui, a noção de soberania é relevante, pois, a instância política só poderá agir se legitimada pelo povo, pela instância cidadã. Aduz Charaudeau “a soberania está, portanto, sob tutela, mas ela é, ao mesmo tempo, o próprio poder tutelar. Efetivamente, é esse poder que investiu o soberano e fez dele seu depositário, obrigando-o a aderir a ele próprio, na verdade, a se fundir nele mesmo” (2017, p.69). A soberania vem acompanhada da responsabilidade, aquele que foi legitimado pela instância cidadã deverá prestar contas dos seus atos àquela.

O político deve utilizar da persuasão para convencer os indivíduos das suas propostas e valores. Para Charaudeau “o que caracteriza essa identidade discursiva seja um Eu-nós, uma identidade singular-coletivo” (2017, p.80). Em sua identidade singular o político fala como portador das vozes do povo, é o escolhido para defender valores e ideais de terceiros.

O discurso do político dependerá do público a que se destina, quando se tratar de uma elite, buscará convencê-la de que as alianças com o seu partido para que os seus projetos sejam colocados em prática serão úteis e vantajosas. Quando se tratar das massas, tentará despertar uma paixão em relação ao homem que profere o discurso ou em relação ao projeto apresentado. Trata-se da busca por uma dominação legítima (CHARAUDEAU, 2017).

A imagem do político é fator relevante no discurso político. Aquilo que é dito expressa a imagem, os atributos daquele que fala. Também é necessário que o político se atente aos valores aceitos pela maioria dos destinatários do seu discurso a fim de que possa utilizá-los para formar o conhecimento do seu público. Após a escolha desses

valores deve-se saber a forma como apresenta-los e, para isso, deve-se atentar às condições de simplicidade e de argumentação.

Quando se fala para um auditório demasiadamente grande e com pessoas que possuem níveis intelectuais diversificados, é necessário que o discurso seja de um tamanho e possua uma linguagem que o torne entendível para todos que o escutam. É necessário apresentar uma ideia de cada vez (singularização) para que o auditório não se sinta confuso com as ideias apresentadas. Também é necessário fazer com que a ideia apresentada seja condensada em uma única noção que seja natural para o público, a isso se dá o nome de essencialização.

Charaudeau também trata das condições da argumentação. Estas têm por escopo demonstrar que os argumentos se baseiam em questões racionais. Não se busca a verdade, mas apenas a veracidade, aquilo que o orador toma para si como verdade e tenta persuadir o público acerca disso. Os argumentos poderão se basear na força das crenças compartilhadas, no peso das circunstâncias, na vontade de agir, no risco, na autoridade, na analogia de fatos pretéritos e qualquer outro artifício que busque a adesão dos indivíduos.

Vários procedimentos linguísticos são utilizados para que o orador, no caso o político, possa conseguir a adesão do seu público. Para identifica-los é necessário observar o contexto em que esses procedimentos foram utilizados.

O “bem falar” é considerado um dos procedimentos linguísticos expressivos. Trata-se de falar de uma maneira específica, escolher as palavras de um modo elegante, culto. A maneira de falar, muitas vezes, demonstrará o alto nível cultural do orador. Contudo, dependendo do público para quem se fala pode-se obter um resultado negativo. O auditório pode entender que se trata de alguém elitizado e que, portanto, trabalhará apenas para a defesa dos interesses da elite.

O “falar forte” também é um procedimento linguístico. A entonação que se usa ao proferir um discurso também influencia no convencimento dos ouvintes. A gestualidade também é relevante para que esse procedimento atinja a sua finalidade. Esse procedimento pode ser complementado com um outro, o “falar tranquilo”. O “falar forte” não é sinônimo de uma fala desesperada que atropela assuntos. É necessário utilizar o tom de voz adequado, mas, também, passar ao público tranquilidade (CHARAUDEAU, 2017).

Há também os procedimentos enunciativos, que são a enunciação elocutiva, enunciação alocutiva e enunciação delocutiva. A enunciação elocutiva demonstra a

opinião do orador, por isso utiliza pronomes pessoais, advérbios e qualificativos capazes de demonstrar que aquela fala reflete a sua opinião. Quando o pronome “nós” é utilizado, demonstra-se uma certa solidariedade, no sentido de que o orador comunga dos mesmos objetivos do povo para adotar os procedimentos necessários para colocar esses objetivos em prática e atender aos interesses de todos (CHARAUDEAU, 2017).

Na enunciação alocutiva serão utilizados pronomes pessoais em segunda pessoa. Busca-se trazer o interlocutor para o discurso. Nas palavras de Charaudeau:

A enunciação alocutiva é expressa com a ajuda de pronomes pessoais de segunda pessoa, igualmente acompanhados de verbos modais, de qualificativos e de diversas denominações que revelam, ao mesmo tempo, a implicação do interlocutor, o lugar que lhe designa o locutor e a relação que se estabelece entre eles [...] Essa maneira de implicar o interlocutor tem, portanto, o efeito de fabricar, em contrapartida, determinada imagem do locutor (2017, p. 176).

Na enunciação delocutiva o orador apresenta um discurso como se fosse verdade. O auditório passa a ver o orador como um soberano, o portador da verdade. O orador poderá fazer uso de todos esses instrumentos ao mesmo tempo, ou apenas de alguns, dependerá da finalidade que almeja atingir. Conforme será demonstrado no terceiro capítulo, as enunciações alocutiva e elocutiva foram muito utilizadas pelos parlamentares ao apresentarem os seus argumentos.

A forma como o orador apresentará o seu discurso dependerá do propósito deste. O que será dito não se trata de um tema livre, mas sim do escopo do discurso. De acordo com Charaudeau, o discurso político “concerne a tudo o que toca à organização da vida em sociedade e ao governo da coisa pública” (2017, p.189). Busca-se algo que favoreça a instância política e a instância cidadã, uma vez que esta é a que dá legitimidade àquela para que atue em prol do bem comum. Considerando que todas as sociedades são compostas por pessoas diferentes, o discurso político deve ser um discurso que elege um valor que será aceito por todas as pessoas, apesar da reconhecida diversidade existente entre elas.

Na análise do discurso político é relevante o conceito de imaginários. Esses imaginários ocorrem quando os saberes “enquanto representações sociais, constroem o real como universo de significação, segundo o princípio da coerência” (CHARAUDEAU, 2017, p. 203). Os imaginários são percebidos por meio da expressão do pensamento, ou seja, por meio da linguagem, por isso, o autor os chama de imaginários discursivos e, uma vez que são construídos no seio de uma sociedade, passam a ser chamados de imaginários sociodiscursivos.

Em relação ao imaginário social, Charaudeau deixa claro que não se trata de algo que se opõe à realidade, mas sim de algo que reflete a realidade a partir da interpretação desta. Diz o autor:

O imaginário é efetivamente uma imagem da realidade, mas imagem que interpreta a realidade, que a faz entrar em um universo de significações. Ao descrever o mecanismo das representações sociais, aventamos com outros a hipótese de que a realidade não pode ser aprendida enquanto tal, por ela própria: a realidade nela mesma existe, mas não significa. A significação da realidade procede de uma dupla relação: a relação que o homem mantém com a realidade por meio de sua experiência, e a que estabelece com os outros para alcançar o consenso de significação. A realidade tem, portanto, necessidade de ser percebida pelo homem para significar, e essa atividade de percepção significativa que produz os imaginários, os quais em contrapartida dão sentido a essa realidade (CHARAUDEAU, 2017, p. 203).

O imaginário social é a base da sociedade à medida em que cria o conjunto de significações aceitos por esta sociedade. Os imaginários estão no campo do verossímil, e não da verdade. No entanto, quando o homem constrói esses imaginários o constrói em cima de saberes que considera verdadeiros, o que para Charaudeau constitui um paradoxo e leva a crer que “todo imaginário é um imaginário de verdade que essencializa a percepção do mundo de um saber (provisoriamente) absoluto” (CHARAUDEAU, 2017, p. 205).

Nem sempre os imaginários são explícitos, eles podem circular de forma inconsciente por meios de discursos nas escolas, igrejas, poder judiciário etc. Quando se pretende modificar a opinião de um público é preciso saber quais são os imaginários que fundamentam aquela opinião a fim de tentar encontrar pontos comuns entre esses imaginários, aqueles defendidos pelo orador e buscar, então, uma opinião média. Opinião média seria aquela aceita pela maioria da sociedade.

A finalidade do discurso político para Charaudeau é a mesma finalidade do discurso para Perelman. Para aquele “a arte do discurso político é a arte de dirigir-se ao maior número de indivíduos para fazê-los aderir a valores comuns” (CHARAUDEAU, 2017, p. 241). Para Perelman, conforme será evidenciado no próximo tópico, a finalidade do discurso é a adesão do auditório aos argumentos apresentados. Percebe-se que a noção de adesão do auditório, pregada por Perelman, também se encontra presente na teoria de Charaudeau.

2.3 A Retórica de Chaim Perelman

Chaim Perelman nasceu na cidade Varsóvia. Durante muitos anos exerceu a licenciatura na cidade de Bruxelas. Primeiramente, estudou lógica, posteriormente dedicou seus estudos aos julgamentos de valor e outras questões axiológicas. Concluiu que não há sistemas normativos em que não exista um mínimo de arbitrariedade, sendo que os princípios básicos dos sistemas normativos sempre serão arbitrários. A partir da década de 50 passou a dedicar seus estudos a uma Teoria da Argumentação, o objetivo era demonstrar que existem outras formas de argumentação racional, além daquelas já conhecidas. De acordo com Robert Alexy “sua convicção particular era de que a possibilidade do uso prático da razão pode ser demonstrada numa teoria geral de argumentação” (2001, p.129).

A supracitada teoria foi apresentada por Perelman e Olbrechts – Tyteca no ano de 1958. Para Alexy (2001) os autores entendem que se trata de uma retomada da teoria retórica tradicional, baseada principalmente em Aristóteles e uma reação à teoria apresentada por Descartes, que seria um rompimento com a tradição aristotélica. Nas palavras de Tito Cardoso e Cunha, estudioso da teoria de Perelman, trata-se do “reatar de uma tradição rompida e o reatar dessa tradição e em si mesmo uma ruptura com outra tradição da modernidade [...] o reatamento de uma tradição grega é uma ruptura com a tradição da modernidade cartesiana” (2010, p. 4). Trata-se de uma reação à verdade cartesiana, que era imposta e baseada em evidências, pois para Perelman o que é evidente prescinde de argumentação.

Na teoria apresentada por Perelman e Olbrechts – Tyteca não há lugar para a violência, ainda que seja simbólica, o que prevalecerá sempre será o melhor argumento, reconhece-se que o outro pode ser convencido e, dessa forma, reafirma-se a liberdade do outro. Nesse sentido, aduz Cunha:

[...] com efeito, argumentar sustentando uma opinião contra um adversário num diferendo é já reconhecê-lo como interlocutor, renunciando à violência da imposição e reconhecer no outro a dignidade de quem pode ser racionalmente convencido. É um reconhecimento da outra consciência de si e da sua liberdade (2010, p. 5).

De acordo com Marco Antônio Souza Alves (2015), estudioso da teoria defendida por Perelman, só pode ser objeto de estudo aquilo que não se reduz a uma ação abrupta, é necessário que seja possível problematizar uma questão para que ela possa ser analisada pela Teoria da Nova Retórica. Também é imprescindível considerar que essa teoria busca analisar um discurso orientado para a ação, nas palavras do autor “argumentação não é pura especulação, mas também ação eficaz” (ALVES, 2015, p. 74).

Conforme será demonstrado em tópico específico, nesse aspecto há uma aproximação entre a teoria apresentada por Perelman e a Teoria do Agir Comunicativo apresentada por Habermas, uma vez que a teoria deste último autor prega que toda fala deverá ser direcionada a uma ação.

A retórica tradicional visa convencer um público por meio de argumentos. De maneira nenhuma é permitido qualquer tipo de violência por parte do orador de forma a formar o convencimento do seu auditório. De acordo com estudos realizados por Cláudia Cândida Lazarotto (2009) há outros autores que, assim como Perelman, não admitem a violência como forma de argumentação. Um desses autores é Atienza (2003), Lazarotto apresenta o conceito de argumento adotado por Atienza:

[...]a argumentação, ao contrário da demonstração, está estreitamente ligada à ação. A argumentação é, na realidade, uma ação – ou um processo – com a qual se pretende obter um resultado; conseguir a adesão do auditório, mas só por meio da linguagem, prescindindo o uso da violência física ou psicológica (ATIENZA, 2003, p. 63, *apud* LAZAROTTO, 2009, p. 24).

Ainda sobre à impossibilidade do uso da violência na argumentação, afirma Perelman: e Olbrechts - Tyteca

O uso da argumentação implica que se tenha renunciado a recorrer unicamente à força, que se dê apreço à adesão do interlocutor, obtida graças a uma persuasão racional, que este não seja tratado como objeto, mas que se apele à sua liberdade de juízo. O recurso à argumentação supõe o estabelecimento de uma comunidade dos espíritos que, enquanto dura, exclui o uso da violência (2002, p. 61).

O fato de a primeira Constituição Republicana trazer o parlamento como *locus* de discussão dos projetos que, posteriormente, se aprovados pelos membros do Congresso, dariam origem às leis que regulamentariam as questões sociais, econômicas, culturais etc, demonstra que, naquele momento histórico, buscava-se que as leis fossem aprovadas de forma democrática e de forma que esses regramentos atendessem aos anseios e necessidades da sociedade daquele período histórico. Em se tratando de um espaço de discussão em que a fala, desde que de forma respeitosa, era livre, percebe-se que a violência não era aceita naquele momento.

A retórica tradicional, de forma plena, se desenvolveu na Grécia com o aparecimento da democracia na cidade de Atenas e, posteriormente, com os sofistas. A *polis* grega tinha a característica de todos os assuntos serem submetidos à discussão popular. Naquele contexto, o poder de persuasão era essencial para a defesa de um ponto de vista. Os sofistas não se preocupavam com a verdade, mas sim em conseguir um

grande número de pessoas que aderissem às suas opiniões, motivo que fez com que parte dos filósofos rejeitassem os seus métodos (LAZAROTTO, 2009).

Ainda tratando da argumentação, Lazarotto (2009) apresenta uma diferenciação entre argumentação e argumento. A argumentação é formada por um conjunto de argumentos, enquanto estes são os raciocínios:

A argumentação é uma tessitura de argumentos. Isso quer dizer que existe uma diferenciação entre o que é argumento e o próprio ato da argumentação. Argumentos são o que cotidianamente chamamos de “raciocínios”. Partimos do princípio de que raciocínios são operações lógicas discursivas e mentais, nas quais o intelecto se utiliza de uma ou mais proposições que o possam conduzir a respostas verdadeiras, falsas, ou ainda, prováveis. Os raciocínios – argumentos – são as razões que sustentam uma decisão [...] Podemos então inferir que os argumentos são as garantias de que dispomos para sustentar uma argumentação, ferramentas do ato de justificar uma crença ou do ato de persuadir um público. Em se tratando do ato de argumentar é possível dizer que quem argumenta se utiliza de argumentos com o objetivo de demonstrar alguma coisa ou de persuadir alguém para alguma coisa. Daí nossa concepção da argumentação como tessitura de argumentos (LAZAROTTO, 2009, p. 17-20).

A nova retórica, diferentemente da retórica tradicional, não se concentra apenas na oratória verbal, mas também na noção de auditório por considerá-lo essencial na argumentação, uma vez que o discurso sempre é dirigido a um auditório específico. Vejamos o que diz Perelman acerca do discurso verbal e do discurso escrito:

Todo discurso se dirige a um auditório, sendo muito frequente esquecer que se dá o mesmo com todo escrito. Enquanto o discurso é concebido em função direta do auditório, a ausência material de leitores pode levar o escritor a crer que está sozinho no mundo, conquanto, na verdade, seu texto seja sempre condicionado consciente ou inconscientemente, por aqueles a quem pretende dirigir-se (PERELMAN, 2002, p. 7).

Perelman (2002) deixa claro que se trata de uma Nova Retórica porque não se trata da retórica dos tempos antigos em que, na busca de conclusões rápidas, não havia um estudo ou investigação para se chegar àquelas conclusões. A teoria do citado autor se destina, nas palavras dele, “[...] sobre *recursos discursivos* para se obter a adesão dos espíritos: apenas a técnica que utiliza a linguagem para persuadir e para convencer” (PERELMAN, 2012, p.8).

Para que a comunicação ocorra faz-se mister que exista uma linguagem em comum e uma técnica que permita essa comunicação. Também é preciso saber qual é o auditório para quem a argumentação será dirigida. Caso contrário, pode ser que o comunicador não consiga atingir o seu objetivo:

A argumentação efetiva tem de conceber o auditório presumido tão próximo quanto o possível da realidade. Uma imagem inadequada do auditório, resultante da ignorância ou de um concurso imprevisto de circunstâncias, pode ter as mais desagradáveis consequências. Uma argumentação considerada persuasiva pode vir a ter um efeito revulsivo para o auditório o qual as razões pró são, de fato, razões contra. [...] O conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz (PERELMAN, 2002, p.22).

O auditório dos discursos que iremos analisar é o Congresso Legislativo Mineiro e os falantes, que eram os parlamentares, tinham consciência do público que deveriam convencer. Naquele lugar, deputados e senadores tinham ciência do grau intelectual de seus pares, sabiam que grande parte eram bacharéis em Direito e, por isso, a linguagem utilizada era a mais formal possível e os argumentos, muitas vezes, apresentavam considerações jurídicas.

Perelman (2004) deixa claro que o foco do seu estudo é a adesão, por meio da argumentação. Aduz o autor sobre a finalidade da sua pesquisa: [...] “seu objetivo seria o estudo dos meios de argumentação, não pertencentes à lógica formal, que permitem obter ou aumentar a adesão de outrem às teses que se lhe propõe ao seu assentimento” (PERELMAN, 2004, p.58).

O autor apresenta o conflito existencial entre a persuasão e a convicção. Os racionalistas entendem que a convicção se sobrepõe à persuasão. A convicção é considerada algo racional, já a persuasão, não, pelo fato de estar relacionada à vontade, e não ao conhecimento (PERELMAN, 2004).

Immanuel Kant, filósofo alemão, é um dos pensadores que apresenta a diferenciação entre convicção e persuasão. Para ele, a primeira é objetiva e se encontra no campo da racionalidade, enquanto que a segunda é subjetiva e se encontra no campo emocional. Nas palavras do citado filósofo, citado por Alves:

O assentimento [*Fürwahrhalten*] é um evento em nosso entendimento que, embora possa repousar sobre fundamentos objetivos, também exige causas subjetivas na mente daquele que julga. Se este juízo é válido para qualquer pessoa, desde que seja dotada de razão, o seu fundamento é objetivamente suficiente e assentir a ele se chama, então, *convicção* [*Überzeugung*]. Se ele possui o seu fundamento tão somente na natureza particular do sujeito, então o assentir a ele se denomina *persuasão* [*Überredung*] (KANT, 1787, p. 531-532, *apud* ALVES, 2015, p.297).

Para Kant, aquilo que é válido apenas para um sujeito está no campo da persuasão, mas, a partir do momento que o que está sendo discutido passa a ser válido também de

forma externa, ou seja, outros aceitam aquilo que está sendo proposto, haveria a convicção. Para ele, a comunicação só ocorre quando há convicção, quando haveria, então, uma racionalidade sobre aquilo que está sendo dito. A persuasão, para o autor, não consegue passar do campo subjetivo, sendo válida apenas para o sujeito que a defende, seria uma mera opinião que o indivíduo tentaria fazer com que os outros a entendessem como o que é certo, ao contrário do convencimento que, para Kant, sempre estaria relacionado a uma convicção lógica ou prática.

Perelman (2004) considera que a distinção acima citada não é satisfatória quando o objeto do estudo é a adesão aos argumentos. Essa distinção entre convencimento e persuasão só seria suficiente em uma abordagem estritamente racionalista.

O autor considera que a lógica formal pode ser aplicada também às Ciências Humanas, e não apenas aos matemáticos. É possível verificar as formas de raciocínios dos autores das Ciências Humanas e chegar a uma conclusão (PERELMAN, 2004).

Perelman (2004) utiliza a Teoria da Retórica proposta por Aristóteles como base dos seus estudos por entender que as considerações deste filósofo se aproximam daquilo que é proposto pela sua Teoria da Nova Retórica. Ele ressalta que, atualmente, a retórica é vista com desprezo e que a palavra *retórica* não consta mais nos dicionários filosóficos. O autor apresenta a finalidade da Retórica de Aristóteles, que se encontra na obra *Analíticas*. Para ele, a função da retórica é:[...] “tratar dos assuntos sobre os quais devemos deliberar e cujas técnicas não possuímos perante ouvintes que não têm a faculdade de inferir através de muitas etapas e seguir um raciocínio de um ponto afastado” (ARISTÓTELES, 1932, s.p., *apud* PERELMAN, 2004, p. 65).

Na citada obra, Aristóteles se preocupa com o que é verdadeiro. Busca-se apresentar uma opinião e fazer com que esta seja aceita pelo público para qual foi apresentada. Para Perelman (2004) essa função apresentada por Aristóteles não cede lugar aos juízos de valor, o que levou ao desprestígio da teoria. No século V a.c., a retórica se opunha à lógica em razão dos autores daquela época entenderem que a lógica tratava da verdade, enquanto que a retórica não passava de uma mera opinião.

A noção de juízo de valor é relevante para a teoria apresentada por Perelman (2004) porque faz com que não exista mais uma hierarquia entre a lógica e a retórica. Na Antiguidade, o gênero deliberativo era considerado hierarquicamente inferior por se situar no campo dos juízos de valor. Neste gênero buscava-se acentuar alguns juízos de valor, fazendo-se com que estes se mantivessem ou permanecessem sendo apreciados

pela comunidade. Desta feita, Perelman (2004) considera que o gênero epidíctico é essencial para a retórica. Aristóteles atribuía grande importância a esse gênero.

Os gêneros deliberativo e judiciário eram as situações em que a oratória era demasiadamente utilizada. No contexto propiciado por esses gêneros havia a discussão/debates entre políticos e profissionais do Direito. Juntamente a esses gêneros Aristóteles acrescentava um outro, o gênero epidíctico. Este era bem diferente dos demais, tratava-se de situações em que um único orador apresentava as suas ideias. Ideias estas que muitas vezes não havia oposição por parte de mais ninguém. Os temas não eram polêmicos e controversos e a argumentação, muitas vezes, não se dava de forma verbal, mas apenas por escrito (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002).

Posteriormente, os gêneros deliberativo e judiciário foram anexados à filosofia, enquanto que o gênero epidíctico passou a fazer parte da literatura. Sobre o gênero epidíctico, afirma Perelman:

Ele apresentava, para os teóricos, uma forma degenerada de eloquência que só procurava agradar, realçar, ornando-os, fatos manifestos, ou, pelo menos, incontestes. Não é que os antigos não tenham visto outra finalidade para o discurso epidíctico. Para Aristóteles, o orador se propõe atingir, conforme o gênero do discurso, finalidades diferentes: no deliberativo, aconselhando o útil, ou seja, o melhor; no judiciário, pleiteando o justo; no epidíctico, que trata do elogio ou da censura, tendo apenas de ocupar-se com o que é belo ou feio. Portanto, trata-se mesmo de reconhecer valores (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 54).

Perelman e Olbrechts (2002) consideram o discurso epidíctico relevante, pois é por meio dele que os valores comuns são sobressaltados e são esses valores que servirão para fundamentar os discursos deliberativos e judiciários:

Os discursos epidícticos têm por objetivo aumentar a intensidade de adesão aos valores comuns do auditório e do orador; seu papel é importante, pois, sem esses valores comuns, em que poderiam apoiar-se os discursos deliberativos e judiciários? Enquanto esses últimos gêneros utilizam disposições já existentes no auditório, enquanto neles os valores são meios que permitem determinar uma ação, na epidíctica a comunhão em torno dos valores é uma finalidade que se persegue, independentemente das circunstâncias precisas em que tal comunhão será posta à prova (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 59).

Perelman (2004) informa que, em sua pesquisa, utiliza o termo retórica designando a lógica do preferível e ressalta que a retórica se preocupa com a adesão, e não com a verdade, como o faz a lógica. O autor aduz que “[...] sua meta é produzir ou aumentar a adesão de um determinado auditório a certas teses e seu ponto inicial será a

adesão desse auditório a outras teses” (PERELMAN, 2004, p. 70). O autor fala um pouco mais da distinção entre a lógica e a retórica, afirmando que na retórica não há coerção, fato que acontece na lógica:

O que se distingue, além disso, a lógica da retórica é que, enquanto na primeira sempre se raciocina no interior de um dado sistema, que se supõe aceito, numa argumentação retórica tudo sempre pode ser questionado, sempre se pode retirar a adesão, o que se concede é um fato e não um direito. (PERELMAN, 2004, p.77).

Busca-se uma teoria lógica para a argumentação, e não psicológica. Para Alexy (2011) há dois motivos que fazem com que Perelman identifique a sua teoria como lógica, o primeiro é o fato de que essa teoria busca identificar o valor dos argumentos em um discurso e, o segundo, porque a estrutura dos argumentos é o cerne dessa teoria. Perelman apresenta uma distinção entre premissas e técnicas de argumentação. A primeira está relacionada ao campo do real e ao campo do preferível. O campo do real compreende as verdades, os fatos e presunções, enquanto que o campo do preferível compreende valores, hierarquias e lugares.

O auditório, formado por aqueles a quem a argumentação é dirigida, é o ponto central da teoria de Perelman. É necessário que o orador conheça o seu auditório a fim de alcançar o maior número de adesões possíveis, tal qual como proposto na Teoria do Discurso Político proposta por Charaudeau (ALEXY, 2001).

Para Perelman e Olbrechts – Tyteca (2002) pode-se afirmar que há uma infinidade de auditórios, o que pode ser considerado um problema para os oradores uma vez que em um auditório heterogêneo serão apresentadas teses diversas e, às vezes, até mesmo opostas àquela apresentada pelo orador. Pode ser que um adversário utilize dos argumentos apresentados pelo seu predecessor para mostrar ao auditório a incompatibilidade desses argumentos e, para isso, ele vai fazer uso do apoio da parte do auditório que possui opinião contrária das apresentadas pelo seu oponente.

O auditório universal é aquele que considera como válidos os argumentos apresentados pelo orador, porque os argumentos são baseados na razão. O acordo é essencial no auditório universal, sobre o assunto, afirma Perelman:

[...] *O acordo de um auditório universal não é, portanto, uma questão de fato, mas de direito. É por se afirmar o que é conforme um fato objetivo, o que constitui uma asserção verdadeira e mesmo necessária, que se conta com a adesão daqueles que se submetem aos dados da experiência ou às luzes da razão*” (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA , 2002, p. 35).

Diferentemente do acordo, a argumentação não é relevante para um auditório universal, neste caso, o orador busca apenas apresentar provas lógicas para corroborar com a sua fala. Para Perelman (2002), com a argumentação pretende-se buscar o número máximo de adesão às teses defendidas. Sobre a finalidade da argumentação, assevera o autor em estudo:

O objetivo de toda argumentação, como dissemos, é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 50).

Os citados autores consideram que, quando se fala de retórica, faz-se necessário fazer uma distinção entre persuadir e convencer. Persuadir vai além do convencimento e a persuasão ocorre quando o orador se importa com o resultado, ou seja, quando o resultado é o mais relevante no discurso, busca-se fazer com que o ouvinte faça aquilo que se pretende que ele faça. No entanto, quando a preocupação consiste em fazer com que a pessoa adira aquilo que se diz de forma racional, o convencimento será mais relevante que a persuasão. Sobre a questão, diz os autores: “propomo-nos chamar *persuasiva* a uma argumentação que pretende valer só para um auditório particular e chamar *convincente* àquela que deveria obter a adesão de todo ser racional” (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 31).

Admite-se que, no ato da argumentação, existam premissas verossímeis. Faz-se necessário que o auditório adira não apenas às premissas explícitas, mas também aquelas que permaneceram implícitas na fala do orador, mas que eram relevantes para a adesão do auditório.

Em sua teoria da Nova retórica Perelman também apresenta uma diferença entre discussão e debate. No debate apresentam-se argumentos favoráveis apenas à tese defendida por cada participante. Não se busca observar os demais argumentos para se alcançar um consenso e, talvez, chegar a uma conclusão diversa da que foi apresentada para o orador. Busca-se apenas convencer os demais que os seus argumentos são os melhores e mais corretos. Na discussão todos os argumentos são considerados, prós ou contra às teses apresentadas, busca-se a verdade, e não a melhor tese.

Marco Antônio Souza Alves (2015), estudante da teoria da Nova Retórica de Perelman, nos informa que, similar a essa diferença apresentada por Perelman, há o agir estratégico e o agir comunicativo defendido por Habermas. O agir estratégico estaria

muito próximo da noção de debate para Perelman porque, para Habermas, esse agir seria um agir egocêntrico em que o orador despreza os argumentos contrários e busca apenas fazer com o que o seu público adira aquilo que foi proposto por ele. A preocupação é apenas atender aos interesses pessoais do orador e não há nenhum compromisso com a verdade. Enquanto que, no agir comunicativo, que seria o não-estratégico, busca-se uma escolha racional, um consenso entre os participantes da discussão que tenha se dado com base na razão.

Para Perelman e Olbrechts- Tyteca (2002) é necessário repensar a questão da objetividade na argumentação, pois é impossível desvincular a argumentação da pessoa que apresenta o argumento, conforme afirmaram:

Ignorou-se com frequência, sob a influência de um objetivismo abstrato, que o pensamento que determina a ação tem um estatuto diferente dos enunciados integrados num sistema científico. Mas, por outro lado, é essencial prever uma possibilidade de dissociar nossas convicções de nossos interesses e de nossas paixões. É quase um lugar comum a insistência no modo como nossas esperanças e nossos desejos determinam nossas convicções (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 68).

Nesta dissertação, a escolha dos discursos que foram analisados se deu com base na formação dos parlamentares. Analisou-se apenas os discursos proferidos pelos bacharéis em Direito e discursos que apresentaram, em algum momento, algo relativo ao pensamento jurídico. A condição subjetiva do sujeito, no caso a sua profissão, foi considerada. Trata-se de um reconhecimento de que as condições subjetivas do falante interferem nos discursos por eles apresentados.

O ponto de partida da argumentação é o assentimento, o acordo por parte do auditório. O orador começa o seu discurso com base naquilo que é presumido pelos ouvintes. Podem ser objetos de acordo aquilo que é real ou aquilo que é preferível. O real compreende fatos, verdades e presunções; o preferível, valores e hierarquias. O real será tudo aquilo que é aceito pelo auditório universal, enquanto que o preferível será aquilo aceito por um auditório particular (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002).

Em sua teoria, Perelman e Olbrechts- Tyteca (2002) colocam os fatos, as verdades, as presunções, os valores, as hierarquias e os lugares como tipos de objeto de acordo. Os fatos e as verdades pertencem ao plano da realidade. Fato seria aquilo que é aceito por todos:

[...] a noção de fato é caracterizada unicamente pela idéia que se tem de certo gênero de acordos a respeito de certos dados: os que se referem a uma realidade objetiva e designariam, em última análise, citando H

Poincaré ‘o que é comum a vários entes pensantes e poderia ser comum a todos’(PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA , 2002, p. 75).

É essencial conhecer o auditório para saber o que é considerado fato para os destinatários. Se não há controvérsia, há um fato. No entanto, sempre haverá a possibilidade de questionamento ao acordo, o que significa que existe a possibilidade de questionar o fato. Nesse caso, o acontecimento não mais será considerado um fato. As verdades estão relacionadas aos fatos e possuem todos os atributos destes. As verdades estão relacionadas a “sistemas mais complexos, relativos a ligações entre fatos, quer se trate de teorias científicas ou de concepções filosóficas ou religiosas que transcendem a experiência” (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 77).

Assim como os fatos e as verdades, as presunções também são aceitas pelo auditório universal, mas a adesão às presunções não atingem o grau máximo, sendo necessário um reforço (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002).

A crença, aquilo que o sujeito acredita, é essencial para a argumentação, para atingir o convencimento por parte do outro. Para Lazarotto (2009), a base da crença é a linguagem. É por meio dela que o orador obtém o assentimento do seu público. Sobre a relação entre linguagem e crença nos estudos de Perelman, afirma Lazarotto:

Na linguagem está a base de todas as crenças. Assim, todo orador apresenta a pretensão de ser inteligível e de ser aceito em relação ao seu conteúdo, conseqüentemente, quem busca um consenso precisa do assentimento do outro em relação às pretensões de verdade e falsidade da sua fala, o que leva o orador a adequar-se ao comportamento dos membros do auditório a quem fala no decorrer das ações de fala, visto que ela (linguagem) pode transformar ou modificar comportamentos, pois é através do estabelecimento da linguagem que os sujeitos constroem os acordos (LAZAROTTO, 2009, p. 30).

Qualquer fato utilizado na argumentação pode ser questionado, portanto, só se admite um fato como tal quando o auditório que o discute o aceita como válido. Nas palavras de Lazarotto:

[...] enquanto um fato for aceito como fato ele deverá amoldar-se de tal maneira que seja aceito pelos participantes do auditório e possa mesmo competir com outros fatos. Concluímos então, que qualquer fato, para ser admitido, necessita passar pelo crivo dos membros que compõe o auditório universal (LAZAROTTO, 2009, p. 34).

Os valores também são importantes quando se trata da argumentação. Para Lazarotto [...] “um valor admite um objeto, uma ideia, mas mantém o discernimento de que esta não será uma imposição, pois há valores diversos e grupos diversos. Os valores descrevem então uma atitude perante o real” (2009, p.37). Depreende-se dessa afirmação

que os valores não são impositivos, pois um grupo pode ter como valor algo que para um outro grupo está fora do campo valorativo.

Há valores que são preferíveis em um determinado auditório, mediante acordo, mas que não têm a pretensão de serem admitidos em um auditório universal. Os valores somente serão válidos para o auditório universal enquanto gerais, em planos abstratos, quando passam a se tornar concretos passam, também, a serem válidos apenas para um público específico (LAZAROTTO, 2009).

Há ainda a hierarquia do preferível. Esta ocorre quando o auditório aceita determinados valores, mas coloca cada um deles em um grau de importância diverso, o que, ao final, influenciará na decisão (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002).

O lugar também é importante para saber quais argumentos deverão ser utilizados. Os valores, as hierarquias e os lugares do preferível estão relacionados apenas aos grupos particulares. Os valores estão relacionados às opiniões e àquilo que é verossímil, admite-se que não seja aplicado a todos. Sobre os valores, afirmam Perelman e Olbrechts- Tyteca que são a todo tempo utilizados no discurso jurídico:

Os valores intervêm, num dado momento, em todas as argumentações. Nos raciocínios de ordem científica, eles são geralmente restringidos à origem da formação dos conceitos e das regras que constituem o sistema em questão e ao termo do raciocínio, na medida em que este visa ao valor de verdade. O desenvolvimento do raciocínio é, tanto quanto possível, isento deles; essa purificação atinge o auge nas ciências formais. **Mas nos campos jurídico, político, filosófico os valores intervêm como base de argumentação ao longo de todo o desenvolvimento. Recorre-se a eles para motivar o ouvinte a fazer certas escolhas em vez de outras e, sobretudo, para justificar estas, de modo que se tornem aceitáveis e aprovados por outrem** (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 85, Grifo nosso).

Há uma diferença entre valores abstratos e valores concretos. Valor concreto “é o que se vincula a um ente vivo, a um grupo determinado, a um objeto particular [...]” (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002, p. 87). Enquanto que o valor abstrato está vinculado a algo que não é palpável. Perelman e Olbrechts –Tyteca, a título de exemplo, informam que a justiça e a veracidade seriam valores abstratos, já a França e a Igreja, valores concretos. No meio cultural haverá a presença dos valores concretos e abstratos, mas, em algumas situações um irá se sobrepor ao outro. Na argumentação não é diferente, haverá situações em que se dará primazia a um e, em outras, ao outro. Muitas vezes os valores concretos serão utilizados para fundamentar os valores abstratos. Entretanto, o inverso também poderá acontecer.

As hierarquias também são relevantes quando se trata da argumentação. É necessário saber que algumas coisas e valores são hierarquicamente superiores aos outros, por exemplo, os homens são superiores aos animais, assim como a divindade é superior aos homens (PERELMAN, OLBRECHTS – TYTECA, 2002).

Em relação aos lugares, há os lugares-comuns, que são aqueles lugares gerais, e que podem ser utilizados em qualquer situação, e os lugares-específicos que só podem ser utilizados em circunstâncias específicas.

Na teoria apresentada por Perelman e Olbrechts- Tyteca é essencial o conceito de auditório. Em uma determinada sociedade, aquilo que é comumente aceito por todos é denominado senso comum. Entretanto, há noções e termos que são considerados comuns para uma comunidade específica. Acerca do tema, informam os autores:

[...] existem acordos, próprios dos partidários de uma disciplina particular, seja ela de natureza científica ou técnica, jurídica ou teológica. Tais acordos constituem o *corpus* de uma ciência ou de uma técnica, podem resultar de certas convenções ou da adesão a certos textos, e caracterizam certos auditórios (PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA 2002, p.112).

Esses auditórios específicos possuem, também, uma linguagem específica, como acontece com os profissionais do Direito que adotam linguagens próprias que serão diferentes dos profissionais de outras áreas. Neste caso, o orador será alguém que, antecipadamente, tenha ciência desses termos técnicos a fim de que possa atingir a finalidade da sua argumentação, qual seja, a adesão daquele auditório específico. Para tentar conseguir o maior número de adesões possíveis o orador deverá fazer uso de técnicas específicas.

Primeiramente, o orador deve se atentar para o tempo que dispõe para a apresentação do seu discurso e para a escolha das premissas que serão utilizadas. Aquilo que é o foco da fala deve ser enfatizado e repetido. O tom de voz e o silêncio no momento apropriado também fazem com que o auditório seja mais atingido por alguma premissa em particular. A citação de vários autores que trataram do tema demonstra a relevância deste. Haverá situações em que será relevante tornar claro para o público todas as etapas de um dado fenômeno. O vocabulário utilizado também é relevante.

Perelman e Olbrechts- Tyteca consideram as figuras de retórica essenciais quando se fala na Teoria da Retórica. Essas figuras seriam aquelas expressões que fazem com que o discurso não seja um discurso comum e simples, a repetição de termos e frases e a realização de perguntas. Dependendo do contexto, podem ser consideradas figuras de

linguagem. A prolepse é uma figura argumentativa que ocorre quando há simulação. Nela o próprio orador faz as perguntas e objeções e ele mesmo as responde. As metáforas também podem ser consideradas figuras retóricas.

Todas essas considerações serão relevantes para a análise dos discursos que será apresentada no próximo capítulo.

2.4 Pocock e as Linguagens do Ideário Político

John G. A. Pocock (2003), historiador político, entende que o estudo do discurso político implica no estudo da História, pois os discursos devem ser estudados como ações e devem ser utilizados para “reagir a fatos passados (geralmente ações humanas), modificar fatos presentes ou criar futuros.” O autor propõe, a partir do contexto linguístico, analisar as ideias e opiniões dos políticos (ARAÚJO, 2003).

Cícero Araújo (2003), autor que escreveu o prefácio do livro *Linguagens do Ideário Político*, de autoria de Pocock, informa que o trabalho deste autor se encontra situado no nível da língua e no nível da fala, sendo que o contexto linguístico é a língua, enquanto que a fala é a forma como a língua é utilizada por aquele que profere um discurso. Para se analisar o contexto linguístico é necessário averiguar os autores da época, a época e o lugar em que o discurso foi proferido. Afirma Araújo:

A interpretação de um texto político, portanto, jamais pode resignar-se a uma leitura “vertical” da obra, como se o seu autor constituísse um depósito hermeticamente fechado de todos os sentidos da mesma. Ela deve, isso sim, situá-los (o texto e a obra) dentro de um conjunto mais amplo de “convenções” ou “questões paradigmáticas” ou modos de enfrentar essas questões, comuns a vários autores mais ou menos contemporâneos – uma comunidade de “falantes” de uma linguagem política, que a atualiza através de suas intervenções particulares. Como essa atualização é pensada como atos de fala, o sentido da *langue* e do uso que o sujeito faz dela devem encontrar seu ponto de fuga no mundo de acontecimentos que as *paroles* pretendem modificar. As interações entre um e outro, por sua vez, acabam por modificar a própria *langue* (ARAÚJO, 2003).

Os discursos analisados neste trabalho foram produzidos nos primeiros anos da Primeira República (1892- 1906). Tratam-se de discursos históricos, portanto. Ao analisá-los foi considerado o fato de serem históricos e também as características do período estudado, tal como propõe Pocock. Não foi realizada apenas uma análise vertical dos discursos.

O autor também estuda termos-chaves que são utilizados por autores que viveram em uma mesma época. Pocock entende que, a partir da leitura de textos históricos, é possível descobrir qual era a intenção do autor ao escrever aquele texto. Nas palavras do autor:

O autor habita um mundo historicamente determinado, que é apreensível somente por meios disponíveis graças a uma série de linguagens historicamente constituídas. Os modos de discursos disponíveis dão-lhe as intenções que ele pode ter, ao proporcionar-lhe os únicos meios de que ele poderá dispor para efetuar-las (POCOCK, 2003, p. 28).

Para o autor, a história do pensamento político se confunde com a história do discurso e aquela só se torna história porque antes se tornou um discurso. As ideias de Pocock vão ao encontro das ideias de Hoffman de que a linguagem específica é uma forma de sublinguagem e que as linguagens são retóricas. Ele informa que as palavras utilizadas pelas pessoas, em geral, são as mesmas e que esses vocábulos podem sofrer alteração com o decorrer do tempo, mas, a forma como uma pessoa faz uso da língua faz com que essa linguagem se torne singular. Vejamos:

Quando falamos em linguagens (*languages*), portanto, queremos significar sobretudo sublinguagens: idiomas, retóricas, maneiras de falar sobre política, jogos de linguagem distinguíveis, cada qual podendo ter seu vocabulário, regras, pré-condições, implicações, tons e estilo. Pode existir um número indefinido dessas sublinguagens no interior de uma determinada língua, e elas podem, conseqüentemente, ser encontradas dentro de um único texto monoglota (POCOCK, 2003, p.65).

O autor afirma que se pode aprender muito sobre a política e a cultura de uma sociedade por meio do estudo da linguagem utilizada em um certo período histórico. Considera que os jargões utilizados por determinadas profissões, por exemplo, constituem jogos de linguagem e muito auxiliam no estudo da história, pois nesses lugares são criadas novas linguagens. Ainda sobre a linguagem, afirma o autor:

As linguagens são poderosas estruturas mediatárias, e atuar sobre elas e no interior delas é atuar sobre pessoas, talvez imediatamente, mas também por meio da transformação dos seus meios de mediação, o que, com frequência, é feito de maneira indireta e leva tempo. Certamente devemos estudar as transformações do discurso na medida em que elas geram transformações na prática [...] (POCOCK, 2003, p. 82).

Todo discurso político é polivalente porque possibilita desenvolver um mesmo raciocínio de formas bastante diferentes. Aquele que realiza o discurso pode se utilizar disso para usar a linguagem a seu favor (POCOCK, 2003).

Todo contexto linguístico estará inserido em um contexto político, social ou histórico, uma vez que a linguagem se estabelece em cada um desses contextos. De acordo com Pocock “[...] cada linguagem, em certa medida, seleciona e prescreve o contexto dentro do qual deverá ser reconhecida” (2003, p. 37).

O discurso político tem a característica de buscar atender as necessidades da atualidade. Essa atualidade, necessidade do presente daquela época, chega até o historiador por meio da análise dos discursos proferidos. Sobre o assunto, afirma o autor:

O presente de necessidades práticas em que os atores do passado se encontravam não é imediatamente acessível, dado que deve chegar até nós pela mediação da linguagem que eles usavam. Mas isso não significa que não seja acessível. A partir dos textos que eles escreveram, a partir do nosso conhecimento da linguagem que usavam, das comunidades de debate à qual pertenciam, dos programas de ação que foram colocados em prática e da história do período em geral, frequentemente é possível formular hipóteses referentes às necessidades que eles tinham e às estratégias que desejavam levar adiante, e testar essas hipóteses usando-as para interpretar as intenções e as ações dos próprios textos (POCOCK, 2003, p. 38).

O autor enxerga o processo de convencimento por meio da linguagem como uma forma de “estupro verbal”, ele considera que, uma vez que o texto foi lido não há como retirar isso da mente de quem o leu e há grandes chances daquele que o leu ser convencido pelas palavras e argumentos presentes no texto, mas ressalva que sempre haverá a possibilidade de discordância por parte dos ouvintes/destinatários. Para ele, para estudar a linguagem política é preciso, antes, verificar qual é a linguagem utilizada pelos grupos políticos detentores do poder, pois estes têm uma atuação tendenciosa com base nos interesses defendidos por eles.

Os bacharéis em Direito, no período estudado por esta pesquisadora, faziam parte do grupo dos detentores do poder. Em razão das características do período estudado, período pós império em que apenas os mais abastados tinham acesso ao ensino superior, somente aqueles que pertenciam à camada mais rica da sociedade conseguiam o bacharelado em Direito e o acesso a um cargo político, assunto que já foi discutido no primeiro capítulo dessa pesquisa.

Além disso, a formação do bacharel abrange a competência de produzir e interpretar leis. A lei é extremamente relevante para a história do pensamento político. Para Pocock (2003) essa parte da história está relacionada às noções de Deus, da natureza e da lei.

Os estudos desse autor são relevantes para essa pesquisa uma vez que nesta buscou-se observar o contexto em que os discursos foram proferidos. Primeiramente, como está demonstrado no primeiro capítulo, verificou-se o contexto social e político em que as Faculdades de Direito foram criadas. Depois, quais eram as disciplinas ministradas nos cursos de Ciências Jurídicas e quais eram as ideologias predominantes, fatos essenciais para o estudo dos debates parlamentares.

2.5 O discurso e o agir comunicativo em Jürgen Habermas

Jürgen Habermas, filósofo, nasceu na Alemanha no ano de 1929. Ele faz parte da segunda geração de pensadores da Escola de Frankfurt e sua teoria mais importante é denominada “Teoria da Ação Comunicativa”.

Habermas entende que é necessário chegar a um consenso para se alcançar a democracia. Esse consenso só ocorrerá por meio de argumentos racionais produzidos pelos participantes do mundo da vida. Para o autor, a democracia se torna efetiva quando há o entendimento entre as pessoas. Essas pessoas devem fazer uso de argumentos racionais para convencer os demais e alcançar um consenso. A linguagem é essencial para essa teoria, pois a linguagem é o meio utilizado para a transmissão dos argumentos.

A teoria de Habermas é importante para essa pesquisa porque o que se estuda são as leis que trataram da educação profissional na Primeira República, ocasião em que há uma tentativa de se instaurar a democracia no país. A produção de Leis brasileiras na primeira República era uma tentativa de instaurar a democracia no país e fazer com que fossem aprovadas normas que seriam benéficas para os nacionais que viviam naquele período histórico.

Os debates produzidos no Congresso Legislativo mineiro e que levaram à aprovação das Leis que trataram da educação profissional na República Velha foram debates produzidos de forma racional, uma vez que todos os falantes tinham a oportunidade de apresentar os seus argumentos e convencer os demais de que os seus fundamentos eram os melhores para o Estado de Minas naquele momento. Além disso, o objetivo de todos os falantes era o alcance de um consenso. Consenso este que culminaria na produção de Leis que seriam aplicadas a todos os habitantes do Estado de Minas Gerais. Essas Leis se tornaram legítimas porque oriundas de uma discussão democrática em que os falantes utilizaram do agir comunicativo, ou seja, por meio da linguagem foram

apresentados argumentos racionais que foram capazes de convencer os seus pares e chegar a um consenso sobre o que seria melhor para a população mineira naquele momento histórico. Dito isso, apresentada a importância da teoria habermasiana para este estudo, passemos a uma análise mais detalhada da citada teoria.

A questão da racionalidade e da argumentação são o cerne da teoria de Habermas. Para ele, a racionalidade está relacionada ao uso que se faz do conhecimento, e não à quantidade deste. Só haverá racionalidade se houver uma forma de justificação dos argumentos e opiniões. A racionalidade comunicativa serve para resolver conflitos de forma racional sendo que, para isso, a argumentação é extremamente relevante. A linguagem é essencial uma vez que permite o alcance do entendimento e a socialização dos indivíduos. Habermas, citado por Marco Antônio Souza Alves, estudioso de sua teoria, apresenta a definição do que é argumentação:

Chamo argumentação ao tipo de fala em que os participantes tematizam as pretensões de validade que se tornam duvidosas e tratam de aceitá-las ou recusá-las por meio de argumentos. Uma argumentação contém razões que estão conectadas de forma sistemática com as pretensões de validade da manifestação ou emissão problematizadas. A força de uma argumentação se mede num contexto dado pela pertinência das razões (HABERMAS, 1987, p. 37, *apud* ALVES, 2009, p. 186).

A racionalidade comunicativa para Habermas ocorre quando existe uma relação entre os sujeitos, quando estes buscam chegar a um consenso a respeito de algo. Nas palavras dele:

[...] não é a relação de um sujeito solitário com algo no mundo objetivo que pode ser representado e manipulado mas a relação intersubjetiva, que sujeitos que falam e atuam, assumem quando buscam o entendimento entre si, sobre algo. Ao fazer isto, os atores comunicativos movem-se por meio de uma linguagem natural, valendo-se de interpretações culturalmente transmitidas e referem-se a algo simultaneamente em um mundo objetivo, em seu mundo social comum e em seu próprio mundo subjetivo (HABERMAS, 1984, p. 392, *apud* PINTO, 1995, p. 79).

Para tratar e defender o uso da razão comunicativa, Habermas apresenta o conceito de razão instrumental, que caminha em sentido oposto à razão comunicativa. A razão instrumental é baseada em um agir estratégico. O agir estratégico é uma atitude que busca convencer o outro a agir da forma como o orador deseja que ele aja. Não se busca fazer com que o outro alcance a melhor atitude, mas tão somente convencê-lo a fazer o que aquele que profere o discurso almeja.

Para Habermas (2002) o agir estratégico é utilizado pelo indivíduo que almeja algo para si, algo que o promoverá individualmente, afirma o autor sobre esse tipo de ação:

Na medida em que atores são exclusivamente orientados para o sucesso, isto é, para as consequências do seu agir, eles tentam alcançar os objetivos de sua ação influenciando externamente, por meio de armas ou bens, ameaças ou seduções, (...). A coordenação das ações de sujeitos que se relacionam e dessa maneira, isto é, estrategicamente, depende da maneira como se entrosam os cálculos de ganhos egocêntricos. (HABERMAS, 2002, p 164-165).

Já a razão comunicativa é baseada em um agir comunicativo. Este, por sua vez, busca fazer com que o outro tenha a atitude mais adequada, a mais correta possível. Essa decisão mais adequada, ou melhor decisão, deverá ser baseada em preceitos racionais. O melhor argumento é aquele baseado em razões. Algo é racional quando as suas pretensões de validade são passíveis de serem submetidas à crítica.

As pretensões de validade poderão ser criticadas em relação à veracidade da afirmação, a correção normativa e à autenticidade e sinceridade. Ainda sobre as ações dos sujeitos, afirma Habermas:

[...] sempre que as ações dos agentes envolvidos são coordenadas, não através de cálculos egocêntricos de sucesso mas através de atos de alcançar o entendimento. Na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa (HABERMAS, 1984, p. 285, 286, *apud* PINTO, 1995, p. 80).

Na ação comunicativa, para que a adesão/consentimento seja alcançado é relevante observar todo o conhecimento adquirido por aquele que profere o discurso. Os argumentos serão influenciados pelo conhecimento e cultura adquiridos pelo orador no mundo da vida. É no mundo da vida que ocorre a ação comunicativa. Essa ação comunicativa ocorre por meio da linguagem.

O mundo da vida é o ambiente que permite essa construção de conhecimentos e elementos culturais. O mundo da vida é dividido em cultura, sociedade e pessoa. A cultura compreende o conjunto de conhecimentos adquiridos e que são fruto da tentativa de compreensão do mundo. A sociedade é o meio em que há interações sociais, ela é regida por normas consideradas legítimas pelos seus destinatários. As pessoas devem

adquirir a capacidade de compreender os elementos que permitem que os participantes da sociedade possam falar e agir, esses elementos tornam cada ser único, dotado de personalidade. A ação comunicativa é que vai permitir a interação entre esses três elementos.

Sobre a teoria do agir comunicativo e a importância da linguagem para que essa teoria atinja a sua finalidade, afirma Valenti (1995):

Na teoria do agir comunicativo, a linguagem não apenas se caracteriza por ser um instrumento para entender as orações e expressões gramaticais, mas também porque ela passa a ser um *médium* para o entendimento entre os sujeitos que pensam e agem comunicativamente (VALENTI, 1995, p. 163).

Habermas, citado por Alves, apresenta cinco tipos de discurso, são eles:

- a) O discurso teórico, com pretensão à verdade ou eficácia dos fatos. Aqui, racional é aquele que profere opiniões fundamentadas e age com eficiência;
- b) O discurso prático, com pretensão à correção das normas. É racional aquele que justifica suas ações e julga com imparcialidade;
- c) O discurso explicativo, com pretensão à compreensibilidade. É racional aquele que forma adequadamente suas construções simbólicas e se dispõe a explicar o significado de suas expressões;
- d) Crítica terapêutica, com pretensão à veracidade. Racional aqui é aquele que está disposto a se libertar das ilusões.
- e) Crítica estética, que não levanta nenhuma pretensão específica. É tido por racional aqui aquele que interpreta à luz dos valores standards e, sobretudo, adota uma atitude reflexiva (ALVES, 2009, p. 190).

No entanto, para Habermas, apenas o que está descrito nas letras a, b e c poderiam ser considerados discursos, pois, para o autor, os argumentos devem ter como base as pretensões de validade, correção e compreensão. As pretensões de validade se diferem das relações de poder, estas se impõe pela coação, e não por argumentos, aquelas se estabelecem por meio da razão e se utilizam de argumentos (ALVES, 2009).

O discurso para Habermas trata-se de uma linguagem que foge à linguagem utilizada no cotidiano. Trata-se de uma forma de comunicação direcionada a uma finalidade, qual seja, alcançar um acordo acerca de determinada questão. O discurso surge quando há um dissenso para que o consenso seja restaurado. O discurso é uma das formas de interação resultantes da linguagem. (FERNANDEZ, 2010).

O consenso é a meta do discurso. Habermas, de acordo com Fernandez (2010) chama o consenso de D. D significa que aqueles que dissentiram acerca de algo reconhecem que o discurso é uma forma racional de se alcançar o consenso. Para isso,

aqueles envolvidos no discurso devem obedecer a algumas normas sem as quais o discurso não seria possível.

Duas interações linguísticas surgirão conforme a linguagem for utilizada. Essas interações são o agir comunicativo e o agir estratégico, que já foram anteriormente explicados.

Percebe-se que a linguagem é o instrumento utilizado no discurso, o meio utilizado para o convencimento dos demais de que aquilo que é defendido pelo falante é o que deverá ser observado por ser o melhor para todos.

A teoria de Habermas está em consonância com a teoria de Perelman. Perelman também entende que a finalidade do discurso é alcançar a adesão do auditório.

O discurso defendido por Habermas visa o acordo entre as partes e permite apenas a utilização de meios ilocucionários para isso. Os atos ilocucionários são aqueles que, além de transmitir algo, realizar uma comunicação, carregam também a prática de uma ação. Este ato se distingue do locucionário, neste apenas há uma fala, mas esta não está direcionada para uma ação. Existem ainda os atos perlocucionários, estes atos ocorrem quando, por meio da fala de alguém, um discurso, há um efeito causado sobre o ouvinte. Essa distinção é feita de acordo com a teoria dos atos de fala apresentada por John L. Austin (VALENTI, 1995).

Esses atos serão perceptíveis nos argumentos utilizados por aqueles que proferem os discursos. Os argumentos são os meios disponíveis para se alcançar a convicção. Acerca do assunto, assevera Fernandez:

A única maneira de se chegar a convicções é por meio de argumentos. Acordo é concordar pelos mesmos motivos. Logo, os sujeitos falantes apresentam argumentos ou razões a fim de sustentar ou justificar seus atos de fala. Razões estas que visam a levar o ouvinte a se comportar tal como desejado pelo falante (FERNANDEZ, 2010, p. 23).

Existem regras de comunicação que devem ser seguidas para que o agir comunicativo atinja a sua finalidade. Fernandez (2010) afirma que essas regras podem ser chamadas pretensões de validade. São quatro, a primeira dela diz respeito a forma em que a comunicação deverá ser feita, a comunicação deverá ser realizada de maneira inteligível, de forma que todos possam compreender o que está sendo dito. Também é importante que o orador perceba que a sua fala está sendo compreendida pelo destinatário (FERNANDEZ, 2010).

O segundo requisito é que se deve presumir que aquele que fala possui um compromisso com a verdade, isso porque, para Habermas, afirmações falsas impedem o

acordo. A terceira pretensão diz respeito à sinceridade daquele que fala, essa pretensão está relacionada a questões internas daquele que fala, enquanto que a pretensão de verdade está relacionada a fatores externos. A última pretensão trata da correção normativa, pressupõe-se que aquele que apresenta o seu discurso o faz conforme as regras vigentes naquela sociedade em que profere o discurso. Essas pretensões podem ser questionadas pelos ouvintes (FERNANDEZ, 2010).

Em um discurso racional é possível que o orador consiga a adesão do ouvinte (fim almejado), mas, também é possível que o ouvinte conteste o que foi dito por aquele que proferiu o discurso. No terceiro capítulo deste trabalho isso será demonstrado à medida em que deputados e senadores discordam de argumentos que foram propostos pelos seus pares e, para fundamentar as suas pretensões, apresentam novos argumentos.

Habermas (2002) fala, também, que é necessário que existam algumas condições para que um discurso aconteça e para que esse discurso atinja a sua finalidade. Nas palavras do autor as condições são as seguintes:

1. Todos potenciais participantes num discurso devem ter a mesma possibilidade de utilizar atos de fala comunicativos, de modo que possa, a qualquer momento iniciar um discurso e conduzi-los com réplicas e trélicas, perguntas e respostas. 2. Todos os participantes num discurso devem ter a mesma possibilidade de realizar interpretações, asserções, recomendações, explicações e justificações e de problematizar, fundamentar ou contestar a pretensão de validade delas, de modo que nenhuma opinião deixe de ser tematizada e criticada. 3. Só se admitem no discurso falantes que tenham, enquanto agentes, as mesmas possibilidades de utilizar atos de fala representativos, isto é, de expressar suas opiniões, sentimentos e intenções... 4. Só se admitem no discurso falantes que tenham, enquanto agentes, as mesmas possibilidades de usar atos de fala regulativos, isto é, de ordenar e opor-se, de permitir e proibir, prometer e retirar promessas, a prestar ou pedir contas, etc (HABERMAS, 2002, p.134).

Faz-se necessário que aqueles que participam de uma discussão tenham as mesmas oportunidades de falar, contestar e interpretar o que os outros falantes estão defendendo. Se essas condições não existem, não se pode falar em discurso (HABERMAS, 2002).

Acerca da validade das normas e dos fatos de que estas devem ser oriundas de discussões que levaram a um consenso, Habermas informa que para que uma norma seja considerada válida esta norma deverá ter um caráter de universalidade, no sentido de que deverá ser aceita por todos e, em hipótese alguma essa aceitabilidade deverá se dar mediante coação. O autor continua dizendo que, ao utilizar argumentos, aqueles que falam

devem buscar formas de fazer com que as normas atendam aos interesses da maioria da população para qual é destinada (HABERMAS, 2002).

No caso dos anais analisados neste trabalho, como será apresentado no terceiro capítulo, havia uma preocupação por parte dos parlamentares de que as normas por eles elaboradas atendessem aos interesses de todos e fossem aceitas de forma não coativa pela sociedade.

Para Habermas a razão é essencial, só será racional o conceito oriundo de uma argumentação que não se utilizou da coação, acerca do assunto, afirma Valenti:

[...] fica estabelecido um conceito processual de razão, através do qual serão racionais as proposições que foram validadas pela argumentação que levou ao consenso, livre de deformações e/ou violência, tanto de ordem interna, como externa (situação ideal de fala), resultantes da falsa consciência.

Um acordo alcançado comunicativamente tem uma base racional, pois se baseia em convicções comuns (VALENTI, 1995, p. 148).

Aqui também há uma aproximação entre a teoria de Habermas e Perelman, pois, para esses dois autores, não se admite que algo seja aceito mediante violência ou coação. Os argumentos devem ser aceitos pelo acordo/consenso havido entre as partes.

Para Habermas é necessário que exista uma “racionalidade ético comunicativa” essa racionalidade permite que aquele que diz algo considere dentro do seu mundo algo que é falado pelo outro de forma que ambos alcancem um consenso. Sobre o assunto, afirma Valenti (1995):

Na comunicação normal, as pretensões de validade se entrelaçam, deixando passar, às vezes, a imagem de uma pretensão de verdade um tanto difusa, frágil e sujeita à revisão. Porém, o tipo de interação que esse agir proporciona se propõe, sobretudo, a situar um sujeito diante do outro a fim de que ambos se entendam sobre algo, em uma relação linguisticamente mediada (VALENTI, 1995, p. 177).

No caso desta pesquisa, os conhecimentos adquiridos na Faculdade de Direito, e que estão dentro da cultura jurídica, foram considerados ao analisar as propostas e argumentos apresentados pelos bacharéis em Direito no sentido de fazer com que os demais parlamentares aderissem àquilo que estava sendo proposto por eles. Foram considerados os elementos adquiridos pelos parlamentares no mundo da vida, na sociedade em que eles viveram e o quanto esses fatores contribuíram para a construção dos seus argumentos e para a aprovação dos projetos de Leis estudados. No caso da discussão dos anais, a ação comunicativa, ou seja, o discurso racional, permitiu a interação entre o mundo da vida, a sociedade e a cultura jurídica.

2.6 A Teoria da Linguagem de Especialidade

Neste item, o principal estudo utilizado será o realizado por Lothar Hoffmann, alemão, nascido no ano de 1928, professor da Universidade de Leipzig, reconhecido por tratar da *Linguística do texto especializado*, teoria criada nas décadas de 70 e 80. O autor defende que não basta estudar apenas os termos especializados (assunto que será tratado mais adiante), mas é preciso analisar o texto como um todo (FINATTO; ZILIO, 2015).

Apesar de muito conhecido pela criação da teoria que faz parte dos estudos da Terminologia, os trabalhos de Lothar Hoffmann não são muito difundidos no Brasil e pouquíssimos dos seus textos, originalmente escritos em alemão, foram traduzidos para o português. No ano de 2015, os professores Leonardo Zílio e Maria José Bocorny Finatto organizaram um livro, cujo título é *Textos e Termos por Lothar Hoffman: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas*. Neste livro, os organizadores e outros autores traduziram 10 textos de Hoffman, publicados entre os anos de 1998 a 2005 e, antes de cada texto, há um comentário realizado por autores brasileiros. Os autores do texto justificam que os textos utilizados foram aqueles mais conhecidos (FINATTO; ZILIO, 2015).

Neste trabalho, fez-se uso do livro citado, além de outras pesquisas que utilizam o autor em questão como referencial teórico, como a tese de doutorado de Ana Maria Becker Maciel (2001), cujo título é *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. A autora utiliza a teoria de Hoffman para explicar a especificidade de termos jurídicos, como o próprio nome da pesquisa indica. Considerando-se que, neste trabalho, analisar-se-á, também, textos produzidos por bacharéis em Direito que compunham o Congresso Mineiro nas quatro primeiras legislaturas da Primeira República, a pesquisa realizada por Maciel (2001) é relevante para se atingir o fim almejado.

De acordo com os estudos elaborados por Maciel (2001), o Direito é a profissão das palavras. No entanto, há poucos estudos sobre a terminologia utilizada pelo Direito. Para a autora “o Direito se manifesta através da língua, pois são as palavras que emprega e os enunciados que produz que lhe conferem e confirmam a existência” (MACIEL, 2001, p. 55). A língua é o principal instrumento do Direito, pois as regras são expressas de forma verbal ou escrita.

De acordo com Maciel (2001), embasada nos estudos realizados por Rastier (1995), Dante Alighiere foi o primeiro autor que falou sobre a Linguagem da Especialidade. Para Alighiere, após a queda da Torre de Babel, conseguiam se comunicar

apenas aqueles que exerciam a mesma função, pois estes possuíam uma linguagem específica que permitia a comunicação.

No entanto, para Maciel (2001) a terminologia *Linguagem da Especialidade* tende a desaparecer. A partir dos anos 70 percebeu-se que o objetivo dessa linguagem específica não era apenas a comunicação, mas havia também outras funções, dentre elas, havia uma função social na utilização das linguagens específicas. Trata-se do uso da língua comum, para fins específicos, e não de uma língua diversa da utilizada pelas demais pessoas ou pelas demais profissões.

Hoffmann (1988) estudioso da linguagem da especialidade, apresenta o conceito desta como:

[...]o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nele atuam. Esses recursos conformam, enquanto sublinguagem, uma parte do inventário total da língua. Na composição de textos especializados, sua seleção e estruturação estão determinadas tanto pelo conteúdo especializado quanto pela função ou finalidade comunicativa do enunciado, assim como também por uma série de outros fatores objetivos e subjetivos presentes no processo comunicativo (HOFFMANN, 1988, p. 41).

O que difere a linguagem especializada da linguagem comum é o seu vocabulário específico, o seu léxico. A estrutura do texto e as construções sintáticas e gramaticais também são importantes. O uso reiterado de determinados recursos linguísticos também evidenciam o uso da linguagem especializada (HOFFMANN, 1988).

Para Hoffmann (2004) as línguas existem à medida em que são utilizadas pelos seres humanos. Para o autor, as línguas não vivem em gramáticas e dicionários, mas sim na sociedade, nas relações humanas. Para ele, o uso da linguagem possui dois objetivos, um cognitivo e o outro comunicativo. O cognitivo destina-se a levar ao conhecimento das pessoas novas ideias, enquanto que o comunicativo visa emitir opiniões e pensamentos.

A linguagem especializada tem como foco o objeto da comunicação, mas outros fatores, como os interlocutores e as finalidades do discurso deste também são levadas em conta. Nas palavras do autor:

Na pesquisa de linguagens especializadas, são cada vez mais levados em consideração, além do objeto da comunicação, os interlocutores com suas intenções comunicativas e a situação de comunicação, entre outros fatores, como, por exemplo, o meio de comunicação, a comunidade comunicativa, a função do *status*, a recepção internacional etc (HOFFMANN, 2004, p. 76).

As linguagens especializadas estão inseridas dentro do conceito de sublinguagem. Hoffman (1988) aduz que a Teoria da Linguagem da Especialidade, atualmente, concentra-se nos estudos do texto especializado. Para o autor, toda linguagem especializada é uma sublinguagem, mas o contrário não é verdadeiro. A sublinguagem é uma parte da linguagem, mas que trata de textos específicos, é [...] “um recorte de elementos linguísticos e de suas relações estabelecidas em textos de uma temática delimitada” (HOFFMANN, 1988, p. 40).

Essa linguagem, a linguagem especializada, tem como base o texto especializado sendo este “[...] entendido como unidade linguística complexa, coerente, estrutura segmentada e com temática relativamente fechada (HOFFMANN, 1998, p. 99). Acerca do texto especializado, afirma o autor que:

[...] o texto especializado é instrumento e resultado da atividade linguístico comunicativa realizada em uma atividade especializada produtiva para a sociedade. Ele forma uma unidade estrutural funcional (um todo) e se constitui em uma quantidade finita e organizada de orações ou unidades com valor de oração (textemas) que são coerentes em sua sintaxe, semântica e pragmática e que, no papel de signos linguísticos complexos correspondem a representação (HOFFMANN, 1998, p.99).

A linguagem especializada tem como *locus* o texto especializado. O texto especializado é o resultado de uma linguagem especializada. O texto especializado inclui não somente aquilo que é escrito, mas, também, discussões, diálogos e manifestações orais (HOFFMANN, 1988).

Neste trabalho, consideraremos como especializado o texto oriundo das falas dos Congressistas, uma vez que não se trata de um texto qualquer, mas sim de um texto oriundo de uma comunicação verbal realizada pelos parlamentares em um momento oportuno e específico e que foi transformado em texto por meio dos anais. Além disso, dentro desse texto especializado, que foi produzido no seio do Poder Legislativo Estadual, há ainda os textos cujo grau de especificidade são ainda maiores. Trata-se dos textos produzidos a partir dos discursos proferidos não por todos os parlamentares, mas, apenas, por aqueles que possuíam o bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais ou eram advogados práticos.

Para HOFFMAN (1998) textos especializados são textos criados em situações profundas em que o autor tem a responsabilidade de fazer com que os destinatários do texto adiram ao seu conteúdo. O autor também destaca que o texto especializado possui fatores extratextuais, são eles:

(1) pessoas envolvidas na comunicação (por exemplo, Especialista – Especialista, Especialista – Leigo); (2) intenção da comunicação / função do texto (por exemplo, informar / descrição, ativar / instrução); (3) situação de comunicação (por exemplo, tarefa superordenada, meio); (4) objeto da comunicação (por exemplo, área especializada, classe de objeto) (HOFFMANN, 1998, p. 100).

Em se tratando dos anais, as pessoas envolvidas na comunicação são os componentes do Congresso Mineiro: os deputados e senadores. A intenção da comunicação era convencer os demais parlamentares acerca das propostas apresentadas e atingir um consenso que, ao final, culminaria na promulgação de uma lei. A situação de comunicação era o *locus* em que esta se realizava, no caso, o Congresso Mineiro. O objeto da comunicação era a produção de normas que atendessem aos interesses da sociedade daquela época.

Hoffmann (1988) apresenta uma estratificação horizontal e vertical para as linguagens especializadas. De acordo com a modalidade horizontal as linguagens podem ser observadas considerando a linguagem comum, ou seja, o uso de vocábulos que aparecem em todas as sublinguagens; o uso de vocabulário específico, que aparecerá apenas nas linguagens especializadas e o uso de um vocabulário específico considerando uma área especializada. No entanto, para o autor em questão, essa divisão não permite precisar quantas linguagens e campos especializados existem e há ainda que se observar que o progresso tecnológico e científico fez com que nascessem outros campos especializados que também fazem uso da linguagem especializada.

Em relação à estratificação vertical, devem ser observados os seguintes estratos a fim de determinar a especialização da linguagem: “a) o nível de abstração; b) a configuração linguística; c) o contexto social; d) os participantes da comunicação etc” (HOFFMAN, 1988, p. 42). Ressalte-se ainda que a linguagem especializada pode ser utilizada por diversos grupos profissionais.

Quanto ao vocabulário especializado, farão parte deste todos os léxicos utilizados em um texto especializado, “[...] o vocabulário especializado, num sentido mais estrito, forma um subsistema do sistema léxico global, quer dizer, um subconjunto do vocabulário total de uma língua” (HOFFMANN, 1988, p.43).

O registro funcional é relevante quando se fala em linguagem da especialidade porque demonstra que se trata da linguagem comum utilizada em situações específicas por pessoas que comungam da mesma função/profissão:

[...] a noção de registro funcional, aplicada à linguagem de especialidade, é importante, porque põe em relevo tanto a situação real

de uso como os interlocutores da comunicação especializada. De fato, um registro funcional é uma variedade da língua comum associada a uma atividade específica, utilizada em circunstâncias dadas por falantes concretos em situações comunicativas dadas (MACIEL, 2001, p. 87).

Conforme já dito, consideraremos, neste trabalho, o fato de que os discursos analisados serão apenas os daqueles profissionais que possuíam a mesma formação acadêmica, a formação em Direito.

Quando se fala em linguagem da especialidade não é apenas o conteúdo o que importa, é necessário observar outros elementos que tornam a linguagem específica. Maciel (2001) ressalta que o aspecto cognitivo, ou seja, “a perspectiva em que é visto o segmento do universo focado pelo especialista” (MACIEL, 2001, p.88), também é relevante.

Hoffmann (1998), citado por Maciel (2001), oferece uma classificação para as linguagens de especialidade. Elas seriam classificadas conforme a ciência a que pertencem. A classificação seria a seguinte: linguagem das ciências experimentais, fundamentais, aplicadas e da técnica e linguagem da produção material e do consumo. Maciel (2001) conclui que, para que um texto seja havido como texto especializado é necessário que sejam observados o tema do texto e a sua pragmática. Para ela “a influência desses fatores se faz sentir na atribuição de valor especializado às palavras empregadas que, no processo comunicacional, desempenham a função de vetor na transmissão da informação, da instrução, do mandamento, da sugestão e do conselho” (MACIEL, 2001, p. 96).

Os termos também são relevantes para essa teoria uma vez que os termos sempre são específicos. Hoffman (1988, p. 44) define a terminologia como “[...] o conjunto de todos os termos de um sistema claramente perfilado no interior do sistema léxico global de uma língua.” Para ele, a terminologia é um dos fatores essenciais para a definição da linguagem especializada (HOFFMANN, 1988).

Não há termo que não se enquadre em uma área especializada. A função do termo é informar o conhecimento de uma área específica. Os termos são considerados essenciais para enquadrar uma linguagem como específica. Não se observa uma palavra ou um termo de uma forma singular, mas sim dentro de um contexto. Também é necessário verificar quem é a pessoa que profere esses termos ou palavras. Ainda sobre os termos, acrescenta Maciel:

Da mesma maneira como se diz que a palavra é a unidade da língua comum, o termo se constitui que na unidade da linguagem de

especialidade. Ora, o conjunto de termos de uma área representa o conhecimento dessa área, por isso, ao mesmo tempo em que expressa de modo privilegiado seus conceitos, também os veicula. Com efeito, por meio da terminologia é possível acessar, referenciar e comunicar o saber de um dado campo de especialidade. Por essa razão, os termos são, simultaneamente, unidades de conhecimento, expressão e comunicação especializada (MACIEL, 2001, p. 100).

As palavras se tornam termos à medida em que passam a ser relevantes e ter um significado específico em uma linguagem especializada, não se trata de palavras que são utilizadas, exclusivamente, em um contexto especializado.

Conforme já afirmado, a língua é essencial para o Direito. Entretanto, o Direito, apesar de ser uma área específica do conhecimento, irá fazer uso das palavras comuns. Em razão dessas palavras comuns serem utilizadas em um contexto jurídico, portanto, um contexto específico, essas palavras passam a ter um significado relevante para essa área da Ciência e passam, então, a ser consideradas termos. Maciel afirma que “falar, portanto, de uma língua do Direito não é adequado, pois apenas se trata de um uso da língua na área jurídica; dito de outra maneira, é a utilização da língua comum em uma situação especializada com propósitos determinados” (2001, p. 107). Haverá situações em que pessoas que não pertencem ao meio jurídico utilizarão termos específicos do Direito, mas, como o propósito da utilização desses termos não está relacionado ao seu uso na área jurídica, não se tratará de uma linguagem de especialidade.

Para Maciel (2001) a linguagem do Direito é utilizada em três dimensões principais: na doutrina, jurisprudência e na legislação. Afirma a autora:

Na doutrina, por exemplo, é o jurista que fala ao Direito, usando uma metalinguagem para emitir comentários sobre conceitos e desenvolver teorias sobre a aplicação de princípios jurídicos. Na jurisprudência, em pleno uso de suas atribuições, o juiz declara atos válidos ou inválidos, indivíduos culpados ou inocentes, e suas manifestações são compreendidas como a própria fala do Direito. Na legislação, o legislador empresta ao Direito a sua voz, criando e denominando entidades jurídicas, distribuindo poderes, ordenando, permitindo ou proibindo (MACIEL, 2001, p. 109).

A linguagem do Direito é uma linguagem direcionada para um agir, não se trata de algo puramente abstrato. Direito provém dos vocábulos dirigir e guiar. Busca-se por meio dele criar normas para dirigir, regular a humanidade. Está relacionado à ideia de ordenar, as ordens são dadas para serem cumpridas, ou seja, estão relacionadas a um agir por parte daqueles que estão sob a sua égide. Por meio de uma linguagem utilizada pelo Direito é possível alterar situações e atos no meio social (MACIEL, 2001).

Para Maciel os verbos performativos, aqueles que orientam a ação, são característicos da linguagem jurídica. Com base nos estudos de Sourioux e Lerat (1975) a autora divide os verbos performativos em performativos *stricto sensu* e constantivos oficiais. Os primeiros sempre são utilizados em primeira pessoa do singular do presente do indicativo de verbos declarativos, tais como reconhecer, constituir, conceder etc. Os segundos normalmente são usados na terceira pessoa do singular e estão relacionados a atos jurídicos advindos de órgãos e autoridades que representam o Estado. São exemplos desses verbos, decreta, revogam-se, entram em vigor etc. Normalmente exprimem decisões que devem ser executadas.

A linguagem jurídica é expressa em textos jurídicos que, dependendo da finalidade a ser atingida, poderão tratar de vários ramos e assuntos relativos ao Direito. Os textos podem ser orais ou escritos, mas, nessa Ciência, há uma predominância dos textos escritos, uma vez que estes perduram através do tempo, mesmo aquilo que é produzido de forma oral, como depoimentos e audiências devem ser reduzidos a termo e, portanto, passam a se tornar textos escritos (MACIEL, 2001).

A autora estudou, especificamente, o texto legislativo por considerar que este representa o processo de comunicação entre o Estado e o cidadão, uma vez que as leis, que trazem preceitos, algo a ser observado, são elaboradas por representantes do povo, os agentes políticos que, porque legitimados pela soberania popular, devem agir em nome e em benefício do povo que os legitimou. Esse processo de comunicação é mediado pelo Direito por meio do texto legislativo (MACIEL, 2001).

Neste trabalho, os textos analisados também são oriundos do poder legislativo. Os termos utilizados pelos deputados e senadores e os textos que foram produzidos a partir da fala daqueles serão analisados no próximo capítulo, com base nas teorias apresentadas neste capítulo.

CAPÍTULO 3 ANÁLISE DOS ANAIS DO CONGRESSO LEGISLATIVO MINEIRO

Neste capítulo, pretende-se analisar os anais do Congresso Legislativo Mineiro, especificamente os trâmites legislativos que deram origem a três Leis, a Lei 41, de 3 de agosto de 1892; a Lei 203, de 18 de setembro de 1896 e a Lei 439, de 28 de setembro de 1906⁷. Em cada uma dessas leis, analisar-se-á os discursos proferidos pelos deputados e senadores bacharéis em Direito e graduados pela Faculdade de Direito de São Paulo, além dos discursos dos advogados práticos.

Para realizar a análise serão consideradas as teorias e os conceitos apresentados nos capítulos anteriores. Os discursos escolhidos foram conforme o referencial teórico utilizado neste trabalho. Buscou-se discursos que apresentavam a circulação do pensamento jurídico e evidenciavam a aplicação de uma das teorias utilizadas para fazer essa pesquisa.

Em razão de grande parte dos políticos que integravam o Congresso Mineiro logo após a Proclamação da República possuírem formação jurídica e terem se bacharelado na Faculdade de Direito de São Paulo, foram observados apenas os discursos proferidos pelos bacharéis graduados nessa Faculdade.

Antes de iniciar a análise é interessante salientar que, a Constituição Estadual Mineira, promulgada em 15 de junho de 1891, trazia em seu bojo várias disposições concernentes ao Poder Legislativo Estadual.

O artigo 6º dispunha que o poder legislativo compunha os órgãos integrantes da soberania do povo, juntamente com os poderes executivo e judiciário e que, esses órgãos, embora independentes, deveriam manter a harmonia entre si (MINAS GERAIS, 1891).

O artigo 8º da citada Constituição demonstrava que a forma de Estado adotada pelo Brasil à época era o federalismo e que a doutrina liberal imperava no texto constitucional. Preceituava esse artigo que o Estado possuía um governo autônomo aos municípios (MINAS GERAIS, 1891)

A Seção I da Carta Constitucional tratava do Poder Legislativo e dizia que este “é delegado a um Congresso com a sanção do Presidente do Estado” (MINAS GERAIS,

⁷A princípio, também se pretendia analisar a Lei 444, de 03 de outubro de 1906. No entanto, após análise dos anais que deram origem à citada Lei, não encontramos nenhum discurso relevante para o que se propõe neste trabalho.

1891, *online*). O parágrafo único desse mesmo artigo preceituava que o Congresso Mineiro era composto por duas casas, a dos deputados e a dos senadores. De acordo com o artigo 14 cada uma das casas poderia se organizar e ter o seu próprio regimento interno. Ainda tratando do mesmo assunto, o artigo 15 preceituava que cada projeto de lei deveria passar por três discussões em cada uma das casas. Todas as vezes que um novo projeto iria ser colocado em votação era necessário que os membros da casa, onde a votação aconteceria, fossem informados com 24 horas de antecedência.

Também é interessante citar que o artigo 16 dispunha que, no exercício da função, os deputados e senadores eram “invioláveis por suas opiniões, palavras e votos” (BRASIL, 1891, *online*). Conforme artigos 23 e 26, o Congresso deveria ser composto por cidadãos eleitos pelo povo.

Em relação ao número de deputados e senadores, o §1º do artigo 23 determinava que o número de deputados não poderia ser superior a um deputado para cada 70.000 habitantes, sendo que não poderia ultrapassar o número de 48 deputados no âmbito estadual. Os senadores não poderiam exceder a 24, devendo ter um senador para cada 140.000 habitantes.

Traçado o quadro do regramento do poder legislativo no Estado de Minas Gerais no período estudado, passemos a verificar as especificidades de cada uma das teorias já apresentadas nos capítulos anteriores e que foram consideradas para a realização da análise.

O quadro a seguir demonstra quais elementos foram considerados ao realizar a análise.

Quadro 2- Elementos e Teorias consideradas para realização da análise dos anais

(continua)

Autor/ Teoria	Elementos Considerados
Cultura Jurídica – Ricardo Marcelo Fonseca, André Peixoto de Souza, Giovani Tarello, Paulo Henrique Dias Drummond e Gabriela Lima Ramenzoni.	<ul style="list-style-type: none"> - Circulação dos Saberes Jurídicos - Circulação do pensamento jurídico -Discussões que diziam respeito às disciplinas estudadas no curso de Direito -Discussões que tiveram como base o texto da Constituição Federal e da Constituição Estadual Mineira - Discussões que tiveram como base pensamentos que circulavam na Faculdade de Direito de São Paulo.

Quadro 2- Elementos e Teorias consideradas para realização da análise dos anais
(conclusão)

Autor/ Teoria	Elementos Considerados
Discurso Político - Patrick Charaudeau	* Discussões que envolvam os seguintes assuntos: - Instância política e instância cidadã - Projetos que beneficiem o povo - Escolha dos representantes - Responsabilidade dos representantes - Ações políticas que têm a função de organizar a sociedade * Argumentos baseados: - Força das crenças compartilhadas - Peso das circunstâncias - Vontade de agir - Risco - Autoridade - Analogia de fatos pretéritos - Bom falar/ linguagem culta - Imaginários
Linguagens do ideário político - Pocock	- Análise do contexto e dos autores da época - Linguagens específicas
Teoria da Nova Retórica – Chaim Perelman	- Valores que apoiam os discursos - Argumentação que vise uma disposição para a ação - Utilização de crenças para alcançar o assentimento
Linguagem de Especialidade – Lothar Hoffmann	- Palavras e expressões específicas do Direito
Teoria do Agir Comunicativo - Habermas	- Fala direcionada à ação

Quadro elaborado pela autora.

A partir dos próximos tópicos será apresentada a análise de dados realizada.

3.1 Agentes políticos cujos discursos foram analisados

Como já dito anteriormente, foram analisados os discursos dos deputados e senadores que possuíam formação jurídica. A seguir serão apresentados dados biográficos desses parlamentares cujos discursos foram analisados. O objetivo inicial era apresentar uma prosopografia completa de todos esses membros do Poder Legislativo Estadual. No entanto, após pesquisa, não foi possível obter grande número de dados acerca de alguns deputados e senadores mineiros do período estudado.

A prosopografia é considerada pelos historiadores como um importante método para se conseguir dados históricos. Stone define a prosopografia como “a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas” (2011, p. 115). Busca-se vários dados a respeito de um grupo de pessoas, como ascendência, profissão, nascimento, morte etc. Com esses dados faz-se uma relação entre eles a fim de encontrar características semelhantes entre o grupo de indivíduos objeto do estudo.

Stone (2011) acrescenta que a prosopografia é uma importante ferramenta para se conseguir dados sobre a origem da ação política e da estrutura e mobilidade social. Em relação a este último, o autor considera que por meio desse método de pesquisa é possível descobrir, por exemplo, a atuação dos membros de uma determinada classe ou profissão em uma sociedade e o quanto essa atuação foi relevante ou interferiu naquela sociedade. Movimentos religiosos, geográficos e outras questões também podem fazer parte do estudo.

Em se tratando de um trabalho cujo objetivo é analisar os discursos proferidos pelos deputados e senadores que possuíam formação jurídica, portanto bacharéis em Direito que, de alguma forma interferiram na situação política de Minas Gerais nos primeiros anos da Primeira República, a prosopografia é um método de grande valia para se atingir os objetivos da pesquisa.

A seguir, serão apresentados os dados coletados dos agentes políticos que tiveram seus discursos analisados.

Afrânio de Mello Franco

Afrânio de Mello Franco nasceu no ano de 1870, na Cidade de Paracatu, Minas Gerais. Formou-se em 1891, na Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1902 foi eleito deputado pelo Partido Republicano Mineiro. Permaneceu na Câmara dos deputados até o ano de 1918, ano em que foi nomeado Secretário de Finanças do Estado de Minas Gerais. De novembro de 1918 a julho de 1919 foi Ministro da Aviação, do governo de Delfim Moreira. Em 1920 se tornou o líder do Partido Republicano Mineiro na Câmara. Em 1924 foi designado Embaixador do Brasil na Liga das Nações. Ao regressar ao Brasil, após 1926, voltou a ocupar cadeira na Câmara dos Deputados exercendo, novamente, a função de líder do Partido e da Comissão de Constituição e Justiça. Foi Ministro das Relações Exteriores em 1930. Em 1934, novamente, foi eleito Deputado estadual em Minas Gerais e participou da elaboração da nova Constituição Mineira. Até o ano de 1940 representou o país em vários eventos diplomáticos. Faleceu no ano de 1943 (BRANDI, s.d.)

Alonso Starling

Não conseguimos informações a respeito deste parlamentar. O que se sabe é que era graduado em Direito, pois foi Desembargador. Hoje, o fórum da Comarca de Manhuaçu leva o seu nome.

Bernardino Augusto de Lima

Bernardino Augusto de Lima nasceu no dia 10 de dezembro de 1856, na cidade de Congonhas de Sabará, hoje Nova Lima. Seus pais eram José Severiano de Lima e Rita Deniz Barbosa. No que diz respeito à educação básica, estudou no Colégio do Caraça e no Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto. Formou-se em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito de São Paulo, tendo ingressado nesta Faculdade no ano de 1882. Exerceu a advocacia na Cidade de Ouro Preto, local onde possuía um escritório particular. Exerceu o cargo de Procurador Fiscal da Tesouraria da Fazenda. Foi diretor da Fazenda da Província de Minas. Exerceu a função de deputado estadual mineiro dos anos de 1891 a 1894 e de senador em 1897. Foi professor concursado da Escola de Minas de Ouro Preto, onde ministrou Direito Minerário, Direito Administrativo e Economia Política. Também foi um dos fundadores da Escola Livre de Direito de Minas (GENEAMINAS, s.d.).

Camilo Augusto Maria de Brito

Camilo Augusto Maria de Brito Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo em 1865. Foi Senador e professor da Faculdade de Direito de Minas (GONÇALVES, 2017).

David Morethson Campista

David Morethson Campista nasceu no ano de 1863, na cidade do Rio de Janeiro. Seus pais eram Antônio Leopoldino da Silva e Emília Moretzsohn Campista. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1883. Exerceu vários cargos políticos, dentre eles, foi deputado federal e deputado estadual mineiro. Foi Ministro da Fazenda durante o mandato de Afonso Pena como presidente. Durante o governo de Afonso Pena, em Minas Gerais, foi Secretário de Agricultura e obras públicas. Durante o governo de Crispim Jacques Bias Fortes foi superintendente do serviço de imigração. Também foi professor da Faculdade de Direito de Minas Gerais. Foi Promotor de Justiça (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, s.d).

Eduardo Augusto Pimentel Barbosa

Eduardo Augusto Pimentel Barbosa nasceu no ano de 1850, filho de Augusto Pimentel Barbosa e Alzira Roquete Franco. Foi deputado estadual e federal. Como deputado estadual em Minas Gerais, exerceu a função durante três legislaturas seguidas. Foi professor na Escola Normal de Paracatu no ano de 1880, lecionou português e literatura brasileira. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo (SOUZA, s.d.).

Francisco Mendes Pimentel

Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 21 de janeiro de 1829, Francisco Mendes Pimentel era filho de Francisco de Paula Prestes Pimentel e de Maria Mendes Pimentel. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1889. Primeiramente, tornou-se promotor. Exerceu essa função durante 6 meses na cidade de Queluz. No ano de 1890 foi para a cidade de Barbacena, onde exerceu atividade jurídica e, também, lecionou as

disciplinas História e Pedagogia, esta na Escola Normal e, aquela, no Ginásio Mineiro. Em 1894 foi eleito deputado estadual em Minas Gerais pelo Partido Republicano Mineiro. Em 1897 foi eleito deputado federal. Afastou-se da política por um tempo e, em 1898, começou a exercer a advocacia na cidade de Belo Horizonte. Em 1899 passou a lecionar Direito Criminal na Faculdade Livre de Direito de Minas. Durante as duas décadas seguintes continuou lecionando essa disciplina, Direito Militar e Regime Penitenciário. Em 1909 tornou-se vice-diretor da Faculdade Livre de Direito. Em 1911 foi eleito o presidente dessa Faculdade, cargo em que exerceu durante 19 anos. Foi um dos fundadores do Instituto de Advogados de Minas Gerais e foi o primeiro presidente desse Instituto. Em 1927 foi nomeado presidente do Conselho Penitenciário do Estado, ano em que também se tornou o primeiro reitor da Universidade Federal de Minas Gerais. Em 1930 renunciou ao cargo e saiu da Universidade. Em 1931 foi para o Rio de Janeiro e tornou-se membro da Comissão Permanente de Codificação do Direito Internacional Público. Foi árbitro brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem, em Haia. A Faculdade de Direito de São Paulo concedeu-lhe o título de professor honoris causa. Publicou vários artigos em jornais mineiros. Faleceu no dia 30 de agosto de 1957, na cidade do Rio de Janeiro. É autor das seguintes obras: Programa das cadeiras de direito criminal (1927), Francisco Mendes Pimentel, jornalista, político, professor e jurista (1949) e Lições de direito criminal (1952). Há um município mineiro que leva o seu nome e uma fundação universitária que atende pessoas carentes (PINHEIRO, s.d.).

Ildefonso Moreira de Faria Alvim

Ildefonso Moreira de Faria Alvim nasceu na cidade de Tapira, no ano de 1867. Iniciou o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Recife, mas o concluiu na Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1889. No ano seguinte passou a exercer a função de Promotor na cidade de Pomba. Posteriormente, mudou-se para a cidade de Ubá onde exerceu a função de juiz de Direito. Em 1891 foi eleito deputado estadual no Estado de Minas Gerais. Fez parte do grupo responsável pela elaboração da primeira Constituição Estadual mineira. Em 1897 foi eleito deputado federal, pelo Partido Republicano Mineiro. Exerceu o mandato até 1902 uma vez que foi reeleito em 1900. De 1902 até sua morte, em 1927, exerceu a advocacia no Estado de Minas Gerais (PINHEIRO, s.d.)

Luiz Barbosa da Gama Cerqueira

Luiz Barbosa da Gama Cerqueira nasceu no ano de 1865, filho do Conselheiro Francisco Januário da Gama Cerqueira. Formou-se no ano de 1886 na Faculdade de Direito de São Paulo. Seu pai também possuía carreira política, foi presidente da Província de Goiás entre os anos 1857 a 1860, deputado geral (1861-1864, 1869-1872 e 1877) e Ministro da Justiça do Império em 1877. Tornou-se lente da Faculdade de Direito, mediante concurso (MAYER, s.d.).

Severiano Nunes Cardoso de Rezende

Severiano Nunes Cardoso de Rezende nasceu no dia 8 de novembro de 1847 na Cidade de São João Del Rei. Durante a sua vida exerceu várias funções, como advogado provisionado, político, escritor e professor. Foi deputado estadual em Minas Gerais no período de 1891 a 1898. Pertencia ao Partido Republicano Mineiro, na República e, no Império, era membro do Partido Conservador (WIKIPEDIA, s.d.).

Virgílio Martins de Mello Franco

Virgílio Martins de Mello Franco nasceu em 1839 na cidade de Vila do Paracatu. Coursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo tendo obtido o grau de bacharel no ano de 1866. Em relação à sua vida profissional, foi promotor em Paracatu, juiz na comarca de Patrocínio e em várias outras comarcas em Goiás e em Minas Gerais. Também exerceu a função de professor em Barbacena e foi um dos fundadores da Faculdade Livre de Direito de Minas. Exerceu a função de deputado provincial nos anos de 1878/1879 e deputado do império de 1878-1880. Foi senador de 1891 a 1922 (IHGB, s.d.).

3.2 Lei 41, de 3 de agosto de 1892

A Lei estadual 41, de 03 de agosto de 1892, primeira Lei a tratar da instrução pública em Minas Gerais, possuía 341 artigos. Tratava da organização do ensino, ensino primário, magistério primário, ensino secundário, concursos e outros assuntos. O Título

IV da Lei em questão tratava do ensino profissional e, dentro deste título haviam disposições que tratavam das escolas normais, ensino agrícola e zootécnico, curso de agrimensura, ensino comercial e escola de farmácia. Tratava-se de uma Lei bastante extensa que dispunha desde as disciplinas que deveriam ser ministradas, quem deveria fiscalizar as atividades até os vencimentos dos professores que lecionavam naqueles cursos e escolas.

Constatou-se que alguns assuntos foram recorrentes nas discussões desse projeto de lei. Esses assuntos, assim como os parlamentares que mais os discutiram, estão demonstrados no quadro a seguir.

Quadro 3 – Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 41, de 03 de agosto de 1892

Agente Político	Função	Assunto
Bernardino Augusto de Lima	Deputado	<ul style="list-style-type: none"> - Igualdade - Exercício de direitos e deveres - Ensino técnico relacionado ao progresso - Reforma como sinônimo de progresso
<ul style="list-style-type: none"> -David Morentzsohn Campista -Eduardo Augusto Pimentel Barbosa - Luiz Barbosa da Gama Cerqueira 	Deputado	<ul style="list-style-type: none"> - Organização Administrativa - Autonomia dos Municípios - Sistema Federativo
Virgílio Martins de Mello Franco	Senador	<ul style="list-style-type: none"> - Progresso - Iluminação das massas - Educação como fator para diminuição da criminalidade - Gastos públicos desnecessários - Aprovação sem concurso
Camilo Augusto Maria de Brito	Senador	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização das escolas - Direito ao voto para mulheres nas eleições escolares

Quadro elaborado pela autora.

Considerando o conceito de cultura jurídica apresentado por Fonseca (2008), percebe-se que os deputados presentes nas discussões que levaram à elaboração da Lei

estadual 41, de 03 de agosto de 1892, faziam ou pretendiam que os conceitos por eles aprendidos na Faculdade de Direito de São Paulo fossem aplicados à citada Lei. Isso é perceptível no discurso de alguns deputados.

Bernardino de Lima entendia que a instrução deveria ser realizada de acordo com as características da população a quem se destinava. Desta forma, defendia que onde o grau de civilidade da população era mais atrasado não se poderia ter a mesma educação que em locais em que a população se encontrava em um grau mais avançado em relação à civilidade. O deputado entendia que a divisão em escolas primárias rurais, distritais, urbanas e superiores se tratava de uma divisão que demonstrava a desigualdade entre os habitantes do Estado. Vejamos parte do discurso desse deputado:

Sr, presidente, a instrução deve ser dada de acordo com as necessidades dos diversos núcleos de população, par isso que sendo o pão de espírito, na linguagem comum, deve ser distribuída à proporção das necessidades de cada indivíduo, e, na hipótese, de cada população. É por estas considerações que entendo que a escola que satisfaz às necessidades de uma população atrasada e pouco civilizada, não é suficiente para uma cidade cujo desenvolvimento material e moral tenha atingido a um grau elevado (LIMA, 1891, p. 411).

O Sr. Bernardino de Lima fez considerações a respeito do projeto propor uma classificação das escolas em rurais, distritais, urbanas e superiores. Para ele, a instrução deveria ser conferida de acordo com o “grau de civilização dos diferentes núcleos da população” (LIMA, 1891, p.411). Isso permitiria uma educação diferenciada de acordo com o grupo de indivíduos a que se destinava. Lima também entendia que, dentro do mesmo perímetro, não poderia ser criada mais de uma escola para cada sexo.

Percebe-se que as alegações do deputado se encontram em consonância com o princípio da igualdade previsto no artigo 72, §2 da Constituição Federal de 1891. Direito também previsto no Artigo 3º, §1º da Constituição Mineira que preceituava que “todos são iguais perante a lei (MINAS GERAIS, 1891, *online*).

Como já tratado anteriormente, os bacharéis em Direito tinham a pretensão de que a República fosse proclamada e que, junto com ela, fosse aprovada uma Constituição republicana. Logo, pode-se depreender que era interesse dos bacharéis que as disposições presentes no texto constitucional fossem observadas. Também pode-se observar que o deputado buscava aprovar algo que fosse benéfico ao povo, ou seja, estava tentando fazer algo que beneficiasse a instância cidadã, tal como proposto por Charaudeau como dever da instância política.

Percebe-se, ainda, na fala do deputado, que havia uma tentativa de criar uma ação política para beneficiar a sociedade. O peso das circunstâncias, qual seja, a diferença de civilidade apresentada pela população, foi utilizada pelo deputado, como argumento, para tentar convencer os seus pares de suas ideias.

O deputado Teixeira da Costa deixou clara a sua preocupação de que o projeto de lei tivesse efetividade, e não fosse algo que constasse apenas no papel. Por isso, sustentou que não deveriam ser criadas escolas em todos os municípios, mas que essa criação deveria se dar de forma gradativa alcançando, primeiramente, os municípios de maior população até alcançar os menos populosos. O mesmo deputado também deixou evidente a sua pretensão de que todos os estudantes tivessem acesso a todas as matérias. Argumentou que as matérias obrigatórias deveriam acontecer em todos os anos, pois, da forma como constava no projeto, o aluno deveria estudar 8 anos para ter acesso e conhecimento de todas as disciplinas, o que muitas vezes não iria acontecer porque muitas famílias necessitariam do trabalho dessas crianças e jovens nas lavouras. Vejamos parte do discurso:

Quero estabelecer a obrigatoriedade para certas matérias em todo o Estado, conforme emenda que apresentei, porque a prática tem demonstrado, que os pais e os responsáveis pelos meninos não os conservam nas escolas por muito tempo, e na verdade, senhores, as matérias que pelo art. 146 são consideradas obrigatórias exigem que o menino frequente a escola por mais de oito anos. Como V.Exa, sabe, Sr. Presidente, o pobre carregado de família necessita do filho para ajudar no trabalho da sua pequena lavoura, e o grande número de matérias que pelo projeto são obrigatórias, traz, como consequência, a violabilidade da lei (COSTA, 1891, p. 420).

A fala do deputado expressa que havia uma preocupação com o princípio da igualdade. Pretendia-se que todas as crianças tivessem acesso a todas as matérias. Neste caso, também houve a utilização do peso das circunstâncias como argumento. O fato de que muitas crianças deixariam a escola antes de terem acesso a todas as matérias para ajudar os pais no labor foi o argumento base. O deputado também utilizou da técnica do “bem falar”, suas frases foram bem elaboradas e foi utilizado linguajar bastante culto, forma de falar comum entre os bacharéis em Direito.

A expressão “violabilidade da lei” é uma expressão típica do bacharel em Direito que, devido a sua formação, possui uma constante preocupação em que as leis por eles propostas ou aprovadas tenham eficácia. Trata-se, aqui, da aplicação da teoria da Linguagem de Especialidade.

Severiano de Rezende defendeu que todos os esforços e gastos possíveis deveriam ser investidos em educação porque entendia que reforma era o mesmo que progresso. Nas palavras dele:

Reforma quer dizer progresso, por isso devemos devassar novos horizontes, buscar no desenvolvimento dos povos cultos moldes novos, servindo dos ensinamentos dos práticos doutos que no estudo da ciência de ilustrar à humanidade, descobriram o segredo de bem encaminhai-a a seus elevados destinos (REZENDE, 1891, p.415).

Continua o deputado falando acerca da importância da educação para o exercício de direitos e deveres. E o deputado Alvim concorda com ele dizendo que “ Preparar cidadãos; é a verdadeira política republicana: [...] seja por conseguinte nosso objetivo, alvo de que não devemos afastar os olhos – colocar o povo na altura da compreensão de seus direitos e de seus deveres; porque é este o caminho da felicidade dos povos” (REZENDE, 1891, p. 415).

A fala do deputado demonstra uma preocupação de que os fins republicados fossem alcançados e que os membros do Poder Legislativo aprovassem algo que permitiria que o povo tivesse ciência dos seus direitos e deveres. O contexto da época, em que não havia a universalização da educação, permitiu que o deputado utilizasse desses dados para tentar convencer os seus pares de que a educação era algo essencial para se atingir os ideais republicanos.

Percebe-se, ainda, o uso de uma linguagem culta e a utilização de palavras comumente utilizadas na linguagem jurídica, como a palavra conseguinte. Também um discurso voltado para ação, conforme a Teoria de Habermas. O parlamentar almeja que, com a sua fala, os demais membros o apoiem para que o seu pensamento de que a educação deve ser algo acessível a todos seja efetivado por meio da aprovação de uma lei.

O deputado Silva Fortes comungava das ideias apresentadas por Rezende. Em seu discurso, aquele deputado deixou claro que entendia que a educação era uma das formas de se promover o progresso da nação e uma forma de fazer com que o povo tivesse conhecimento das leis. Assim se expressou o deputado:

Sem uma boa reforma da instrução pública, o povo não pode conhecer seus deveres e, desconhecendo estes, desconhece a lei, desconhece tudo que poderia fazer a sua felicidade, contribuindo para o seu engrandecimento e prosperidade. Da educação da mocidade é que dependerá o futuro da pátria (FORTES, 1891, p. 58).

Na fala de Rezende e Silva Fortes também é perceptível a preocupação em aprovar um projeto que beneficie a instância cidadã, nesses discursos há uma fala que se preocupa em produzir uma ação que irá refletir no meio social. Rezende utilizou da enunciação alocutiva ao utilizar o pronome “nosso” na tentativa de demonstrar que a sua opinião/proposta se tratava de um dever não apenas dele, mas de todos os representantes do povo. Ao tratar da importância do povo ter acesso aos seus direitos e deveres demonstraram os agentes políticos que almejavam que aquilo que foi aprendido na Academia circulasse entre o povo.

O deputado Rezende também sustentou que se deve buscar nos povos cultos exemplos a serem implantados no Brasil República e que era preciso buscar autores que tratassem do assunto. O discurso se apoia no progresso, algo que estava sendo disseminado à época e era considerado característica das nações civilizadas. Como já dito anteriormente, a fala de Silva Fortes está em consonância com o discurso de Rezende.

Severiano Rezende afirmou que o alvo era fazer com que o povo soubesse compreender seus direitos e deveres e, para corroborar com o que disse o referido deputado, Alvim afirmou que o objetivo da República era preparar cidadãos.

Aqui, mais uma vez, o argumento apresentado tem como base o benefício da instância cidadã. O parlamentar, inclusive, utiliza de um valor abstrato para sustentar o seu argumento, qual seja a felicidade dos povos.

O deputado Bernardino de Lima defendeu que o ensino técnico também seria relevante para o progresso da nação, ao argumento de que essa modalidade de ensino poderia gerar riqueza e desenvolvimento industrial. O deputado fez a defesa desse tipo de ensino quando, um outro deputado, sustentou que o ensino técnico não era aparato para a instrução. Diz o parlamentar:

O orador declara que a criação de institutos técnicos não significa criação de estabelecimentos de aparato para instrução. O ensino técnico está sendo considerado e deve sê-lo como o mais útil à riqueza pública. O ensino secundário clássico, efeitos remotíssimos; o ensino técnico, porém, age imediatamente sobre esta, multiplicando o número dos industriais esclarecidos, que irão prosperar todos os ramos da atividade, que produzem a riqueza (LIMA, p. 383).

Aqui há uma preocupação com o progresso, com o desenvolvimento da nação. Busca-se sustentar o argumento com base na situação social daquela época. Com base em um investimento inicial no povo, na instância cidadã, o deputado queria convencer os

seus pares que, a longo prazo, a economia seria beneficiada. O deputado apresentou um imaginário com base na sua interpretação da realidade da época.

Há um momento em que os deputados passam a discutir sobre a autonomia dos municípios para legislar sobre educação. O deputado David Campista sustentou que era preciso conceder total autonomia para os municípios, enquanto que Eduardo Pimentel entendia que era necessário que o Estado fiscalizasse a educação. Vejamos um trecho do discurso de Eduardo Pimentel Barbosa:

Mas, o Estado, estabelecendo na constituição a obrigatoriedade, tem o direito de fiscalizar esse aprendizado, porque do contrário não se poderá verificar se os alunos que se matricularem na escola municipal aprenderão aquelas matérias, que são consideradas obrigatórias. Acho que, para se conciliarem as duas disposições constitucionais é indispensável a fiscalização do Estado em relação à higiene, à estatística e à moralidade. [...] O que entendo é que o Estado deve ter o direito de verificar a efetividade desse ensino que é ministrado nas escolas municipais; por isso não concordo com a emenda do nobre deputado e voto contra ela (BARBOSA, 1891, p. 391).

Em seguida, Teixeira da Costa defendeu que as escolas deveriam ser fiscalizadas pelo Município e que os fiscais deveriam ser eleitos pelas câmaras municipais. Dessa forma, concordava com a emenda apresentada por Leopoldo dos Passos nesse sentido. Já Luiz Cerqueira, entendia que o povo deveria eleger os fiscais escolares:

Sr. Presidente, não há melhor meio de fazer com que a instrução pública se desenvolva, progrida, tendo por si o grande calor da opinião pública, o carinho dos cidadãos, que da seiva de vida a todas instituições do que interessar directa ou imediatamente nella os chefes de família. Realmente, sr. Presidente, causa-me certa tristeza manifesta-se às vezes, no seio da nossa corporação, um certo receio exagerado das eleições (CERQUEIRA, 1891, p.393).

Ao fazer a seguinte afirmação, o deputado Teixeira da Costa discorda de Luiz Cerqueira e diz que o povo, além de “estar muito sobrecarregado, é indiferente às eleições”. Cerqueira continua defendendo o posicionamento dele e sustenta que incluir o povo no processo em questão é uma forma de incentivá-lo a sair da indiferença:

Pois, justamente para arrancar o povo dessa indiferença é que devemos ligar o processo electivo a todos os assumptos que toquem-lhe de perto; porque, dest’art, o processo electivo, sinão por si, ao menos pelos resultados benéficos que traz a sociedade, irá interessando o povo (*Apoiados, muito bem!*).

Nós todos os dias estamos reconhecendo que estamos em uma época de transição, e que devemos extirpar esses vícios antigos de educação cívica introduzindo hábitos novos; e, no entanto, quando tratarmos de lançar nas leis as medidas que cream estes hábitos novos, cuja

necessidade reconhecemos, eis-nos recuando diante da continuação provisória desses vícios de educação, que hão de desaparecer com os esforços, que forem fazendo (CERQUEIRA, 1891, p. 394).

Bernardino de Lima apresenta a sua insatisfação com a proposta de que os diretores escolares deveriam ser escolhidos pelo povo, por meio de eleições. Para esse deputado o povo só deveria participar do processo decisório em situações de representação imediata, mas, quando se tratasse de organização administrativa, a escolha não deveria se dar mediante eleições. Para aquele deputado, isso não feriria a forma de governo republicana e nem mesmo faria com que a administração deixasse de ser descentralizada. Disse ele:

Eu, portanto, sr. presidente, coerente com os meus princípios, de somente aceitar a eleição, quando se trata de representação imediata do povo, mas de negar o princípio electivo, quando se trata de organização administrativa, de se estabelecer pelos diversos pontos do território e pelas diversas repartições do Estado os agentes auxiliares do governo, eu de acordo com estes princípios que negam a electividade dos agentes auxiliares da administração e pelo bom andamento dos serviços que vão por essas repartições (LIMA, 1891, p. 395-396).

Percebe-se que, nos trechos citados, os cinco deputados, David Campista, Eduardo Pimentel Barbosa, Teixeira da Costa, Bernardino de Lima e Luiz Cerqueira, estão preocupados com a organização administrativa do estado e com o sistema federativo. A discussão se concentra em decidir se o Estado deve ou não interferir nas escolas criadas pelos municípios. Aqui também verifica-se a circulação da cultura jurídica, sendo empregado nos discursos as teorias aprendidas na Academia, principalmente as questões relativas à forma de governo e à forma de Estado adotada pela Constituição Republicana de 1891. Essa questão era relevante porque, na Academia, à época em que os parlamentares se formaram até o período da Promulgação da primeira Constituição Republicana, o pensamento predominante no Império e que era ensinado na Academia era o liberalismo e, de acordo com esta teoria, o Estado deveria intervir o mínimo possível nas unidades federativas, pois no Estado Federado há uma descentralização do poder administrativo, o que permite que cada ente federado tenha autonomia desde que não contrariem a norma superior, no caso, a Constituição da República.

É perceptível a circulação de saberes jurídicos e os argumentos utilizados com base nesse conhecimento nessa discussão que tratou da organização administrativa dos municípios e a interferência do Estado neste. Pode-se dizer que a cultura jurídica esteve presente nessa discussão.

Também é preciso comentar que ao dizer que o Estado deve fiscalizar as escolas no que diz respeito à higiene e moralidade. Pimentel apresenta um argumento baseado em valores. As ideias relacionadas à higiene e moralidade eram bastante difundidas no contexto histórico em que houve o trâmite da Lei em análise, até mesmo pelo surgimento de várias patologias relacionadas à questão da higiene.

O deputado David Campista, mediante interpretação da Constituição Estadual Mineira, sustentou que este documento expressamente declarava quando o Estado, ou um órgão deste, deveria intervir nas escolas, sendo que, conforme aquele documento, o Estado deveria intervir apenas nas escolas estaduais e particulares, ficando a cargo do município as questões atinentes à organização e fiscalização das escolas municipais. Disse ainda o deputado:

Temos, pois, nas escolas estadoaes, competência exclusiva da administração do Estado para a fiscalização e organização; nas particulares, uma interferência muito restricta do Estado e especificada em disposições expressas da constituição, e, quanto ás escolas municipais, a única vez que a ellas se refere a constituição, é para declarar que ellas são fundadas pelas municipalidades e que os municípios podem legislar sobre ellas sem interferência de qualquer poder extranho e isto está no art. 75 (CAMPISTA, 1891, p. 599).

O deputado não concorda com a disposição do projeto que permite que um órgão do Estado fiscalize as escolas municipais no que diz respeito à higiene e outros assuntos. Também discorda da imposição de multas por parte do Estado nesses casos.

Mais uma vez se trata de uma discussão sobre a organização do Estado e a forma federativa, que envolvia a descentralização estatal, uma vez que o principal pensamento da época era o liberalismo. Doutrina que, conforme constava no Estatuto de Visconde da Cachoeira, deveria ser ensinada nas Faculdades de Direito.

A ideia de que a aprovação do projeto em questão seria fator de progresso para o Estado de Minas Gerais aparece a todo momento no projeto de lei, o que evidencia que o progresso do Estado era algo considerado de grande importância para os deputados e senadores. Ao iniciar a discussão no Senado, o Sr, Mello Franco que, na primeira sessão em que houve a discussão do projeto em questão, esteve presente em substituição ao senador Antônio Martins, informou que não participou da elaboração do projeto, mas que o senador Kubitshek, certamente, poderia demonstrar aos demais senadores a importância daquele projeto.

O Senador Mello Franco informou ainda que, após a leitura daquele documento, ficava claro que a sua aprovação seria relevante para o progresso do Estado, como pode ser visto no excerto abaixo:

Prevaleceu no espírito da comissão um pensamento geral, que a organização do país e o seu engrandecimento futuro dependem da iluminação do espírito das massas. O pensamento dominante na Câmara e no seio da comissão tem sido abraçado geralmente no país e fora dele pelos homens mais eminentes. Costuma-se dizer que a instrução pública é o fator mais direto e mais poderoso na obra progressiva da civilização; mas convém atender-se que a instrução é um simples instrumento de que se pode fazer bom ou mau uso e não convém isolá-la no meio circundante em que o povo vive; mas dá-la de acordo com o estado atual do desenvolvimento social, porque não é possível assim, de chofre, alterar o estado da civilização (FRANCO, 1891, p. 1039).

Mello Franco defendeu que não se pode considerar que o povo daquela época era civilizado e que a instrução deveria obedecer ao grau de civilidade daquela população. Inclusive, cita Herbert Spencer para defender o seu ponto de vista:

Sr. Presidente, um escritor notável da escola experimental é quem anuncia esta grande verdade da doutrina política – Herbert Spencer, que diz “que o legislador deve colocar-se debaixo deste ponto de vista: o legislador é como o médico que deve fazer o diagnóstico e o prognóstico da enfermidade. Assim é que deve medir a força do agente de que vai lançar mão e os efeitos que deve produzir (FRANCO, p. 1039).

Também no senado esteve bastante presente a ideia de que a ação política tem a função de organizar a sociedade. O senador utilizou um argumento de autoridade ao citar Herbert Spencer para sustentar a sua fala e demonstrar que um já renomado autor embasava o seu argumento.

Também é possível extrair do discurso daquele senador que ele entende que o investimento em educação refletiria na diminuição da criminalidade:

Diz-se, sr. Presidente, que a instrução pública é tão essencial que se pode ter como um axioma que, a criação de um mestre é a supressão de um carrasco e a criação de uma escola, a supressão de uma cadeia, que a estatística da criminalidade anda em paralelo com a instrução generalizada (FRANCO, 1891, p.1039).

Aqui também há a utilização de valores aceitos pela sociedade para embasar o discurso de que a educação geraria reflexos positivos na sociedade, como a diminuição dos índices de criminalidade.

O Senador discordou da forma como a instrução pública foi tratada no projeto de lei, pois, na opinião dele, a forma como a instrução foi colocada, privilegiou a construção

e manutenção de prédios luxuosos sem, no entanto, observar a realidade da população, o que impediria que a instrução atingisse as finalidades a que se destinava:

Ocupa-se da instrução primária, e aí desceu minudencias, deu o monopólio da instrução pública ao Estado; suprimiu a liberdade, fazendo o ensino público obrigatório dividiu as escolas primárias em séries e depois organizou a Escola Normal, estabeleceu um plano de ensino que não está de acordo com o desenvolvimento costumes do nosso povo. Cumpre que confessemos a triste verdade do estado de atraso em que estamos, e não será de um momento para outro que havemos de fazer de um povo atrasado e quase analfabeto um povo civilizado pelo simples milagre de uma legislação adiantadíssima sobre instrução pública; mas legislação que desconhece ou não tem em vista as condições históricas do povo para que é destinada. Esta legislação será aplicável para a Itália, para a França, para a Alemanha e nunca para o Estado de Minas Gerais (FRANCO, 1891, p. 1039).

Na fala acima citada, percebe-se a discordância do Senador com algumas disposições do projeto que, para ele, seriam eficazes em países mais desenvolvidos, mas não para o Brasil, que havia acabado de ter a República proclamada e possuía um número alto de pessoas em situação de miserabilidade. Ele entendia que dessa forma o projeto não atenderia a sua finalidade, que era garantir a educação a toda a população. Neste caso, há um argumento com base no peso das circunstâncias, na situação atual do país que, para o Senador, não estava em consonância com o que pretendia o projeto de Lei. Mais uma vez pode-se dizer que, implicitamente, estava o senador tratando do princípio da igualdade e fazendo disseminar a cultura jurídica no ambiente parlamentar. Para ele, a forma como o projeto se apresentava faria com que se perpetuasse a desigualdade e não atingisse as camadas mais pobres da nação e que mais necessitavam ter acesso à instrução.

Outra questão relevante discutida pelo Senado foi o fato de o governo do Estado, em ocasião em que houve vacância de cargos, especificamente professores para algumas disciplinas, não ter aberto concurso para o preenchimento das vagas, mas sim ter nomeado quem as ocuparia. O Senador M. Franco defendeu que o legislativo deveria anular esse ato inconstitucional praticado pelo Poder Executivo. Para tanto, invocou a Constituição, pois esta conferia ao legislativo o poder de anular atos contrários à Lei ou à Constituição que fossem oriundos do Poder Executivo:

S. exc. Sabe que a nossa Constituição é a primeira a declarar que o poder legislativo tem competência inteira para declarar nulos os actos praticados pelo governo.

Este professor foi nomeado para a cadeira de francez do externado: mas antes que fosse votada a Constituição do Estado que aboliu as aposentadorias, este funcionário obteve a sua aposentadoria, ficando por conseguinte vago o lugar que ocupou pela primeira nomeação.

Logo, o lugar do Sr. R. Bretas, que ficou vago, devia ficar sujeito à regra do concurso. Mas consta-me que foi provido effectivamente, naturalmente o governo escolheria funcionário muito digno para reger a cadeira; mas o que digo é que o provimento foi feito violando-se disposição expressa da lei; e portanto, essa cadeira deve ser de novo posta e concurso e preenchida nos termos da lei (FRANCO, 1891, p. 201).

Mais uma vez uma discussão que envolve o Direito Administrativo e a organização do Estado. O discurso almejava que alguns princípios, como a aprovação em concurso público, fossem observados na administração pública. Aqui, bastante perceptível a circulação da cultura jurídica, pois a fala do Senador expressamente trata de questões relacionadas ao Direito Administrativo, como os limites da atuação de cada poder e a fiscalização da Administração pública, ambos assuntos previstos no texto constitucional.

Em relação às Escolas Normais, o Senador Mello Franco discordou do Senador Carlos Alves. Este defendeu que deveria ter apenas uma Escola Normal modelo no Estado, suprimindo-se as demais. Mello Franco entendia que, se houvesse apenas uma escola, nem todos aqueles que gostariam de fazer o curso poderiam fazê-lo uma vez que morariam muito longe da escola. Além disso, o acesso da comunidade pobre à escola restaria prejudicado. Vejamos parte do discurso do senador:

Em um território vasto como o nosso, si por um lado a centralização do ensino facilita a fiscalização por parte do governo, e acarreta economia para os cofres públicos, por outro lado tem o inconveniente de impedir que indivíduos que habitam os diversos pontos do Estado, possam frequentar essa única escola mantida pelo Estado, de modo que será sempre restricto o número de alunos que se destinarem ao curso normal a estes serão somente os que residirem na capital ou em pontos muito próximos, ficando privados desse benefício os que habitarem em logares mais afastados. Por essa forma a classe pobre, aquelles que podem ter verdadeira aptidão para o ensino, ficarão impedidos de se dedicarem a essa profissão por falta de recursos para frequentarem a escola normal (FRANCO, p. 205).

Essa preocupação demonstra que o direito/princípio da igualdade e o acesso à escola era algo prezado pelo Senador. A instância cidadã não poderia ter o acesso ao ensino prejudicado com a criação de apenas uma escola.

No senado, volta à tona a discussão sobre quem deveria ser responsável pela fiscalização das escolas. O Senador Camillo de Brito entende que os pais, que representam a população, deveriam participar dessa fiscalização:

Nessas condições, eu entendo que devemos adotar um systema único, ou a inspeção feita por funcionários nascidos da eleição popular, ou por inspectores nomeados. Sou pelos primeiros; sempre entendi que os pais de família, como os mais imediatamente interessados na regularidade de ensino, são também os seus melhores fiscaes (BRITO, 1891, p. 224).

O Senador acima citado defendia, inclusive, que a mulher deveria ter voto garantido na eleição dos Conselhos escolares:

Neste capítulo, diz o art. 48, que tem voto na eleição dos conselhos escolares os responsáveis pela educação dos meninos em idade escolar. Pergunto: as mulheres estão incluídas nessa classe de eleitores? Entendo que não podem deixar de estar, parecendo-me também que este é o pensamento da comissão; as mães de família, independentes *sui generis*, as viúvas ou solteiras em todas as situações em que tratam da educação dos filhos, irmãos que têm à sua guarda irmãos menores, professoras que coitam do assumpto com mais empenho do que qualquer outro varão ilustre do arraial.

E depois é uma aspiração do Estado que a comissão não podia esquecer, como não esquecem, agitar o interesse do sexo frágil por este ramo de serviço (BRITO, 1891, p. 224).

O Senador ainda ressalta que o Estado de Minas foi o primeiro a criar escolas mistas e escolas dirigidas por professoras, a exemplo do modelo americano de ensino da época. Sobre as mulheres, assim ressalta “ellas que tanta aptidão têm revelado no magistério e sem dúvida disputarão com o homem certa superioridade na educação, não devem ser excluídas dos comícios que vão eleger os fiscais das escolas” (BRITO, p. 224).

Há aqui um discurso no sentido de que o Estado deveria ser instrumento para a garantia da igualdade entre homens e mulheres. Discurso inovador para a sociedade da época que, até pouco tempo, até mesmo homens, se fossem escravos, eram considerados coisas, e não pessoas.

3.3 Lei 203, de 18 de setembro de 1896

A Lei 203, de 18 de setembro de 1896, tinha como finalidade organizar o ensino profissional primário, em Minas Gerais. Essa norma possuía apenas 27 artigos. Tratava dos Institutos dos educandos artífices, do plano de ensino, das oficinas, do pessoal administrativo, dos professores, do regime escolar, dentre outras disposições (MINAS GERAIS, Lei 203, 1896).

O Projeto de lei que deu origem à Lei em comento recebeu o número 169 e foi proposto por Francisco Mendes Pimentel. Os assuntos mais discutidos nesse projeto de Lei se encontram elencados no quadro abaixo:

Quadro 4 – Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 203, de 18 de setembro de 1896

Agente Político	Função	Assunto
Francisco Mendes Pimentel	Deputado	<ul style="list-style-type: none"> - Constitucionalidade do projeto - Ensino profissional como ponte para a independência econômica - Ideais da República: investimento em educação - Educação para os pobres - Preocupação com o anarquismo e o socialismo

Quadro elaborado pela autora.

O deputado Mendes Pimentel iniciou a discussão do projeto falando da constitucionalidade deste e citando os dispositivos constitucionais que autorizavam a sua propositura, o que claramente demonstra a preocupação do deputado em que o projeto, por ele elaborado, estivesse em consonância com a Lei maior, qual seja, a primeira Constituição da República:

O § 27 do art. 30 da nossa Constituição autoriza o Congresso a promover o desenvolvimento da educação pública, das artes e da indústria no Estado, e outro não é o um visado pelo projecto que elaborei e que ora se acha em debate. Além disto, além do texto claro e expresso da nossa Carta Fundamental, eu me julgo exonerado e desobrigado de entrar em maiores explanações sobre o ponto da constitucionalidade do projeto, pois que falo para uma assembléia que até hoje não tem regateado auxilio a associações que se têm fundado ou estabelecido no Estado com o intuito de difundir o ensino técnico primário (MENDES PIMENTEL, 1896, p.13).

O deputado falou da necessidade e da utilidade para o Estado de que se tivesse regulamentado o ensino profissional, pois considerava que essa modalidade de ensino auxiliaria na construção de uma independência econômica. Vejamos parte da fala da parlamentar:

Sr. Presidente, quanto à vantagem, à utilidade e mesmo à necessidade da organização do ensino profissional em seu grau primário, é essa uma

idéia de há muito vencedora e é unicamente para lastimar que até hoje não tenhamos encarado de frente questão de tanto tomo. (Apoiados).

Para efetividade autonômica de uma nacionalidade não basta que um povo se tenha constituído politicamente e que em seu seio se tenha operado a emancipação civil; é necessário mais, é imprescindível organizar a riqueza pública, fundar a independência econômica (MENDES PIMENTEL, p.14).

A fala do deputado demonstra que os seus argumentos, muito bem estruturados, destinam-se a convencer os seus pares de que era necessário que o país, recém liberto, possuísse, de fato, uma independência econômica. Trata-se de uma fala direcionada à ação. O deputado almejava que os demais parlamentares fossem persuadidos com os seus argumentos para que apoiassem o seu projeto, esse projeto entrasse em vigor e passasse a ter efetividade. Além disso, é notório que o que propõe o deputado é uma medida política para organização da sociedade. Os argumentos foram elaborados baseados no peso das circunstâncias e na vontade de agir.

Pimentel considerava que o fato de não ter fábricas e indústrias no Brasil fazia com que o país ainda se mantivesse dependente da metrópole. O deputado cita França como exemplo e argumenta que esse país investiu nas indústrias para garantir o seu desenvolvimento econômico. Nas palavras do deputado:

Os próprios estadistas franceses da terceira república não se deixaram dementar pelas inspirações ardentes do patriotismo apaixonado e vulcânico que ali reclama a revanche para desagravo, para desoprobrio, para desafronta nacional. Eles não perderam a calma e a clarividência que é a grande qualidade dos homens de Estado, e, compreendendo que a época não é mais da caserna e sim da oficina, empenharam todo o seu esforço em soerguer a França desenvolvendo-lhe as forças econômicas. (Muito bem). Um dos homens mais notáveis desse país, Jules Ferry, disse em um os seus vigorosos discursos: “Sobre o campo da batalha industrial como sobre o outro as nações podem cair e perecer; sobre este campo de batalha como sobre o outro pode-se ser surpreendido. É este grande perigo que o ensino profissional deve evitar; não há interesse nacional mais considerável e eu posso dizer sem temor de desmentido: neste momento levantar a oficina é levantar a Pátria” (Apoiados). Esse mesmo estadista francês quando Ministro da Instrução e Belas Artes notava no seu relatório de outubro de 1891: “Por um impulso tão espontâneo quanto irresistível as escolas primárias superiores tendem a se revestir do caráter de escolas profissionais; a escola; a escola transforma-se em oficina e o aluno em aprendiz”. E, srs Deputados, além deste lado econômico em que não mais insistirei, tem o problema ora sujeito a vossa discussão e deliberação uma face política que não pode ser desconhecida e menos ainda desprezada (MENDES PIMENTEL, P.14-15).

O deputado utilizou em seu discurso argumentos que tinham como base a situação do país naquela época, qual seja, uma nação ainda não desenvolvida economicamente quando comparada às outras. Neste caso, houve a utilização do peso das circunstâncias para levar seus pares ao convencimento. Utilizou da analogia ao citar França e fez uso dos conhecimentos de uma pessoa de prestígio na França, Jules Ferry. Várias técnicas argumentativas foram utilizadas nessa parte do discurso do deputado. Ao dizer que “levantar a oficina seria levantar a pátria” o deputado pretendia convencer os demais deputados de que o ensino profissional auxiliaria no desenvolvimento econômico do Brasil.

Pimentel entendia que o não investimento em educação popular contrariava os ideais republicanos, que pregava um governo do povo para o povo:

Nós que pregamos a República como o regime popular por excelência, nós que ou apostolamos a redenção política da nossa Pátria ou a ela prometemos e protestamos servir com fé e com lealdade, nós que em nossas bandeiras partidárias inscrevemos o velho lema, a velha divisa do governo do povo pelo povo, nós que só do povo tiramos toda a força que aqui nos congrega e que aqui nos mantém, nós, digamo-lo assim com franqueza e digamo-lo com verdade, nós temos bem cumprido o primeiro dos nossos deveres, nós nos temos descurado da verdadeira educação popular (MENDES PIMENTEL, 1896, p. 15).

Aqui, notoriamente há a circulação de saberes e pensamentos jurídicos. A preocupação com os ideais da República demonstrou que o deputado considerava relevante que aquilo que era proposto por essa forma de governo, um governo em que houvesse a participação do povo e que existisse apenas por causa deste, fosse efetivado. O pronome “nós” foi utilizado várias vezes nessa parte do discurso a fim de demonstrar que a efetivação dos ideais da República também era dever dos representantes desta, buscava-se convencer os demais deputados que estava nas mãos deles aprovar algo que efetivaria o objetivo da forma de governo republicana, qual seja, um governo do povo para o povo.

O deputado Mendes Pimentel falou da negligência do Estado em proporcionar para os pobres a mesma educação que era proporcionada aos mais abastados:

Para o pobre, para o operário, para o proletário, para o verdadeiro povo, enfim, cessa a educação aos primeiros passos da vida; para o rico, para o abastado, para o protegido, para essa minoria favorecida, o Estado a acompanha com a tutela solícita através do ensino secundário e superior até conferir-lhe um grau científico que social e legalmente a coloca em posição vantajosíssima na competência vital. (Muito bem. Apoiados) (MENDES PIMENTEL, 1896, p. 15).

Falou, ainda, que chegaria uma hora em que os oprimidos, a camada pobre da população, se voltaria contra os opressores e, para que isso não acontecesse, era necessário que fossem adotadas medidas que favorecessem aquela camada, sendo que a educação do operário para o trabalho cumpriria essa função:

É preciso que nós homens públicos e portanto previdentes procuremos desde já incorporar o proletariado à nação, é imprescindível que desde já envidemos todo o esforço patriótico para educar o operário na escola do trabalho e do cumprimento dos deveres cívicos, para quando o vagalhão do socialismo atravessar de lado a lado o Atlântico e vier quebrar-se estuante praias brasileiras, o nosso proletariado esteja preparado para exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres e não se subverta, não pereça nos vórtices da anarquia, arrastando consigo talvez a própria Pátria. (Apoiados; muito bem, muito bem) (PIMENTEL, 1896, p. 15-16).

O Sr. Mendel Pimentel deixava claro a sua preocupação em ensinar aos operários os pensamentos que ele entendia serem os melhores, mais adequados para aquela época. Havia uma preocupação em impedir que os operários simpatizassem e passassem a aderir teses relacionadas ao socialismo e ao anarquismo. A finalidade da escola seria educar para o trabalho e para o cumprimento dos deveres cívicos, conforme pode-se extrair do discurso do deputado.

O deputado sustentou que nos países cultos, onde os governadores exerciam de forma satisfatória os seus papéis, havia um investimento em uma educação para o trabalho. Cita França, mais uma vez, e as pessoas que propuseram a criação do ensino técnico primário naquele país. Também ressaltou que as instituições de ensino técnico primário eram subvencionadas pelo Estado Francês e consideradas Escolas Modelo. O deputado concluiu a sua fala dizendo que naquele país os governantes entenderam que também era preciso governar para o proletariado:

Em França, como v. exc sabe, foram homens do valor de Floquet, Nadaud, Lockroy, Spuller, que em 1878 inauguraram a campanha desde logo vitoriosa e triunfal em prol do ensino técnico primário. Ali as comunas e os departamentos criaram numerosos estabelecimentos desse gênero e de acordo com a especialidade industrial do lugar, e o próprio Estado, o próprio Governo Central, além de subvencionar os institutos comunais e departamentais em virtude da lei de 11 d dezembro de 1880, criou e mantém três estabelecimentos modelos, três escolas tipos e tais são as de Vierzon, de Armentières e de Voiron. Ali os estadistas compreenderam que uma república democrática não tem o direito de aplicar grande parte da fortuna publica em favorecer exclusivamente uma minoria abastada, mas deve dar o maior elastério à educação do proletariado. (Apoiados) (MENDES PIMENTEL, 1896, p. 16).

O Deputado ainda citou como exemplo as medidas adotadas na Alemanha e na Prússia. E para fundamentar a apresentação do projeto, fundamentou a sua opinião no trecho do livro do Filósofo da educação, Valentin Latelier, que afirma que o ensino é necessário para o desenvolvimento industrial e para a utilização da ciência:

Diz o eminente professor da universidade nacional do Chile que o ensino industrial sempre existiu quer nas sociedades organizadas sob o regime das castas – na Índia, no Egito, no Império dos Incas – quer nas corporações medievais de artes e ofícios. E referindo-se à continuidade ininterrupta de esforços constantes para a propagação do ensino profissional, acrescenta: “O que de novo há nas sociedades cultas é que nestas se faz sistematicamente o mesmo que nas mais atrasadas se faz de modo espontâneo, é que as primeiras substituem pelo ensino científico o ensino empírico ministrado pelas segundas”. Diz ainda o pensador chileno: “É grave erro considerar a instrução especial dos povos cultos obra. Dispensável de luxo, quando seus antecedentes históricos estão demonstrando que é essa uma função indispensável sem a qual não se pode utilizar a ciência para o desenvolvimento industrial”. Nesse mesmo capítulo ainda assim se exprimo o publicista: “Se os governos das nações cultas se empenham com tanta perseverança em fundar a instrução especial não é com o intuito de invadir o campo da atividade privada. É sim porque estão vendo os seus se povos vencidos nas lutas da industria sempre que ousam entrar na concorrência antes de adquirido especial preparo científico” (MENDES PIMENTEL, p. 17).

Na fala do deputado, reiteradamente há menção a doutrinadores estrangeiros e exemplos de outros países a fim de demonstrar que propostas similares as apresentadas por ele tiveram êxito em outros lugares do mundo.

Pimentel informou que, na Cidade de Barbacena, apesar de haverem muitas jazidas aptas a serem exploradas, para que a exploração se efetivasse, era necessário importar trabalhadores uma vez que os moradores de Barbacena não possuíam o conhecimento necessário para trabalhar nas jazidas. Argumentou que a realização desse ensino é função do Estado, que não pode negligenciar nesse sentido.

É perceptível no discurso do deputado que há uma grande preocupação em efetivar a educação para o trabalho. O deputado demonstrou a importância de efetivar uma educação profissional e formar uma mão de obra qualificada brasileira para que o país não precisasse importar profissionais. Percebe-se que a preocupação com a economia do país e com as indústrias é algo recorrente no discurso do deputado.

O Senado apresentou 23 emendas ao Projeto de Lei, no entanto, nenhuma delas foi aceita pela Câmara. Nenhuma das emendas propunha modificações substanciais ao Projeto de Lei.

3.4 Lei 439, de 28 de setembro de 1906

Esta lei destinava-se a reformar o ensino normal e criar os grupos escolares no Estado de Minas Gerais. Possuía 31 artigos. Estabelecia que o ensino primário seria ministrado em escolas isoladas, grupos escolares e escolas-modelos, sendo que estas seriam anexas às escolas normais. Também tratava do ensino normal e trazia algumas disposições relativas aos professores. Abaixo, apresento os assuntos discutidos no Projeto de Lei e que tem algum significado para esta pesquisa:

Quadro 5 – Assuntos discutidos pelos bacharéis em Direito – Lei 439, de 28 de setembro de 1906

Agente Político	Função	Assunto
Afrânio de Mello Franco	Deputado	- Efetivação de professores sem diploma e garantia de efetividade - Instrução pública realizada por particulares - Ausência de fiscalização por parte do Estado
Alonso Starling	Deputado	- Sentimento nacional - Escola: formadora de cidadãos.

Quadro elaborado pela autora.

Por se tratar de uma lei reformadora, cujo principal objeto era a reforma da Lei 41, de 03 de agosto de 1892, a discussão do projeto de Lei em questão começou apresentando os problemas advindos da Lei 41.

O deputado Afrânio apontou alguns problemas da Lei 41, como a permissão que pessoas, que não haviam se formado em escolas normais lecionassem e o fato dessas pessoas, após algum tempo, atingirem o direito à vitaliciedade do cargo público:

Sendo um dos maiores desastres da antiga lei, o provimento efetivo de cadeiras por professores que não são normalistas diplomados e que, entretanto, decorrido certo lapso de tempo, adquirem o direito de vitaliciedade, — isto, que eu reputo um desastre nas antigas leis, está, parece-me, remediado no projeto que tive a honra do apresentar à consideração desta ilustre assembleia (FRANCO, 1906, p. 69).

Trata-se de uma adequação do projeto ao que determinava o Direito Administrativo. O deputado utilizou de um linguajar culto ao apresentar a sua opinião em relação ao assunto e também utilizou expressões jurídicas, como “lapso de tempo” e

“provimento efetivo”. Consoante a teoria de Hoffman, tratam-se de palavras comuns, mas, ao serem usadas em um contexto específico e por profissionais de uma área de conhecimento específico são consideradas termos.

Para o já citado deputado, se o Estado não estava sendo capaz de garantir a instrução pública, deveria permitir que o particular o fizesse. Para o Sr. Afrânio, a ineficácia por parte do Estado ocorria porque não havia a fiscalização necessária, apesar dessa fiscalização ser autorizada por lei:

É patente e consta de documentos oficiais a precária situação em que se acham as nossas finanças, e como consequência disso, a restrição das despesas com a instrução pública se impõe natural e necessariamente. Ora, uma vez que o Estado, sob a premência da situação financeira, se veja na contingência de abandonar o campo, deverá ceder o lugar à iniciativa privada. E, sr Presidente, se os institutos particulares de ensino, se a escolas normais mantidas pelas municipalidades e equiparadas às escolas oficiais, não têm dado resultado é porque não houve ainda na lei uma disposição que desse ao governo a faculdade de estabelecer uma sindicância rigorosa, uma fiscalização enérgica no seio dessas mesmas escolas (FRANCO, 1906, p. 69-70).

Mais uma vez o deputado demonstrou a sua insatisfação com a forma como a Administração Pública estava agindo e citou questões relativas ao Direito Administrativo, como as questões atinentes a concurso público e fiscalização. A circulação de saberes jurídicos é notória na fala do deputado.

O deputado, deixando claro que adotava a ideologia liberal e primava por um Estado descentralizado, citou como exemplo os Estados Unidos da América para argumentar que nesse país vários serviços públicos foram delegados ao particular e que estes o prestavam com a qualidade necessária:

Faça se isso e veremos que tais institutos serão equiparados não só na lei, mas também no seu merecimento efetivo aos institutos oficiais, e nós temos exemplo do valor da iniciativa particular em todos os ramos do serviço público, sobretudo na parte referente à instrução, na grande República Norte Americana. Não devemos levantar dificuldades à iniciativa privada, a fim de que ela possa ir substituindo gradativamente a ação tutelar do Estado, que deve ir desaparecendo à proporção que for se tornando menos necessária. E foi nestas considerações que eu me fundamentei para consignar no projeto, que tive a honra de apresentar à criteriosa atenção dos meus distintos colegas, a criação e o estabelecimento de institutos privados que podem ser equiparados aos oficiais desde que isso não traga ônus para o Estado, desde que eles tenham prédio e o material didático necessário, desde que se submetam à rigorosa fiscalização dos poderes públicos (FRANCO, 1906, p. 70).

O deputado também citou como exemplo a França e chegou a ler na sessão todos os conteúdos que eram ministrados naquele país para os alunos que estavam na fase

primária de instrução. Para o deputado, até mesmo as noções do direito pátrio deveriam ser ensinadas nessa fase do ensino:

O professor fará lembrar ao aluno uma pessoa conhecida, que seja autoridade administrativa ou judiciária superior da localidade e então incutirá no espírito do aluno a noção do que seja a divisão de funções políticas e administrativas e, também, ao mesmo tempo, a do respeito que se deve às autoridades constituídas incumbidas de manter a ordem e moral públicas; incutirá também no espírito do aluno que, como bom cidadão, deve respeitar as leis, na pessoa de seu executor local, que é o juiz, ou agente executivo do município ou outra qualquer autoridade, e assim por diante. São estas, srs. deputados, ou não são noções de direito público o de direito político o que nenhum homem pode deixar de saber, sob pena de perder o característico da humanidade? (FRANCO, 1906, p. 70).

Ao citar outros países como exemplo o deputado utilizou da analogia como forma de fundamentar os seus argumentos. A pergunta retórica utilizada no fim da fala supracitada demonstra que se tratava de um assunto óbvio que não carecia de resposta. Trata-se de uma técnica de argumentação que busca fazer com que os demais participantes do debate aceitem o que está sendo proposto pelo parlamentar, conforme ensina Charaudeau.

O deputado também propôs que houvesse uma melhoria no que diz respeito à higiene e estrutura das instituições de ensino:

Devemos ensinar os meninos banindo o livro rotineiro; não podemos ensina-los por esse processo do canto da tabuada, que todos os srs. deputados conhecem em suas zonas, assim como não devemos ter escolas apertadas, sem higiene, com bancos primitivos e mobiliário defeituoso, instrumentos de tortura para as crianças, que vão neles adquirindo terríveis moléstias, que são consequência ou da má adaptação dos prédios ou das condições do material de ensino, moléstias hoje tão comuns e que até criaram uma classe especial a que se deu o nome sugestivo de escoliose. Nós devemos, pois, conservar os antigos processos, mas melhorar as condições dos prédios e do material do ensino, conservando no curso elementar as linhas estabelecidas no projeto, porque essas disciplinas são essenciais, são necessárias ao homem, como fiz ver há pouco (FRANCO, 1896, p. 70)

Propôs que fosse criada uma escola modelo no Estado que contivesse tudo aquilo que foi proposto, sendo que o deputado, por diversas vezes afirmou que não era necessário saber apenas ler e escrever, mas que os cidadãos precisavam saber noções de direito público, ou seja, preocupava-se que a instância cidadã tivesse condições de assegurar o seu direito. Há uma preocupação em fazer com que a República seja efetiva.

A utilização do pronome “nós” é recorrente nos discursos proferidos pelo deputado Afrânio. Consoante a teoria de Charaudeau, trata-se da utilização de uma

técnica de argumentação, a enunciação elocutiva. O pronome pessoal na primeira pessoa do plural demonstra que o deputado entendia que aquilo que ele defendia se tratava de uma obrigação não apenas dele, mas de todos os parlamentares.

O deputado Alonso Starling citou Leblanc para defender que a escola é o local onde se formam os cidadãos e o onde o sentimento nacional é fortalecido:

Bem diz Leblanc em seu relatório sobre o ensino primário, na Exposição Universal de 1900, <<que a humilde escola primaria é a pequena casa onde se formam os cidadãos da grande casa – e que, fortalecendo o sentimento nacional, cooperará eficazmente na obra de pacificação e de união entre as classes e raças primeiramente, entre os povos em seguida; aparecerá claramente a todos como o fundamento da paz publica, da paz universal (STARLING, 1906, p.165).

O deputado entendia que o investimento em educação traria prosperidade para Minas, vejamos mais uma parte da fala dele: “concorramos, sr. Presidente, para a educação, a mais completa do povo mineiro e as gerações do porvir saberão abençoar a atual, pois educar bem um povo é preparar-lhe um risonho futuro de prosperidade” (STARLING, 1906, p.165). Na fala do parlamentar havia a preocupação de demonstrar que a escola era essencial para que a sociedade brasileira prosperasse.

Para Starling a qualidade da educação interferia na moral e na atuação dos futuros servidores públicos, com base nesse argumento o membro do poder legislativo mineiro fundamentou a sua visão de que deveria haver um alto investimento em instrução pública:

Já dizia Montaigne que o lucro da instrução é tornar-nos melhores e mais sábios. Outro educador de não menor valor, Octave Greard, já disse que o objeto principal da educação é a formação do caráter o desenvolvimento do espírito; e acrescenta esse sábio pedagogo Francês, que a importância e o futuro de um país, a sua elevação no conceito geral dos povos dependem muito da direção dada aos espíritos de seus jovens filhos, tanto quanto a boa colheita resulta da qualidade da semente empregada, tanto quanto a carreira de um homem público pode provir de sua infratora moral, do seu caráter (STARLING, 1906 p.428).

Mais uma vez aqui, o argumento de força é a citação de um autor renomado que trata do tema em questão. Ao falar da instrução pública, Starling defendeu que em um regime democrático, os interesses deveriam estar voltados para a instrução pública:

As democracias, principalmente, sr. Presidente são o sistema de governo onde melhor deve ser cuidada a educação pública, sobretudo quando a base dos sufrágios que elevam os homens públicos que dão a direção governamental, repousa em pleitos livres, no voto livre; como em nosso país (STARLING, 1906, p. 433).

Starling também defendeu a criação de escolas noturnas que atendessem os operários que trabalhavam durante o dia e argumentou que nas escolas não deviam ser

permitidos os castigos corporais. Mostra-se que há uma grande importância à instrução, inclusive dos operários:

Uma outra medida que se faz necessária urgentemente é o estabelecimento de escolas noturnas para operários; é uma medida que vae ser lembrada pela comissão de Instrução Publica. Penso que devemos criar escolas noturnas para os operários, para esses homens que podem dispor das horas do dia para os entregarem á alimentação do espirito, eles que mal alimentam o corpo, porque os seus salários mal dão para isso. Não devemos também permitir os castigos corporais: a selvageria produz a selvageria; a delicadeza produz a delicadeza, como John Sock observou há muito: << A grande severidade do castigo produz um grande mal na educação e creio que em iguais circunstancias as crianças mais castigadas dão raras vezes os melhores homens. (STARLING, P. 435).

A preocupação em efetivar o regime democrático e que a educação no Estado estivesse conforme esse regime de governo aparece diversas vezes na fala do deputado, o que demonstra a presença da cultura jurídica, pois as Ciências do Estado eram estudadas na Faculdade de Direito. Além disso, a ideia de que não apenas as crianças e jovens deveriam ter acesso à escola, mas também aqueles que já estavam inseridos no mundo do trabalho demonstra uma preocupação com a situação social daquela época e, ainda, uma preocupação em que a igualdade, expressamente prevista na Constituição de 1891, fosse alcançada.

...

Diante da análise do trâmite dos projetos de leis, percebeu-se que houve, sim, a circulação da cultura jurídica no Congresso Mineiro. O pensamento jurídico esteve presente em vários momentos. Diversas vezes a Constituição Federal e a Constituição Mineira foram invocadas para sustentar argumentos. Também percebeu-se que a efetivação do regime democrático e a forma republicana, questões discutidas em Direito Público na Academia, estiveram bastantes presentes nas discussões do projeto, assim como várias questões atinentes à organização administrativa. O liberalismo, pensamento bastante difundido à época, também foi lembrado em vários momentos.

Os parlamentares, graduados em Ciências Jurídicas e Sociais, conseguiram fazer com que aquilo que foi por eles aprendido na Academia fosse utilizado nas discussões dos projetos de leis analisados. A cultura jurídica em um ambiente parlamentar fez com que o pensamento jurídico fizesse parte, também, da construção da cultura política daquela época.

Em relação aos conceitos de cultura jurídica tomados como parâmetro, constatou-se que houve sim a produção da cultura jurídica no ambiente legislativo mineiro.

Conforme o conceito de cultura jurídica de Giovanni Tarello, para quem há a produção de uma cultura jurídica quando os pensamentos defendidos pelos bacharéis passam a fazer parte do ordenamento jurídico vigente, os parlamentares conseguiram fazer com que as ideias por eles defendidas, que foram baseadas em argumentos jurídicos, fossem aprovadas e passassem a ter efetividade na sociedade da época. Uma vez que as leis foram aprovadas e passaram a ter aplicabilidade no território mineiro daquela época, os bacharéis que participaram das discussões conseguiram fazer com que o pensamento jurídico por eles defendido tivesse efetividade.

Em relação ao conceito de cultura jurídica defendido por Ricardo Marcelo Fonseca, que considera que a cultura jurídica é aquilo que circula e tem efetividade em um dado período histórico, tem-se que as principais ideias jurídicas que circularam nas discussões das leis estudadas foram influenciadas pelo liberalismo e pela afirmação do pensamento republicano. Vários argumentos tiveram como base esses pensamentos. A efetividade desses pensamentos foi evidenciada com a aprovação dos projetos de leis, fazendo com que os pensamentos que embasaram a elaboração daquelas normas passassem a fazer parte do sistema jurídico daquela época.

No que diz respeito ao liberalismo e ao pensamento republicano, são ideias que representam a mentalidade da época, e que estão em consonância com o que é defendido por Paulo Henrique Dias Drummond e por André Peixoto de Souza, que entendem que a cultura jurídica está vinculada ao pensamento e à mentalidade jurídica.

André Peixoto de Souza, conforme já citado anteriormente, compreende que a cultura jurídica diz respeito, também, àquilo que faz com que alguém seja considerado jurista em um determinado momento. Observando a Carta de Lei que criou os cursos jurídicos e o Estatuto elaborado por Visconde de Cachoeira, percebe-se que fazer parte do corpo burocrático do país, participar da política nacional, era o que construía os juristas do início da Primeira República. As pesquisas apresentadas no primeiro capítulo, como a realizada por Francisco Teotônio Simões Neto, apontam que o bacharel em Direito era formado para se tornar um agente político.

O fato de que os parlamentares utilizaram conhecimentos aprendidos na Faculdade de Direito ao proferir os discursos, comprova o que defende Gabriela Lima Ramenzoni de que aquilo que era aprendido na Faculdade, que compunha as disciplinas obrigatórias dos cursos jurídicos, também integrava a cultura jurídica brasileira, pois os

bacharéis utilizavam esses conhecimentos no exercício da função política. Para Ramenzoni, a cultura jurídica engloba toda a produção jurídica que faz com que algo seja relevante, integre o Direito Brasileiro. A discussão de projetos de leis é essencial para a criação das normas e, uma vez que não existe Direito sem normas, o ambiente legislativo foi e continua sendo extremamente relevante para a produção da cultura jurídica brasileira.

No que diz respeito à teoria do Discurso Político de Patrk Charaudeau que entende que a finalidade do discurso político é influenciar a sociedade, percebeu-se que, nos discursos estudados, é clarividente que o objetivo dos parlamentares era influenciar, primeiramente, os demais parlamentares de que as suas ideias deveriam ser apoiadas e se tornar leis e, posteriormente, fazer com que aquilo que fora aprovado pelo poder legislativo fosse aplicado à população residente no Estado de Minas Gerais. A instância política, neste caso, composta pelos deputados e senadores mineiros, apresentou um discurso que pretendia aprovar projetos que beneficiassem a instância cidadã. A preocupação em levar a educação para todos demonstra essa pretensão. É oportuno afirmar que o parlamento, de acordo com a teoria de Charaudeau, é um dos locais de criação do pensamento jurídico.

A questão da função dos deputados e senadores, como representantes populares, que deveriam atuar em benefício do povo que os elegeu, também se fez presente nas falas analisadas. Os projetos, conforme análise das alocações, visavam beneficiar a população mineira.

A retórica, pré-requisito, para o ingresso nas Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais, também foi bastante utilizada, assim como vários recursos argumentativos, como pronomes e verbos que buscavam persuadir os parlamentares. A analogia, o uso de outros países como exemplos, bem como autores estrangeiros, também foram recursos usados pelos parlamentares.

No ambiente legislativo venciam os melhores argumentos e a utilização da violência não era permitida, tal como proposto por Chaim Perelman. Percebe-se uma tranquilidade no momento dos debates e um respeito dos deputados e senadores em relação aos seus colegas de trabalho.

No caso do Congresso Mineiro, tratava-se de um ambiente específico, destinado à discussão de projetos de leis, com um auditório específico, formado por agentes políticos. Grande parte desses agentes políticos possuíam formação jurídica. Saber dessas especificidades alterava a forma como o discurso era apresentado. Os parlamentares

sabiam com qual público estavam lidando. Tratava-se de uma discussão, de acordo com a teoria de Perelman, pois todos os argumentos foram considerados para alcançar o convencimento da maioria às ideias apresentadas.

Em se tratando de projetos de leis, cujo objeto era aprovar regras que fossem aplicadas à população mineira, percebeu-se que o discurso voltado para a ação, tal como proposto por Jürgen Habermas foi bastante utilizado.

No que diz respeito à teoria da Linguagem da Especialidade, defendida por Lothar Hoffman, é preciso observar que, para esse autor, não se pode analisar apenas parte do texto especializado, faz-se necessário analisar o texto como um todo. Considerando todos os discursos selecionados nas três leis, constatou-se que todos os deputados e senadores que possuíam formação em Ciências Jurídicas, utilizavam de uma linguagem culta e formal ao proferirem os seus discursos. Embora fosse uma linguagem oral que fora reduzida a termo, no caso os anais, em nenhum momento percebe-se a incidência de uma linguagem coloquial por parte dos parlamentares que foram estudados. Fez -se uso da língua comum, mas com fins específicos, o que a tornou uma linguagem especializada.

De acordo com a teoria proposta por Hoffman, nas linguagens especializadas, deve-se observar o objeto da comunicação, assim como os interlocutores, a situação da comunicação e a finalidade desta. O objeto da comunicação, nos casos estudados, eram os discursos produzidos pelos parlamentares para defenderem as suas opiniões e fazer com que os projetos de leis fossem aprovados, tal como proposto por eles. Os interlocutores eram os demais deputados e senadores. A situação da comunicação compreende um ambiente político, o poder legislativo estadual que, à época era bicameral e, portanto, compreendia a Câmara dos Deputados e o Senado estadual. A finalidade da comunicação era o convencimento dos demais agentes políticos de que o discurso apresentado era o melhor para todos.

Maria José Constantino Petri (2009) também entende que a linguagem jurídica constitui uma linguagem de especialidade. Isso porque é fato que existe um vocabulário e um discurso jurídico.

Para Petri (2010) algo essencial na linguagem jurídica diz respeito àquele que participa na produção dessa linguagem. Nas palavras da autora [...] “a linguagem do direito é principalmente marcada por aquele que ‘fala’ o direito, por aquele que o edita (legislador) ou aquele que o diz (juízes), mais amplamente, por todos aqueles que concorrem para a criação e para a realização do direito (PETRI, 2009, p.32).

No caso em questão, percebeu-se que aqueles que produziram as leis, os legisladores, contribuíram para que a linguagem do Direito estivesse presente no ambiente legislativo.

Petri (2009) também chama atenção para uma característica essencial da linguagem jurídica: a formalidade. Esse linguajar culto e formal é perceptível na leitura dos anais.

A autora, ainda dentro do tema, afirma que a linguagem jurídica pertence a um ramo de atividades composto por profissionais que possuem formação jurídica, o que faz dela uma linguagem cultural. Para ela:

[...] sob certo ponto de vista, a linguagem jurídica é uma linguagem profissional. É a linguagem pela qual os membros das profissões judiciárias e jurídicas exercem suas funções; aqueles que a empregam no cumprimento de suas tarefas, os magistrados, os advogados, os tabeliães, etc. Não é, pois, a linguagem de uma só profissão, mas de um ramo de atividades. Este caráter profissional atenua-se, entretanto, pelos parlamentares e membros das administrações que fazem uso da linguagem jurídica, sem ser profissionais do direito (PETRI, 2009, p. 32).

A autora acrescenta que a linguagem do Direito é oriunda de uma tradição sendo, portanto, uma linguagem tradicional. Para ela, não existe uma grande diferença entre a linguagem jurídica do século XIX e a linguagem jurídica do século XX. Nas palavras dela “[...] a especialidade da linguagem do direito é, quanto a isso, inscrita na história. A perenidade relativa dessa linguagem reforça e coroa sua originalidade (PETRI, 2009, p.34).

É raro que um termo jurídico entre em desuso pelo fato de a comunidade jurídica ser conservadora. Mas isso não impede que exista uma evolução no que diz respeito a essa linguagem específica (PETRI, 2009).

Como afirma Jean Pocock, estudar o discurso político é estudar a História. Por meio do estudo dos discursos políticos de uma época é possível saber o que era considerado relevante para aquela sociedade e quais teorias circulavam naquela época.

Diante da análise dos anais, tem-se a impressão de que o Congresso Mineiro daquela época era um local bastante propício à discussão, um local em que todos tinham a oportunidade de falar apresentando seus argumentos, pareceu ser um lugar de ampla liberdade de expressão e onde havia um grande respeito por parte dos parlamentares até mesmo quando os argumentos apresentados eram contrários aos defendidos por eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No período em que o Brasil ainda era colônia de Portugal era impossível falar na produção de uma cultura jurídica brasileira. Além de não haver Faculdades no território naquele período o país vivia sob a égide das ordenações portuguesas. Somente no período imperial, com a criação das primeiras Faculdades de Direito no território nacional, pode-se dizer que há o início da produção de uma cultura jurídica brasileira.

Não obstante os cursos jurídicos no Brasil terem sido criados para atender uma demanda de profissionais para formar o corpo burocrático do país, nota-se, por meio do estudo da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, que por intermédio das disciplinas estudadas pelos bacharéis, também era possível o desenvolvimento de um pensamento jurídico autônomo. O fato de muitas disciplinas terem sido colocadas na estrutura curricular do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais para ensinar os acadêmicos a exercer de forma plausível os cargos políticos, não impediu que esses estudantes discordassem de vários fatos da sociedade da época e nem mesmo impediu que eles defendessem assuntos relevantes, como a abolição da escravidão e a Proclamação da República.

Apesar de os professores, a princípio serem portugueses ou brasileiros graduados em Coimbra, o fato de os alunos serem brasileiros e poderem discutir o ensinamento que lhes era passado pelos lentes, seja no seio da Academia, ou de forma extracurricular, como em jornais acadêmicos e partidos políticos, permitiu a criação e a circulação de um pensamento jurídico brasileiro. Esses estudantes que, posteriormente, após a obtenção de grau de bacharéis em Direito, passaram a assumir cargos políticos, permitiram, sim, que a cultura jurídica disseminada nas Faculdades de Direito influenciasse nas discussões de projetos de leis.

Nesta dissertação, entendeu-se a cultura jurídica como o conjunto de pensamentos, costumes e ideias jurídicas que circularam na Faculdade de Direito de São Paulo e que os acadêmicos, após formados, conseguiram transpor para o ambiente de trabalho, no caso, o Congresso Mineiro.

Com a pesquisa produzida foi possível compreender como se deu a influência da cultura jurídica no trâmite das três leis estaduais mineiras que foram objetos de estudo. Foi possível perceber que os congressistas, bacharéis em Direito e graduados pela Faculdade de Direito de São Paulo, fizeram com que o pensamento jurídico circulasse naquele ambiente.

Considerando o conceito de cultura jurídica, apresentado por Giovanni Tarello, que defende que essa cultura passa a existir a partir do momento em que os bacharéis conseguem fazer com que os pensamentos defendidos por eles passem a compor o ordenamento jurídico vigente, constatamos que esse objetivo foi alcançado. Isto porque vimos que os parlamentares, no momento em que os seus argumentos eram apresentados, e que eram embasados por alguma ideia jurídica, eram aceitos pelos demais parlamentares e se transformaram em lei, regra geral, abstrata e obrigatória, devendo ser seguida por todos aqueles para quem era destinada, no caso, todos os residentes no Estado de Minas Gerais durante o período em que as legislações vigoram.

Constatamos que as características dos profissionais do Direito, como a fala culta e o uso retórico, influenciaram a todo o momento as discussões dos projetos de leis. Os deputados e senadores que possuíam formação jurídica faziam questão de citar dispositivos constitucionais para embasar os seus argumentos.

Também foi perceptível nas discussões a presença do pensamento liberal, da ideia de progresso e a preocupação em se efetivar os ideais republicanos e as características concernentes ao regime democrático. Em relação ao pensamento liberal, constatou-se que esse era o pensamento predominante na Academia, evidência disso foi o fato de, a maioria dos jornais criados e administrados pelos acadêmicos, serem identificados como liberais.

Para analisar a influência da cultura jurídica nos trâmites legislativos nos valem os de alguns referenciais teóricos, como o Discurso Político de Patrick Charaudeau, que nos permitiu verificar as responsabilidades da instância política em relação à instância cidadã e nos permitiu fazer a análise dos discursos conforme os critérios apresentados por esse autor. Junto a esse autor, a teoria defendida por Pocock nos ajudou na análise do contexto em que os discursos foram produzidos da mesma forma como a Teoria da Linguagem da Especialidade, nos permitiu verificar alguns vocábulos específicos utilizados pelos bacharéis em Direito.

Considerando o texto em sua integralidade, tal como propõe Lothar Hoffmann, percebeu-se que a linguagem culta e formal foi amplamente utilizada pelos parlamentares bacharéis em Direito que, conseguiram levar a sua linguagem específica para um ambiente político.

O fato de os projetos de leis analisados terem sido propostos logo após a Proclamação da República e o fato de, pela primeira vez, os membros dos poderes legislativos e executivo serem eleitos pelo povo, de haver uma Constituição Federal e Estadual, influenciou a análise dos debates. Percebeu-se que havia uma inquietude por

parte dos parlamentares de fazer com que o Estado Nacional existisse não apenas formalmente, mas, também, materialmente, de forma a fazer com que aquilo que era proposto pelo regramento nacional e estadual fosse observado para que o país crescesse em todos os aspectos, principalmente, no que diz respeito à economia e à educação.

A Nova Retórica, teoria proposta por Chaim Perelman, também foi muito útil para verificarmos o auditório para quem aquele discurso foi produzido e para concluirmos que os argumentos utilizados buscavam uma disposição para a ação, com o intuito de convencer os pares das ideias propostas, o projeto se transformar em lei e, finalmente, ter eficácia perante a sociedade, trazendo modificações para esta.

A análise da documentação nos fez compreender o quanto os profissionais de uma área específica, no caso, os bacharéis em Direito, tiveram uma grande participação na política do país, tanto no período do Império quando, ainda na Academia, os estudantes já propunham a abolição da escravidão quanto na República. O fato de a própria Lei que criou os cursos jurídicos no país deixar clara a sua pretensão de formar, não advogados, mas sim pessoas capazes de compor o quadro burocrático do país, de certa forma, nos pareceu ter gerado um resultado positivo. Isto foi constatado no fato de os agentes políticos evidenciarem conhecimentos acerca da organização administrativa do país, o que era estudado em Direito Público, e tinham ciência dos direitos que deveriam ser assegurados à população, além de terem total consciência das suas responsabilidades como representantes eleitos pelo povo.

Considerando a teoria proposta por Jürgen Habermas de que é necessário haver um consenso para se chegar à democracia, nos pareceu que os integrantes do Congresso Mineiro-almejavam o consenso e, também, buscavam a efetivação do regime democrático no país. Pode-se dizer que os argumentos utilizados pelos parlamentares eram racionais, pois se baseavam no Direito, na economia, na cultura, nas condições sociais daquela época, em autores estrangeiros ou em medidas adotadas por outros países.

Verificou-se, também, que o ensino e o ensino profissional eram uma preocupação dos representantes populares da época. Além disso, o ensino profissional foi considerado uma solução para a ausência de formação do trabalhador no estado e um fator relevante para o progresso deste, razão pela qual, os parlamentares lhes dedicaram maior atenção.

Levantar a composição da Câmara dos Deputados e Senadores nas legislaturas em que houve a discussão dos projetos de leis estaduais foi uma parte do trabalho em que empecilhos foram encontrados. Primeiro, foi necessário descobrir os sobrenomes de alguns parlamentares, pois nas discussões constavam apenas os primeiros nomes nas atas

e, de outros, constava apenas o sobrenome. Depois, na busca da conclusão da prosopografia, não foi possível conseguir todos os dados propostos inicialmente. Alguns congressistas, o único dado que se tem é que possuíam formação jurídica.

A realização deste trabalho nos permitiu perceber o quanto uma profissão pode interferir em um órgão ou instituição por meio dos seus profissionais. Esses bacharéis cujos discursos foram analisados, primeiramente, saíram de um *locus* jurídico por excelência para prestar trabalho em um ambiente político, e não eminentemente jurídico. Neste local, conseguiram fazer com que sobressaíssem os pensamentos aprendidos por eles no seio da Academia, interferindo, assim, na política do país. E, no caso em questão, por se tratarem de projetos de leis que originaram três Leis que trataram da educação no Estado de Minas Gerais, conseguiram, também, interferir nas questões atinentes ao ensino daquela época.

Hoje, após a elaboração desse trabalho, verifica-se que os bacharéis tiveram influência na História do Direito, na História Política e, também, na História da Educação do país. Tudo isso confirmou o que nos foi ensinado por Gislene Neder que afirmou que, ao mesmo tempo que o Direito produz e modifica a história brasileira ele também é modificado e produzido por ela. Há, portanto, uma relação de mão dupla entre o Direito e a História.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2001.
- ALVES, Marco Antônio Sousa. Racionalidade e argumentação em Habermas. **Kínesis** (Marília), v. I, p. 179-195, 2009.
- ARAÚJO, Cícero. Prefácio. In POCOCCO, John G. A. **Linguagens do Ideário Político**. São Paulo: Edusp, 2003.
- ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. David Moretzsohn Campista. Disponível em http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo.php?cid=45. Acesso em 1 de fevereiro de 2018.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do Direito** – Teorias da Argumentação Jurídica. 03 ed. São Paulo: Editora Landy, 2006.
- AZEVEDO, Luiz Carlos de. História do direito, ciência e disciplina. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, v. 92, p. 31-49, 1997.
- BARBOSA, Eduardo Augusto Pimentel. **Anais da Câmara dos Deputados**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.
- BARRETO, Plínio. **A Cultura Jurídica no Brasil**. Imprensa, São Paulo, 1922.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2 ed, 2000.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas**: Uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *Revista Científica das Faculdades de Barra Mansa*, v. 1, p. 35-55, 1997.
- BITTAR, C.B. Eduardo. **Estudos sobre Ensino Jurídico**: Pesquisa, Metodologia, Diálogo e Cidadania. 2 ed. Ver., modificada, atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2006.
- BOVE, Luiz Antônio. **Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil**. *Revista da Faculdade de Direito (São Bernardo do Campo)*, Universidade Metodista de SP, v. 3, n.3, p. 115-138, 2006.
- BRASIL, **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, Ministro de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, em maio de 1891**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891
- BRITO, Camilo Augusto Maria de. **Anais do Senado**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.
- BRUSIIN, Otto. **El pensamiento jurídico**. Traducción de Jose Puig Brutau. Buenos Aires: EJEJA, 1959.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Coleção das Leis do Império**. Decreto 1386, de 28 de abril de 1854. Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos.. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-norma-pe.html>. Acesso em 13 de novembro de 2017.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Coleção das Leis do Império**. Lei de 11 de Agosto de 1827. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em 30 de agosto de 2016.

CAMPISTA, Davi Morentzsohn. **Anais da Câmara dos Deputados**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.

CERQUEIRA, Luiz Barbosa da Gama. **Anais da Câmara dos Deputados**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2017. Tradução de Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz.

CUNHA, Tito Cardoso e. **A Nova Retórica de Perelman**. Universidade da Beira Interior, 2010.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATÍSTICA – **Recenseamento da População do Império do Brasil de 1872**. Rio de Janeiro, Leuzinger e Filhos 1873-1876.

DRUMMOND, Paulo Henrique Dias. **Ciência e ensino na cultura jurídica paranaense: Direito Penal e Filosofia do Direito no curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná (1913-1953)**. Dissertação (Mestrado em Direito) Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

FERNANDEZ, Diogo Bonfim. **O discurso, o Direito e a justiça entre Jürgen Habermas e Robert Alexy**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, 2010.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Bacharéis do Direito na História do BRASIL.2012**. Disponível em <http://www.justocantins.com.br/advocacia-9656-os-bachareis-do-direito-na-historia-do-brasil.html>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

FINATTO, M. J. B.; ZILIO, Leonardo (Orgs.). **Textos e Termos por Lothar Hoffmann**. Um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas. Porto Alegre: Palotti, 2015, ISBN: 978-85-919265-0-3

FILHO, José Carlos Araújo Almeida. **O ensino jurídico, a elite dos bacharéis e a maçonaria do século XIX**. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Gama Filho, 2005.

FLEISCHER, D. V.. **A Cúpula Política Mineira na Velha República: As Origens Socio- Econômicas e Recrutamento de Governadores, Vice-Governadores e Deputados Federais**. REVISTA DE CIENCIA POLITICA, Rio de Janeiro, v. 20, n.4, p. 9-54, 1977.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Cultura Jurídica**. Carta Forense, 2007. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/cultura-juridica/818>. Acesso em 10 de abril de 2016.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 98, p. 257-293, 2008.

FRANCO, Afrânio de Mello. **Anais da Câmara dos Deputados**. Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1906.

FRANCO, Virgílio Martins de. **Anais do Senado**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.

FRAZÃO, Dilva. **Jurgen Habermas: filósofo alemão**. 2016. Disponível em https://www.ebiografia.com/jurgen_habermas/. Acesso em 01 de março de 2018.

GENEAMINAS, **Bernardino Augusto de Lima**. Disponível em <https://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1301641>. Acesso em 01 de fevereiro de 2018

GONÇALVES, Irlen Antônio. **A retórica discursiva dos bacharéis em direito sobre os projetos de educação profissional**. In: VIII Congresso Brasileiro de História da Educação, 2015, Maringá. VIII Congresso Brasileiro de História da Educação: matrizes interpretativas e internacionalização. Maringá: Universidade Federal de Maringá, 2015. v. 1. p. 03-17.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2002, p. 164-165

HABERMAS, Jürgen. Teoría de la acción comunicativa I: **Racionalidad de la acción y racionalización social**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.

HOFFMANN, L. **Conceitos básicos das Linguística da Linguagem Especializada**, 1988. Tradução Maria José Borni Finatto. In FINATTO, M. J. B.; ZILIO, Leonardo (Orgs.). Textos e Termos por Lothar Hoffmann. Um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas. Porto Alegre: Palotti, 2015, ISBN: 978-85-919265-0-3.

HOFFMANN, L. Fachsprachen als Subsprachen. In:____ et al. (Org.) **Fachsprachen: ein internationales Handbuch zur Fachsprachenforschung und Terminologiewissenschaft**. v. 1. Berlim, Nova Iorque: Walter de Gruyter, 1998.

HOFFMANN, L. **Grundbegriffe der Fachsprachenlinguistik**. In: Germanistisches Jahrbuch für Nordeuropa, n. 7. Helsinki, Estocolm.

HOFFMANN, L. **Linguagens Especializadas como Sublinguagens**, 1998. Tradução Leonardo Zílio. In FINATTO, M. J. B.; ZILIO, Leonardo (Orgs.). Textos e Termos por Lothar Hoffmann. Um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas. Porto Alegre: Palotti, 2015, ISBN: 978-85-919265-0-3.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. **Virgílio Martins de Melo e Franco**. Disponível em <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/VMMFranco.html>. Acesso em 18 de março de 2018.

JUNIOR, Antônio Gasparetto. **Escola dos Annales**. 2017. Disponível em <https://www.infoescola.com/historia/escola-dos-annales/>. Acesso em 23 de julho de 2018.

LAZZAROTTO, Claudia Cândida. **Argumento, argumentação e auditório universal: a nova retórica de Perelman**. 2009. Dissertação (Mestrado em Curso de Pós-Graduação em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Maria, 2009.

LEMINSKI, Paulo. Introdução: Pensar o fazer para não fazer sem pensar. In FONSECA, Ricardo Marcelo (org) **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: 2012, p. 21-32.

LIMA, Bernardino Augusto de. **Anais da Câmara dos Deputados**. Imprensa Oficial, Ouro Preto, 1891.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. 2001. 0 f. Tese (Doutorado em PPG Letras Ufrgs) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

MALIN, Mauro. **Dicionário da Elite Política Republicana**. Virgílio de Mello Franco. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FRANCO,%20Virg%C3%ADlio%20de%20Melo.pdf>. Acesso em 15 de março de 2018.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Educação Jurídica no Brasil: desafios à formação do profissional do Direito no Século XXI**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MAYER, JORGE MIGUEL **Gama Cerqueira**. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CERQUEIRA,%20Gama.pdf>. Acesso em 3 de fevereiro de 2018.

MENESES, Daniel Luiz Santos. **Escravidão e Educação nos jornais “O Constitucional” e “O Liberal” - Faculdade de Direito de São Paulo (1877-1878)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Tiradentes, Sergipe, 2017.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 2010. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 200.

MÜLLER. **Uma proposta de análise do texto Sentença Jurídica Previdenciária**. In: Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais - SIGET, 2009, Caxias do Sul. Anais ... SIGET. Caxias do Sul: UCS - Extensão, 2009. p. 1-10.

OLIVEIRA, José Sebastião de; TOFFOLI, Vitor. O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade. **Sistema Jurídico e Direitos**

fundamentais individuais e Coletivos. Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012, p. 8648-8675.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Origens Históricas do Ensino Jurídico Brasileiro.** In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico para que (m)? Florianópolis: Fundação Bioteux, 2000.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso:** princípios e procedimentos. 8 ed. Campinas: Pontes, 2009.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica: nova retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PERELMAN, Chaïm, OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica.** 2 ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2009.

PINHEIRO, Luciana. **Francisco Mendes Pimentel.** DICIONÁRIO DA ELITE POLÍTICA REPUBLICANA. Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PIMENTEL,%20Francisco%20Mendes.pdf>. Acesso em 13 de julho de 2018.

PINHEIRO, Luciana. **Ildefonso Moreira de Faria Alvim.** DICIONÁRIO DA ELITE POLÍTICA REPUBLICANA. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ALVIM,%20Ildefonso%20Moreira%20de%20Faria.pdf>. Acesso em 15 de março de 2018.

PINTO, Jefferson de Almeida. **O periodismo e a formação do campo jurídico em Minas Gerais.** Varia História (UFMG. Impresso), v. 29, p. 571-593, 2013.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto, n. 8-9, p. 77-96, Aug. 1995.

PIMENTEL, Francisco Mendes. **Anais da Câmara dos Deputados.** Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1896.

POCOCK, John G. A. **Linguagens do Ideário Político.** São Paulo: Edusp, 2003.

RAMENZONI, Gabriela Lima. **A construção de uma cultura jurídica: análise sobre o cotidiano do bacharel da academia do Largo de São Francisco entre 1857-1870.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 23 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. **Bacharéis na política e a política dos bacharéis.** São Paulo: Tese de Doutorado em Ciência Política, USP, 1983.

SOUZA, André Peixoto. **Direito público e modernização jurídica: elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX.** 2010. Tese

(Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SOUZA, André Peixoto de. **Do discurso político-acadêmico ao discurso jurídico: elementos para a constituição de um sujeito político no império brasileiro.** 2003. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

STARLING, Alonso. **Anais da Câmara dos Deputados.** Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1906.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Revista de Sociologia e Política**, v.19, nº39, 115-137, jun 2011.

TARELLO, G. **Cultura giuridica e politica del diritto**, Il Mulino, Bologna, 1988.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil imperial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VALENTI, Geni Dorneles. **Ética do Discurso: A Emancipação do Homem no Trabalho e a Teoria Social Crítica de J. Habermas.** 1995. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Fundação Getulio Vargas - SP.

WIKIPEDIA. **Severiano Nunes Cardoso de Rezende.** Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Severiano_Nunes_Cardoso_de_Rezende. Acesso em 14 de janeiro de 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ANEXO A

Quadro 6 - signatários do Manifesto Republicano de 1870 e sua relação com a Faculdade de Direito de São Paulo

NOME	PROFISSÃO	RELAÇÃO COM A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO
Joaquim Saldanha Marinho	Advogado	
Aristides da Silveira Lobo	Advogado	
Cristiano Benedicto Ottoni	Engenheiro	
Flávio Farnezi de Paixão Júnior	Advogado	Bacharel em Direito – 1856
Pedro Antônio Ferreira Viana	Advogado	Bacharel em Direito – 1862
Lafayette Rodrigues Pereira	Advogado	Bacharel em Direito -1857
Bernardino Pamplona	Fazendeiro	Bacharel em Direito – 1869
João de Almeida	Jornalista	Bacharel em Direito – 1850
Pedro Bandeira de Gouveia	Médico	
Francisco Rangel Pestana	Advogado	Bacharel em Direito – 1863
Henrique Limpo de Abreu	Advogado	Bacharel em Direito – 1861
Augusto César de Miranda Azevedo	Médico	
Elias Antônio Freire	Negociante	
Joaquim Garcia Pires de Almeida	Jornalista	
Quintino Bocayuva	Jornalista	Ingressou em 1861 – sem maiores dados
Joaquim Maurício de Abreu	Médico	
Miguel Vieira Ferreira	Engenheiro	
Pedro Rodrigues Soares de Meirelles	Advogado	Bacharel em Direito - 1869
Galdino Emiliano das Neves	*	
Júlio César de Freitas Coutinho	Advogado	Bacharel em Direito - 1869
Alfredo Moreira Pinto	Professor	
Carlos Americano Freire	Engenheiro	
Jerônimo Simões	Negociante	
José Teixeira Leitão	Professor	
João Vicente de Brito Galvão	*	
José Maria de Albuquerque Mello	Advogado	
Gabriel José de Freitas	Negociante	
Joaquim Heliodoro Gomes	Empregado Público	
Francisco Antônio Castorino de Faria	Empregado Público	
José Caetano de Moraes Castro	*	
Octaviano Hudson	Jornalista	
Luiz de Souza Araújo	Médico	

João Baptista Lupez	Médico	
Antonio da Silva Netto	Engenheiro	
Antônio José de Oliveira Filho	Advogado	
Francisco Peregrino Viriato de Medeiros	Médico	
Antônio de Souza Campos	Médico	
Manoel Maruques da Silva Acauan	Médico	
Máximo Antônio da Silva	*	
Francisco Leite de Bittencourt Sampaio	Advogado	Bacharel em Direito - 1884
Salvador de Mendonça	Jornalista	
Eduardo Baptista R. Franco	*	
Manoel Benício Fontenelli	Advogado	
Felix José da Costa e Souza	Advogado	Bacharel em Direito- 1870
Paulo Emílio dos Santos Lobo	*	
José Lopes da Silva Trovão	Médico	
Antônio Paulino Limpo de Abreu	Engenheiro	
Macedo Sodré	Negociante	
Alfredo Gomes Braga	Empregado Público	
Francisco C. de Bricio	*	
Manoel Marques de Freitas	*	
Thome Ignácio de Botelho	Capitalista	
Eduardo Carneiro de Mendonça	*	
Julio V. Gutierrez	Negociante	
Cândido Luiz de Andrade	Negociante	
José Jorge Paranhos da Silva	Advogado	Bacharel em Direito - 1883
Emílio Rangel Pestana	Negociante	
Antônio Nunes Galvão	*	
<p>*Sem possibilidade de identificação</p> <p>Vinculação com a Faculdade de Direito de São Paulo: 13 (de 58 possibilidades) = 22,41%</p> <p>Dentre os formados em Direito, 13 com formação na Faculdade de Direito de São Paulo (de 17 possibilidades) = 76,47%</p> <p>Fonte: Manifesto Republicano (do jornal ‘A República’, Rio de Janeiro, 03/12/1870</p> <p>Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, anno de 1900, vol. VIII</p>		

Fonte: SOUZA, André Peixoto. **DO DISCURSO JURÍDICO-ACADÊMICO AO DISCURSO POLÍTICO: Elementos para a constituição de um sujeito político no Império brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, p. 80-81).

ANEXO B

Quadro 7 – Signatários da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
(1891)

NOME	CARGO	RELAÇÃO COM A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO
Prudente José Moraes de Barros	Presidente do Congresso, Senador SP	Bacharel em Direito - 1863
João Pedro Belfort Vieira	Senador MA	Bacharel em Direito - 1868
Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos	Deputado CE	Bacharel em Direito - 1865
Cassiano Cândido Tavares Bastos	Senador AL	Bacharel em Direito - 1865
Rui Barbosa	Senador BA	Bacharel em Direito - 1870
Sebastião Landulpho da Rocha Medrado	Deputado BA	Bacharel em Direito - 1887
Gil Diniz Goulart	Senador ES	Bacharel em Direito - 1867
José Cesário Miranda Monteiro de Barros	Senador ES	Bacharel em Direito - 1867
José de Mello Carvalho Muniz Freire	Deputado ES	Bacharel em Direito - 1881
José Gonçalves Viriato de Medeiros	Deputado RJ	Bacharel em Direito - 1858
Joaquim José de Souza Breves	Deputado RJ	Bacharel em Direito - 1869
Carlos Antônio de França Carvalho	Deputado RJ	Bacharel em Direito - 1867
Luiz Carlos Froés da Cruz	Deputado RJ	Bacharel em Direito - 1876
João Baptista de Sampaio Ferraz	Deputado Capital Federal	Bacharel em Direito - 1878
Américo Lobo Leite Pereira	Senador MG	Bacharel em Direito - 1863
Gabriel de Paula Almeida Magalhães	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1855
João das Chagas Lobato	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1859
Antonio Jacob da Paixão	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1875
Francisco Luiz da Veiga	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1866
Antônio Affonso Lamounier Godofredo	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1883
Alvaro A. de Andrade Botelho	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1883

Feliciano Augusto de Oliveira Penna	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1869
Antônio Dutra Nicácio	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1885
Francisco Côrrea Rabello	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1865
Astolpho Pio da Silva Pinto	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1861
Aristides de Araújo Maia	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1881
Constantino Luiz Paletta	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1884
José Joaquim Ferreira Rebello	Deputado MG	Bacharel em Direito - 1857
Francisco Álvaro Bueno de Palva	Deputado MG	Bacharel em Direito -1883
Manoel Ferraz de Campos Salles	Senador SP	Bacharel em Direito - 1863
Manoel de Moraes Barros	Deputado SP	Bacharel em Direito - 1857
Joaquim Lopes Chaves	Deputado SP	Bacharel em Direito - 1857
Angelo Gomes Pinheiro Machado	Deputado SP	Bacharel em Direito - 1882
Antônio José da Costa Júnior	Deputado SP	Bacharel em Direito – 1864
José Luiz de Almeida Nogueira	Deputado SP	Bacharel em Direito 1873, Doutor – 1874, Lente Cathedrático - 1890
José Joaquim de Souza	Senador GO	Bacharel em Direito - 1865
Sebastião Fleury Curado	Deputado GO	Bacharel em Direito - 1886
José Leopoldino de Bulhões Jardim	Deputado GO	Bacharel em Direito - 1880
Aquillino do Amaral	Senador MT	Bacharel em Direito - 1864
Ubaldo do Amaral	Senador PR	Bacharel em Direito - 1867
José Gomes Pinheiro Machado	Senador RS	Bacharel em Direito - 1878
Joaquim Pereira da Costa	Deputado RS	Bacharel em Direito - 1883
Alcides de Mendonça Lima	Deputado RS	Bacharel em Direito - 1882
J. F. e Assis Brasil	Deputado RS	Bacharel em Direito - 1882
Joaquim Francisco de Abreu	Deputado RS	Bacharel em Direito - 1887
<p>Vinculação de parlamentares com a Faculdade de Direito de São Paulo:45 (de 220 possibilidades) =20,45%</p> <p>Vinculação de parlamentares paulistas com a Faculdade de Direito de São Paulo: 7 (de 15 possibilidades) = 46,66%</p> <p>Fonte: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1891</p> <p>Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, ano de 1900, vol. VIII</p>		

Fonte: SOUZA, André Peixoto. **DO DISCURSO JURÍDICO-ACADÊMICO AO DISCURSO POLÍTICO: Elementos para a constituição de um sujeito político no Império brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, p. 85-90).